



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

MAGDA COSTA SILVA

**AVALIAÇÃO COM BASE NA SUSTENTABILIDADE DA MEDIAÇÃO DE
CONFLITOS JUDICIAIS NA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE/CE**

FORTALEZA

2024

MAGDA COSTA SILVA

AVALIAÇÃO COM BASE NA SUSTENTABILIDADE DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS
JUDICIAIS NA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE/CE

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Avaliação de Políticas Públicas da Universidade Federal do Ceará (UFC), como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Avaliação de Políticas Públicas. Área de concentração: Avaliação de Políticas Públicas.

Orientadora: Profa. Dra. Verônica Salgueiro do Nascimento.

FORTALEZA

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Sistema de Bibliotecas
Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

- S581a Silva, Magda Costa.
Avaliação com Base na Sustentabilidade da mediação de conflitos judiciais na Comarca de Várzea Alegre/CE / Magda Costa Silva. – 2024.
107 f. : il. color.
- Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Ciências Agrárias, Programa de Pós-Graduação em Avaliação de Políticas Públicas, Fortaleza, 2024.
Orientação: Prof. Dr. Verônica Salgueiro do Nascimento.
1. Mediação de Conflitos. 2. Avaliação com Base na Sustentabilidade de Políticas Públicas. 3. Acesso à Justiça. 4. Cultura de Paz. 5. Direito Processual Civil. I. Título.
- CDD 320.6
-

MAGDA COSTA SILVA

AVALIAÇÃO COM BASE NA SUSTENTABILIDADE DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS
JUDICIAIS NA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE/CE

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Avaliação de Políticas Públicas da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Avaliação de Políticas Públicas. Área de concentração: Avaliação de Políticas Públicas.

Aprovada em: 22/02/2024

BANCA EXAMINADORA

Profª. Dra. Verônica Salgueiro do Nascimento (Orientadora)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Profª. Dra. Suely Salgueiro Chacon
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Francysco Pablo Feitosa Gonçalves
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (UNILEÃO)

AGRADECIMENTOS

Poderia construir esse corpo dissertativo sem a inclusão dos agradecimentos, mas não considero nada justo pela perspectiva de justiça que carrego, embora a gratidão caminhe sempre no coração de quem é grato. São tantas as pessoas que acompanharam essa caminhada que me faltam palavras para descrever, mas tentarei trazer essa rede de cooperação e apoio aqui.

Como uma cristã grata, começo agradecendo a Deus, pois até aqui me ajudou, me fortificou com bençãos, dando-me coragem e perseverança diante das dificuldades. Consequente, deixo a minha gratidão a minha família que se empenhou em me dar bons estudos, trabalhando de noite e de dia para prover meu sustento enquanto estava no mestrado, que não sucumbiram diante das dificuldades e nunca falaram para eu desistir, pelo contrário, sempre projetaram perspectivas positivas e de sucesso.

Deixo minha gratidão, a minha dupla de mestrado e amigo Alberto, que desde o primeiro trabalho em equipe até o último se fez presente, dividindo as lutas e sempre em trabalho de cooperação esteve ao meu lado nessa trajetória. A minha amiga de faculdade para a vida, Ildevania, que me apresentou o programa de mestrado e sempre me cativou e estimulou na vida acadêmica. A Monalisa – “mona”, que segurou as pontas do escritório de advocacia, enquanto eu me dedicava ao mestrado.

Ao grandioso professor Pablo, meu pai acadêmico, que confiou e acreditou no meu esforço, que segurou minha mão e me apoiou na construção acadêmica, que orientou não só para a academia, mas para a vida. Ao querido professor Ercílio, que incentivou na faculdade e apoiou no mestrado com suas contribuições e também a Professora Irismar Araripe, que sempre enriqueceu meu vocabulário com seus ensinamentos e sempre se fez disponível.

A amável Verônica, minha orientadora, que elogiou, criticou e fez o caminho mais leve e frutífero, pelas inúmeras oportunidades de conhecimento e experiências, por sempre incluir meu nome nos projetos e fazer acontecer, por ser amparo nas horas necessárias. A minha avaliadora e professora Suely, por seu jeito doce e cuidadoso de ensinar, por trazer incalculáveis contribuições, em especial na perspectiva avaliativa com base na sustentabilidade.

E por fim, porém não menos importante, pelo contrário, sujeitos de extrema importância para a execução dessa pesquisa, os usuários e não-usuários que foram ouvidos nessa trajetória, por confiarem a mim suas dificuldades, dores e desamparos, acreditando que eu poderia ser a voz dos oprimidos.

Dedico esse trabalho a toda população varzealegrense para que seja fonte de conhecimento e possível melhoria no tocante ao acesso à justiça, para a minha filha Ayla

Chrisliane, que está no forquinho, para que possa viver numa sociedade mais justa e atenciosa com os mais vulneráveis e que seja ela também uma cidadã que lute pelo próximo.

Finalizo esses agradecimentos com a música do belchior dizendo “Você não sente nem vê, mas eu não posso deixar de dizer, meu amigo. Que uma nova mudança em breve vai acontecer e o que há algum tempo era jovem e novo, hoje é antigo e precisamos todos rejuvenescer” – canção *velha roupa colorida*.

RESUMO

Esta pesquisa teve como objetivo geral avaliar a política pública de mediação de conflitos judiciais na comarca de Várzea Alegre – CE. Os objetivos específicos elaborados foram: compreender através da ótica da avaliação com base na sustentabilidade a política pública de mediação de conflitos através das dimensões institucional política, ambiental, social e econômica; analisar como a política pública de mediação de conflitos proporciona o acesso à justiça ou não, na perspectiva dos usuários; verificar em que medida a cultura de paz se faz presente na tomada de decisões dentro do cenário dos litígios processuais, através das observações realizadas em campo, tendo como paradigma a lei e as referências levantadas. Adotou-se como perspectiva avaliativa a Avaliação com Base na Sustentabilidade (ABS), fundamentada por Chacon e Nascimento (2020). A ABS sugere uma avaliação institucional adaptável, interdisciplinar, integradora, resistente às pressões políticas dos grupos de poder. Nesse sentido, utilizou-se das pesquisas de ordem bibliográfica e documental, descritiva e explicativa, participante, com abordagem qualitativa. A pesquisa de campo foi realizada na cidade de Várzea Alegre – CE, entre os meses de março e dezembro de 2023, com o intuito de verificar as demandas e situações processuais, analisando os tipos de litígios para averiguar se podem ser resolvidos por meio de mediação e se esse processo está ocorrendo. Os sujeitos foram identificados através do projeto de acesso à justiça desenvolvido na associação beneficente da localidade denominada Associação Beneficente e Cultural Santa Maria (ABCSM). Foram realizadas entrevistas com uma amostra aleatória de pessoas, totalizando sete (7) participantes, onde todas tiveram a mesma chance de fazer parte, observando-se as características de cada grupo. Foram divididas em dois grupos: 3 usuárias e 4 não usuárias da política. Os achados apontam para a necessidade de abordagens sensíveis às nuances socioeconômicas e culturais, reforçando a importância de políticas de mediação de conflitos judiciais que considerem a diversidade da população como elemento fundamental em sua concepção e implementação. Percebeu-se um possível reflexo benéfico que a defensoria de Várzea Alegre fomentou à população, porém, a demanda exige mais atenção, de uma defensoria diária que tenha defensora todos os dias, mas que por vários motivos, a começar pela escassez de servidores públicos não seja possível a priori.

Palavras-chave: mediação de conflitos; avaliação com base na sustentabilidade de políticas públicas; acesso à justiça; cultura de paz; direito processual civil.

ABSTRACT

The general objective of this research was to evaluate the public policy of judicial conflict mediation in the district of Várzea Alegre - CE. The specific objectives were: to understand the public policy of conflict mediation through the institutional political, environmental, social and economic dimensions; to analyze how the public policy of conflict mediation provides access to justice or not, from the perspective of users; to verify to what extent the culture of peace is present in decision-making within the scenario of procedural litigation, through observations made in the field, using the law and the references surveyed as a paradigm. The evaluation perspective adopted was “Avaliação com Base na Sustentabilidade” (ABS), based on Chacon and Nascimento (2020). The ABS suggests an institutional evaluation that is adaptable, interdisciplinary, integrative and resistant to the political pressures of power groups. In this sense, we used bibliographical and documentary research, descriptive and explanatory, participant-based, with a qualitative approach. The field research was carried out in the city of Várzea Alegre - CE, between the months of March and December 2023, with the aim of verifying the demands and procedural situations, analyzing the types of disputes to find out if they can be resolved through mediation and if this process is taking place. The subjects were identified through the access to justice project developed at the local charity called Associação Beneficente e Cultural Santa Maria (ABCMSM). Interviews were carried out with a random sample of people, totaling seven (7) participants, all of whom had the same chance to take part, observing the characteristics of each group. They were divided into two groups: 3 users and 4 non-users of the policy. The findings point to the need for approaches that are sensitive to socio-economic and cultural nuances, reinforcing the importance of judicial conflict mediation policies that consider the diversity of the population as a fundamental element in their design and implementation. The Várzea Alegre ombudsman's office has had a possible beneficial effect on the population, but the demand requires more attention, from a daily ombudsman's office that has an ombudsman every day, but which for various reasons, starting with the shortage of civil servants, is not possible a priori.

Keywords: conflict mediation; evaluation based on the sustainability of public policies; access to justice; culture of peace; civil procedural law.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1	– Mapa do Município de Várzea Alegre – Ceará	19
Figura 2	– Associação Beneficente e Cultural Santa Maria	21
Figura 3	– Entrevista com as participantes do estudo	22
Figura 4	– Entrevista com as participantes do estudo	22
Figura 5	– Diário de campo da pesquisadora	23
Figura 6	– Diário de campo da pesquisadora	24
Figura 7	– Sala do CEJUSC no interior do Fórum Dr. Wilson de Norões Milfont	25
Figura 8	– Fórum Dr. Wilson de Norões Milfont (frente)	26
Figura 9	– Fórum Dr. Wilson de Norões Milfont (lateral).....	26
Figura 10	– Pilares da Avaliação com Base na Sustentabilidade, conforme Chacon e Nascimento (2020)	31
Figura 11	– Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	35
Figura 12	– Meios Adequados de Resolução de Conflitos	49
Figura 13	– Parceria de assistência jurídica através da Defensoria Pública, em Várzea Alegre/Ceará	60
Figura 14	– Interior da sala de mediação de Várzea Alegre/Ceará	64
Figura 15	– Interior da sala de mediação de Várzea Alegre/Ceará	65
Gráfico 1	– Perfil das não usuárias da política de mediação de conflitos judiciais na Comarca de Várzea/Ceará, segundo sexo	57
Gráfico 2	– Distribuição das não-usuárias segundo nível de escolaridade	57
Gráfico 3	– Perfil das usuárias da política de mediação de conflitos judiciais na Comarca de Várzea/Ceará, segundo sexo	58
Gráfico 4	– Distribuição das não-usuárias segundo nível de escolaridade	58
Gráfico 5	– Situação econômica familiar das participantes do estudo, em relação a renda recebida no exercício de atividade remunerada	59

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
NBR	Norma Brasileira Regulamentar
PUCPR	Pontifícia Universidade Católica do Paraná
SIBI	Sistema Integrado de Bibliotecas
trad.	Tradutor
ABCSM	Associação Beneficente e Cultural Santa Maria
ABS	Avaliação com Base na Sustentabilidade
CEJUSC	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
CF	Constituição Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNS	Conselho Nacional de Saúde
CNV	Comunicação Não-Violenta
CPC	Código de Processo Civil
ENFAM	Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
NUPEMEC	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OMM	Organização Meteorológica Mundial
OMS	Organização Mundial da Saúde
PhD	Philosophy Doctor – Doutorado em Filosofia
PIB	Produto Interno Bruto
Propesq	Pré-Reitoria de Pesquisa
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TJ/CE	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
UFC	Universidade Federal do Ceará

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	NARRATIVA DO PERCURSO: UM MEMORIAL DE UMA ÁRDUA JORNADA	13
3	CAMINHOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA	17
3.1	Quanto à abordagem, natureza, objetivos empregados e procedimentos de pesquisa	17
3.2	Local e período do estudo	18
3.3	Participantes do estudo	20
3.4	Quanto aos métodos de coleta de dados qualitativos	21
3.5	Comitê de Ética em Pesquisa – CEP/PROPESQ – UFC	27
3.6	No meio do caminho tinha uma pedra: dificuldades institucionais na pesquisa...	27
4	POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE A ÓTICA SUSTENTÁVEL DE AVALIAÇÃO	29
4.1	Introdução às políticas públicas: definição e conceitos básicos	30
4.2	Percurso avaliativo – Avaliação com Base na Sustentabilidade (ABS)	31
4.3	Agenda 2030 e a busca por uma política sustentável	33
5	RAÍZES DO DIREITO: A LIDE E O ACESSO À JUSTIÇA	36
5.1	Processo judicial: um caminho com diversas nuances	38
5.2	Acesso à justiça	40
6	MEDIANDO PARA A PAZ: UMA ABORDAGEM HISTÓRICA, CONCEITUAL E ORGANIZACIONAL DA POLÍTICA DE PACIFICAÇÃO JUDICIAL	44
6.1	Considerações iniciais sobre a cultura de paz	44
6.2	Contexto histórico da política pública de mediação	46
6.3	Os meios de solução dos conflitos: conceitos e diferenças	48
6.4	Mediação de conflitos como política pública de acesso à justiça	50
6.5	Fundamentos da mediação de conflitos: decisão formulada pelas partes	53
6.6	Justiça em números: dados do judiciário brasileiro	54
7	RESULTADOS E DISCUSSÕES	57
7.1	Acesso à justiça na mediação: análise a partir da perspectiva de usuárias e não usuárias	60

7.2	Cultura de paz e tomada de decisões	64
7.3	Sustentabilidade na mediação: desvendando os pilares econômico, social, ambiental e institucional político.....	67
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS	70
	REFERÊNCIAS	72
	APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO E ROTEIRO DE ENTREVISTA (USUÁRIOS DA POLÍTICA PÚBLICA DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS JUDICIAIS)	76
	APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO E ROTEIRO DE ENTREVISTA (NÃO USUÁRIOS DA POLÍTICA PÚBLICA DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS JUDICIAIS)	79
	APÊNDICE C – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (USUÁRIOS DA POLÍTICA PÚBLICA DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS JUDICIAIS)	82
	APÊNDICE D – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (NÃO USUÁRIOS DA POLÍTICA PÚBLICA DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS JUDICIAIS)	84
	ANEXO A – PORTARIA Nº 110/2023	86
	ANEXO B - LEI Nº 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015.....	87
	ANEXO C – INSPEÇÃO JUDICIAL EM VÁRZEA ALEGRE, DE 22 DE AGOSTO DE 2017	95

1 INTRODUÇÃO

A mediação de conflitos é um método que pretende de forma concreta incentivar a pacificação social, prevenção e solução de litígios, de modo a diminuir a intensa judicialização dos conflitos de interesses, que requer uma quantidade vultosa de recursos e cumprimento de sentenças.

Este método faz parte da política pública nacional do Poder Judiciário de tratamento adequado de conflitos, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pela Resolução nº 125 de 29 de novembro de 2010.

Em 2015, o Novo Código de Processo Civil (CPC)¹, trouxe que o Estado deve promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos e, para isso, verifica-se que a mediação deve ser estimulada por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

De acordo com a Resolução nº 125 do CNJ, que institui a política pública de mediação, regulamentou que na implementação dessa política, deve-se observar a adequada formação dos conciliadores e mediadores, centralização das estruturas judiciárias e treinamento de servidores, tal como acompanhamento estatístico específico.

A Agenda 2030 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)², que fomenta práticas de combate às injustiças sociais através da promoção da paz universal, a manutenção dos recursos naturais do planeta e a prosperidade, traz especificamente no seu Objetivo 16 a Paz, Justiça e Instituições eficazes. Desse modo, a referida agenda mostra a importância da conscientização na promoção de sociedades inclusivas e pacíficas para a conquista do desenvolvimento sustentável, proporcionando o acesso à justiça para todos e construindo instituições responsáveis, eficazes e mais acessíveis em todas as dimensões sociais.

Diante do exposto, tem-se a questão norteadora que esta pesquisa buscou explorar: *quais os desdobramentos que a política pública de mediação de conflitos judiciais vem ocasionando na comarca de Várzea Alegre – CE, nos últimos cinco anos (2019-2023)?*

Assim, este trabalho possui como tema a mediação de conflitos como política pública, tendo como premissa a ideia de que a incorporação das dimensões da sustentabilidade, dimensões essas: sociais, econômicas, institucional política e meio ambiente equilibrado, é que podem trazer ao processo avaliativo uma melhor compreensão sobre as questões que permeiam

¹ Código de Processo Civil (CPC) – Lei federal de número 13.105/2015, que regulamenta o processo judicial civil no Brasil.

² São pedidos globais a práticas para erradicação da pobreza, proteção do meio ambiente e o clima para proporcionar a todos desfrutar de paz e prosperidade

as instituições, agendas e atores políticos, pois este tipo de avaliação pode ser mais adaptável, interdisciplinar, integradora e transversal.

Após a contextualização do objeto de estudo, tem-se os objetivos gerais e específicos desta pesquisa. O *Objetivo Geral* visa avaliar a política pública de mediação de conflitos judiciais na comarca de Várzea Alegre – CE. Os *Objetivos Específicos* visam: compreender através da ótica da avaliação com base na sustentabilidade a política pública de mediação de conflitos através das dimensões institucional política, ambiental, social e econômica; analisar como a política pública de mediação de conflitos proporciona o acesso à justiça ou não, na perspectiva dos usuários; verificar em que medida a cultura de paz se faz presente na tomada de decisões dentro do cenário dos litígios processuais, através das observações realizadas em campo, tendo como paradigma a lei e as referências levantadas.

Na sequência desta seção introdutória, apresenta-se a justificativa de uma árdua trajetória (memorial). Na terceira seção, encontra-se a explanação da metodologia e abordagem avaliativa, incluindo a descrição da abordagem, natureza, objetivos empregados, procedimentos da pesquisa, local e período do estudo, participantes do estudo, métodos de coleta de dados/informações, aspectos éticos. Conclui-se com uma narrativa sobre as limitações e dificuldades institucionais vivenciadas no decorrer da pesquisa.

A quarta seção destina-se a um aporte teórico sobre políticas públicas sob a ótica sustentável de avaliação, com uma introdução às políticas públicas, reflexões sobre o percurso avaliativo adotado no estudo – ABS – e, por fim, breves considerações sobre a Agenda 2030 e a busca por uma política sustentável.

Nas seções cinco e seis aborda-se, respectivamente, as seguintes temáticas: raízes do direito (processo judicial e acesso à justiça), considerações iniciais sobre a cultura de paz, mediação de conflitos (uma abordagem histórica, conceitual e organizacional).

A sétima seção enfatiza uma análise dos resultados e discussões, dividindo-se em três subitens relacionados ao acesso à justiça na mediação, cultura de paz e sustentabilidade na mediação. A última seção assinala as reflexões finais do estudo, baseadas na análise e percepção crítica da autora, a partir do estudo realizado.

2 NARRATIVA DO PERCURSO: UM MEMORIAL DE UMA ÁRDUA JORNADA

A escolha do tema deste trabalho tem profundos laços com minha trajetória acadêmica, pessoal e social, e sua justificativa começa no seio da minha família, quando meus pais me ensinaram os princípios mais valorosos de uma vida. Sou de família humilde, que se empenhou no trabalho e que buscou arduamente “dar estudo” aos seus filhos, nos ensinando desde cedo o que era trabalhar e qual o valor real das coisas.

No ano de 2015, entrei na universidade privada para cursar direito e supostamente fazer justiça, com os olhos de iniciante acreditava querer ser uma delegada, porém, com o amadurecimento das disciplinas pude enxergar com os olhos das diversas áreas do conhecimento a importância do papel do advogado. E questionei-me se seria capaz de mobilizar, de forma engajada na luta por justiça, se eu decidisse ser delegada ou outra área do serviço público.

Quando cheguei no sexto semestre me deparei com a disciplina de métodos adequados de tratamento de conflitos, e caiu por terra todo o discurso de aquisição da justiça por um terceiro imparcial que representava o Estado. Agora, eu poderia trabalhar o conflito de forma amigável, e aquilo tudo me encantava. No semestre subsequente me matriculei no estágio de prática real em conciliação e mediação de conflitos, e foi quando coloquei em prática todos os métodos aprendidos em sala e era imensamente gratificante resolver os conflitos dos assistidos do NPJ – Núcleo de Prática Jurídica, da universidade.

O NPJ representa um ambiente destinado a proporcionar aos estudantes do curso de direito uma experiência prática com casos reais da área jurídica. Nesse espaço, os alunos têm a oportunidade de realizar atendimentos, mediações, conciliações e elaborar peças processuais, todas essas atividades conduzidas sob a supervisão atenta dos professores responsáveis pelos estágios. Dessa forma, o Núcleo se configura como um cenário enriquecedor para a aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos em sala de aula, promovendo uma formação mais completa e alinhada com as demandas do exercício profissional.

Chegavam os conflitos pré-processuais das mais diversas demandas, inclusive demandas em que as partes sequer queriam olhar uma para outra e que nossa equipe multidisciplinar acolhia e fazia um trabalho que cada vez mais me encantava. Então, nasceu em mim uma paixão pela cultura de paz e o prazer em mediar conflitos. Mais adiante no curso, fui convidada por um grande professor a compor um grupo de pesquisa pautado nos direitos humanos, nascia, ali, uma singela pesquisadora.

Esse grupo de pesquisa tinha uma escrita aberta, então podíamos falar dos mais

diversos assuntos, então comecei a falar do ensino jurídico-formal e o paradigma da sustentabilidade, depois adentrei na relativização da soberania interna e nas questões da paz internacional, e mais adiante no direito fundamental à segurança pública e, diante disso, pude ver que por mais diferentes que eram os temas, eles sempre dialogavam entre si.

Então, o interesse na pesquisa foi crescendo e a vontade de falar das questões humanas, nas relações pessoais crescia. Em 2020, me formei e passei na prova da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil). Decidida sobre minha carreira profissional, eu queria ser professora e advogada, porque nesse momento eu entendia que o conhecimento é dinâmico e que ambas as profissões exigiam o conhecimento contínuo, incessante e de uma importância imensurável.

Após me inscrever no quadro dos advogados da OAB, abri meu escritório de advocacia sozinha, e não satisfeita e achando que precisava fazer mais pela minha comunidade, desenvolvi o projeto social “Mediando Famílias”, onde realizo mediação de conflitos e faço acordos extrajudiciais no âmbito da família, trazendo não só o acesso à justiça, como autonomia para as partes em tratamento de conflitos, decidirem a melhor forma de solucionar a lide em questão.

O projeto é vinculado à Associação Beneficente e Cultural Santa Maria (ABCSM), a qual vem aos poucos se adequando para se tornar uma Instituição de Longa Permanência para idosos, e que vem sendo desempenhado desde abril de 2021.

Através dessa envigadura social, tomei conhecimento do mestrado em avaliação de políticas públicas e decidi desenvolver um projeto pautado na mediação de conflito na comarca de Várzea Alegre/CE, onde eu nasci, atuo profissionalmente e quero viver. Durante a disciplina de métodos alternativos de resolução de conflitos, ainda na faculdade, assisti algumas audiências de mediação na comarca de Várzea Alegre, e a realidade me parecia ser diferente daquela posta em sala de aula, aquilo me inquietou, mas segui adiante. Após entrar na vida profissional, como advogada, atuando no âmbito da família, continuei a me inquietar com as audiências de mediação, nas quais participava como advogada.

Tive outras experiências como o estágio fora da esfera do direito familiar, como é o caso do direito penal. Eu consegui estagiar em três varas judiciais, duas criminais, em duas cidades diferentes e uma cível e através delas percebi outros aspectos que causam empecilhos ao acesso à justiça. No primeiro estágio encontrei um juiz muito acessível e uma equipe acolhedora, na qual me sentia confortável para desempenhar meu trabalho, sem precisar ter medo de perguntar ou ir até ao juiz. Na segunda experiência, já encontrei uma juíza imperativa, que deixava preestabelecido que ao se referir a ela deveria usar a expressão “Doutora”, e dela fui removida como estagiária, porque eu não quis trabalhar em um plantão e ela alegou que eu

era “folgada” por me resguardar em meus direitos como disciplina à lei do estagiário e, a terceira, estagiei de forma muito breve, porém fica aqui minha gratidão pela experiência.

Todas essas experiências me inquietaram durante essa trajetória e me instigaram a procurar o conhecimento acerca do assunto. Talvez não caiba a mim julgar o que são condutas corretas dentro do judiciário brasileiro, mas como estudante e pesquisadora, me empenhei para estar aqui e avaliar essas perspectivas, pois acredito que a inquietação é um ponto de partida muito importante para desencadear uma pesquisa.

Diante dessa trajetória de estudos e inquietações, encontrei o grupo de estudo em Paulo Freire da Universidade Federal do Ceará (UFC), e através dos diálogos desse grupo, vi pontes que me deram nortes e prismas para encontrar fundamentos para a pesquisa. Consegui enxergar Paulo Freire como peça fundamental nessa pesquisa, pois o que apoia minha busca é a cultura de paz, é ela que sustenta a mediação de conflitos, o processo de entender a necessidade do outro. Transversalmente a cultura de paz, consegui enxergar outras barreiras de acesso à justiça e entrelaçá-las.

Foi a partir dessa trajetória que decidi avaliar de forma sustentável a política pública de mediação de conflitos na comarca em que atuo, pois enxerguei que os métodos de mediação ensinados na universidade não refletiam a realidade daquele local. Visto que esta se dá de forma muito precária na cidade em que trabalho, não sendo desenvolvida tal como deveria ser, através de profissionais multidisciplinares e de métodos reais de resolução de conflitos. Eu quero contribuir para que o “dever ser” do direito, seja uma realidade posta no âmbito da mediação.

Apesar da mediação de conflitos ser uma política pública bastante difundida pelo Poder Judiciário, principalmente como forma de melhorar e democratizar o acesso à justiça, há a percepção de que ainda assim é possível encontrarmos muitas dificuldades deste acesso, bem como da implementação efetiva deste método de solução de litígios, pois verifica-se que na realidade prática de muitos municípios brasileiros, a exemplo de Várzea Alegre – CE, há falta de estrutura para atender às diversas demandas e litígios.

Dados da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Ceará, que inspecionou a Comarca de Várzea Alegre – CE, no período de julho de 2015 a junho de 2017, mostram que os processos inspecionados representam apenas à 5,47% da população da cidade, o que implica dizer que quase 95% da população pode estar desassistida pelo Poder Judiciário, caso tenha algum conflito, o que demonstra um índice de poucas demandas, tendo em vista o cenário social.

A Comarca de Várzea Alegre – CE possui Vara Única, sendo composta por Juiz Titular apenas em 2015. A Defensoria Pública só chegou na cidade em março de 2023, o que

havia anteriormente era somente uma atuação, extraordinariamente, uma vez por semana, de um Defensor Pública de outra localidade.

Ainda, justifica-se a realização desta pesquisa avaliativa, uma vez que a política pública existente é reveladora e, possivelmente, dissonante da realidade prática, mostrando, muitas vezes, não só ineficácia e inefetividade, podendo trazer paradoxos quando, uma vez instituída, não a instrumentaliza de modo a contemplar a realidade social e jurídica de determinada localidade.

O estudo deste tema possui grande relevância científica e social, pois cientificamente pode trazer um arcabouço teórico que possibilite avanços para indicar possíveis caminhos e respostas que a comunidade científica precisa, bem como, sua relevância social se vislumbra quando, a partir deste estudo, as instituições passem a atuar de maneira verdadeiramente democrática, inclusiva e justa.

Nesse sentido, se faz necessária uma avaliação com base na sustentabilidade, da mediação de conflitos, em Várzea Alegre - CE como forma de resolução pacífica dos conflitos e, ampliação e democratização do acesso à Justiça, atendendo, desse modo, a Agenda 2030 do Desenvolvimento Sustentável, ODS 16. Diante todos esses questionamentos se faz o seguinte problema: Quais os desdobramentos que a política pública de mediação de conflitos judiciais vem ocasionando na comarca de Várzea Alegre – CE, nos últimos cinco anos (2019-2023)?

3 CAMINHOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

A pesquisa científica exige do pesquisador um caminho delineado e muito bem definido na busca de seu objeto de estudo. Esse caminho é interpretado como os métodos científicos empregados para capturar os elementos que irão permear a construção da pesquisa e chegar ao fim pretendido, respondendo assim ao problema de pesquisa e alcançando seus objetivos específicos e gerais.

Nesse sentido, buscou-se traçar os métodos empregados para alcançar o fim almejado até aqui, pois, como disse Dom Antonio Machado em seu poema *Cantares*: “Caminhante, não há caminho; o caminho se faz ao caminhar”, permitindo assim que os métodos se alterem de acordo com a trajetória e a realidade em que o pesquisador se insere.

3.1 Quanto à abordagem, natureza, objetivos empregados e procedimentos de pesquisa

Para a consecução deste trabalho, torna-se necessário, além de uma pesquisa bibliográfica no sentido de proporcionar um arcabouço teórico referente aos temas abordados, também realizar uma pesquisa documental. Isso permitirá a análise da lei que instituiu a política e sua obrigatoriedade no processo judicial.

Levando em consideração esse contexto e todos os objetivos propostos, entendo que a abordagem metodológica que melhor se adequa à pesquisa é a qualitativa. Isso se justifica pelo seu foco em analisar a razão de ser da política, evidenciando estudos interacionistas baseados em entrevistas, documentos e observações (Haguette, 2013).

Quanto aos procedimentos, mantendo a intenção de aproximação com a realidade, fez-se uso do estudo de caso. De acordo com Fonseca (2002), o estudo de caso busca conhecer em profundidade o como e o porquê de uma determinada situação específica, procurando descobrir o que há nela de mais essencial e característico, revelando como a situação é percebida em sua análise.

Com foco na interpretação do discurso, esse processo é flexível e tem maior preocupação no percurso, sendo o pesquisador influenciado pela situação da pesquisa e influenciando-a também.

Além disso, esta pesquisa se caracteriza, quanto aos objetivos, como descritiva, ao passo que define as características de determinada população, e explicativa, ao passo que busca compreender causas e efeitos da política pública estudada. Isso implica em relacionar teoria e

prática, identificando quais os fatores que afirmam ou contribuem para o desempenho do objeto estudado (Gil, 2008).

É igualmente importante realizar uma pesquisa participante com o objetivo de integrar a participação conjunta de pesquisados e pesquisadores. Dessa forma, busca-se identificar os problemas e soluções com a própria ajuda dos pesquisados, trazendo a realidade dos oprimidos pelos oprimidos (Haguette, 2013). Busca-se os interesses da comunidade na sua própria análise, visando encontrar problemas reais para serem debatidos e estudados. A natureza metodológica empregada é básica, tendo em vista que a pesquisa não tem a obrigatoriedade de aplicação prática do resultado, cabendo às autoridades/órgãos essa decisão.

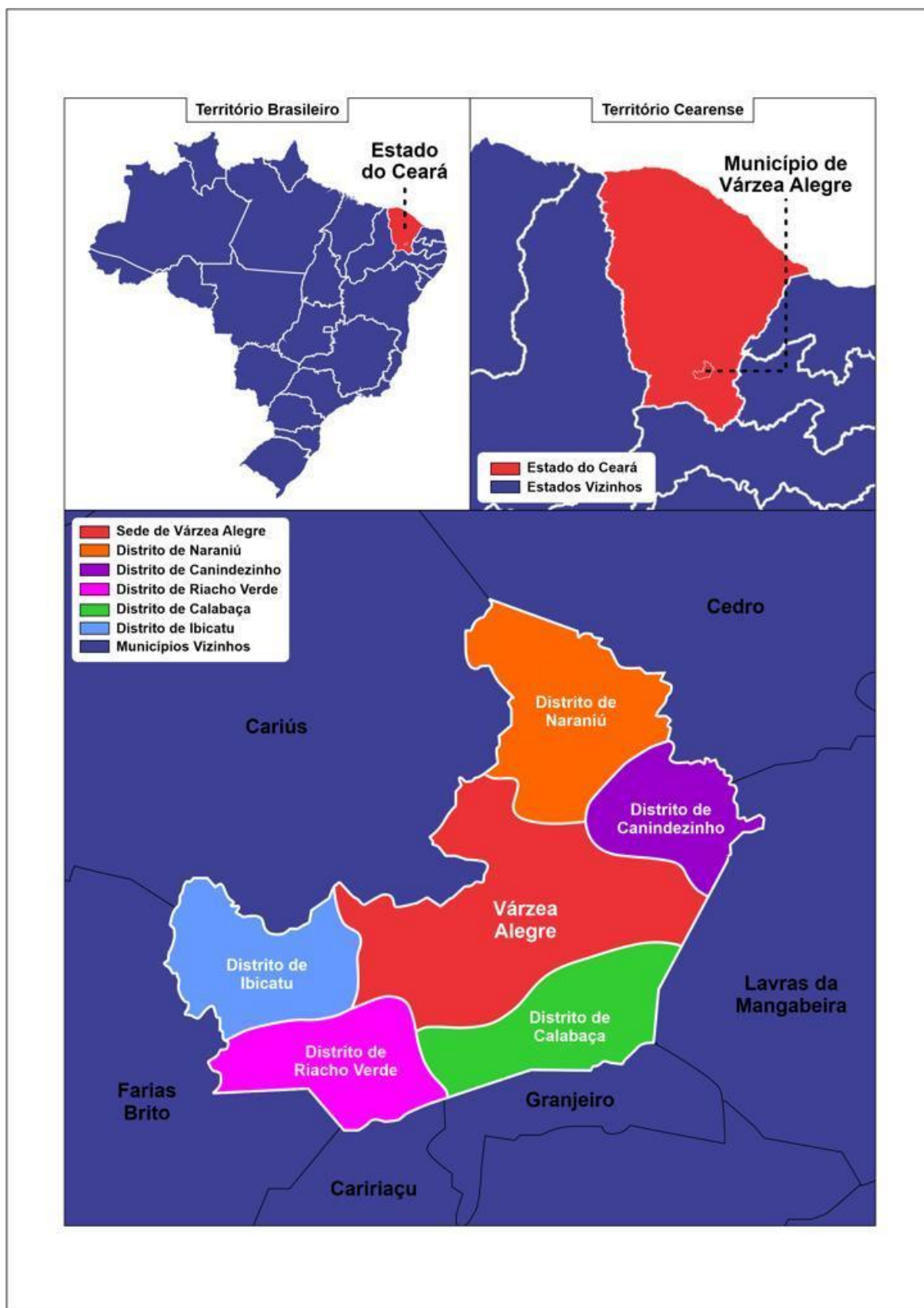
3.2 Local e período do Estudo

Trata-se de uma pesquisa na cidade de Várzea Alegre – CE, com o intuito de verificar in loco (na Comarca) as demandas e situações processuais, analisando os tipos de litígios para averiguar se podem ser resolvidos por meio de mediação e se esse processo está ocorrendo.

O estudo teve início em setembro de 2021 – início do mestrado, sendo a aproximação do campo e coleta de dados e informações entre os meses de março e dezembro de 2023, e conclusão no primeiro semestre de 2024.

Várzea Alegre é uma cidade do interior do Ceará, na região do Cariri, fundada em 10 de outubro de 1870 (com 152 anos), com uma população estimada em 41.078 habitantes (IBGE, 2021). O município está localizado a 467 km da capital do Estado, Fortaleza, e possui uma área de 81.120 ha, equivalente a 811,20 km². No ranking da renda per capita, ocupa o 9º lugar no Estado, com um valor anual de R\$ 525,85 por habitante (IBGE, 2010).

Figura 1 – Mapa do Município de Várzea Alegre/CE



Fonte. Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (2002), adaptado pela autora.

Nesta pesquisa de campo, um dos objetivos é verificar como ocorre a prática da mediação de conflitos judiciais em Várzea Alegre/CE, como meio de resolução dos litígios da população. Não é de grande propósito realizar essa verificação de maneira unilateral, ou seja, não faz sentido uma avaliação hegemônica baseada apenas no teor da lei e na verificação factual da existência ou não dessa política. Ao invés disso, é mais adequado realizar uma análise abrangente, considerando as diversas dimensões possíveis dessa política. A pesquisa abrange o período de 2019 a 2023.

3.3 Participantes do estudo

O que vale, nesta perspectiva, é a avaliação sobre os motivos de um possível afastamento da população em relação ao Poder Judiciário e resolução de seus conflitos. Neste sentido, o estudo de caso se propõe, a partir de conversas com as usuárias as quais foram divididos em dois grupos: usuárias que tiveram acesso a política pública de mediação de conflitos judiciais e usuárias que precisam do poder judiciário, mas por algum motivo não conseguiram ter acesso a referida política e/ou acesso à justiça.

O estudo foi composto por uma amostra aleatória de pessoas, totalizando sete (7) participantes, onde todas tiveram a mesma chance de fazer parte, observando as características de cada grupo. Foram divididas em dois grupos: três usuárias e quatro não usuárias da política. No grupo que não teve acesso à política pública, há um maior arcabouço para entender as dificuldades no acesso à justiça, visto que sequer alcançaram o poder judiciário. Já no grupo que teve acesso à política pública, além de poderem auxiliar nesse aspecto do acesso à justiça, também podem expressar suas considerações sobre a política, pois participaram dela (Gil, 2008).

Os sujeitos foram identificados através do projeto de acesso à justiça desenvolvido na associação beneficente da localidade denominada Associação Beneficente e Cultural Santa Maria – ABCSM. O que cada pessoa consegue ver depende de uma trajetória histórica e cultural (Ludke; Andre, 1986), por isso é tão importante escutar outras narrativas de pessoas envolvidas na mesma realidade.

Figura 2 – Associação Beneficente e Cultura Santa Maria



Fonte. Acervo Pessoal (2023).

Em continuidade, o próximo subitem apresenta os métodos de coleta de dados qualitativos.

3.4 Quanto aos métodos de coleta de dados qualitativos

Como há barreiras simbólicas entre a população e as instituições judiciárias, essas conversas foram feitas através de entrevista (figuras 3 e 4) semi-estruturada, para colher as dificuldades ou facilidades no acesso à justiça através da mediação, bem como a utilização de um questionário para traçar o perfil socioeconômico dos entrevistados. A autora está ciente que as informações colhidas na entrevista terão caráter objetivo e subjetivo, ambas de mesma importância, recebendo do entrevistado a sua percepção de mundo, cabendo a autora avaliar e trazer para uma realidade objetiva (Haguette, 2013).

Figura 3 – Entrevista com as participantes do estudo



Fonte: Acervo Pessoal (2023).

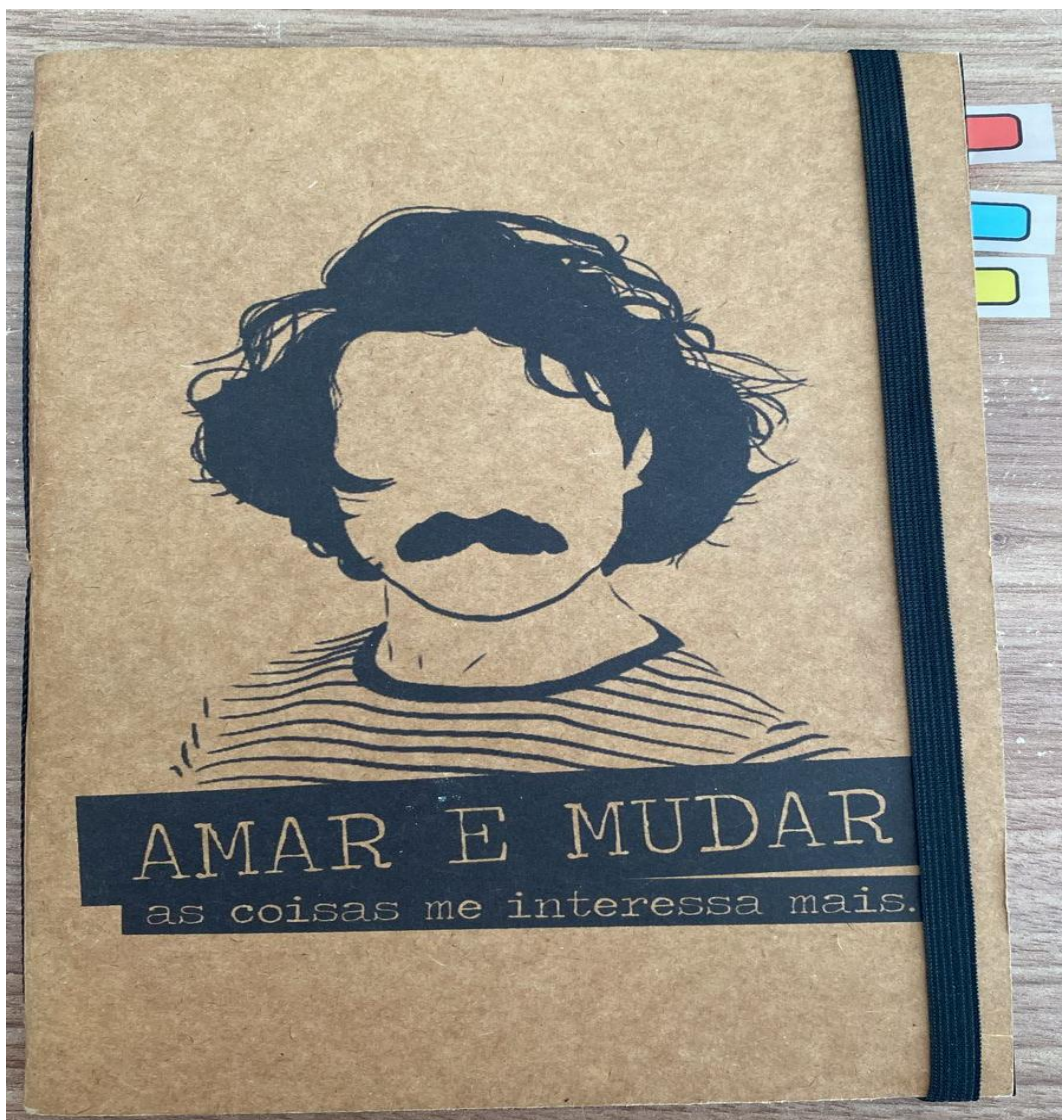
Figura 4 – Entrevista com as participantes do estudo



Fonte: Acervo Pessoal (2023).

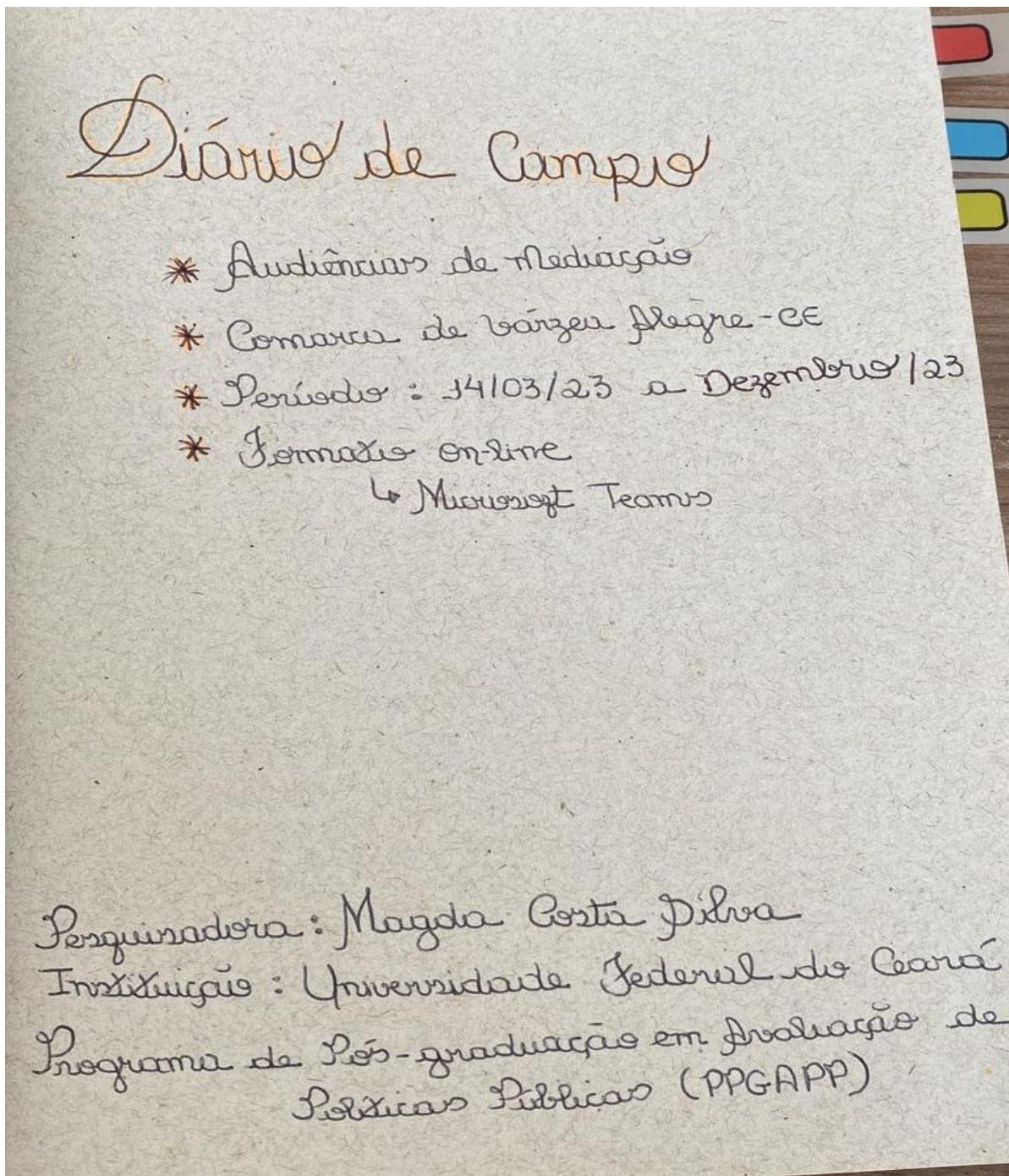
Além da realização do diário de campo (Figuras 5 e 6) para extrair o contexto metodológico da execução da audiência de mediação, assistindo e observando como se procede. Como bem salientam Ludke e Andre (1986), a observação direta aproxima o pesquisador da visão do sujeito, podendo apreender sua visão de mundo. As observações foram no formato on-line/remoto, tendo em vista a nova modalidade adotada pelo TJ/CE, referidas observações foram de duas formas: presencial e virtual, tendo em vista o processo eletrônico.

Figura 5 – Diário de campo da pesquisadora



Fonte: Acervo Pessoal (2023).

Figura 6 – Diário de campo da pesquisadora

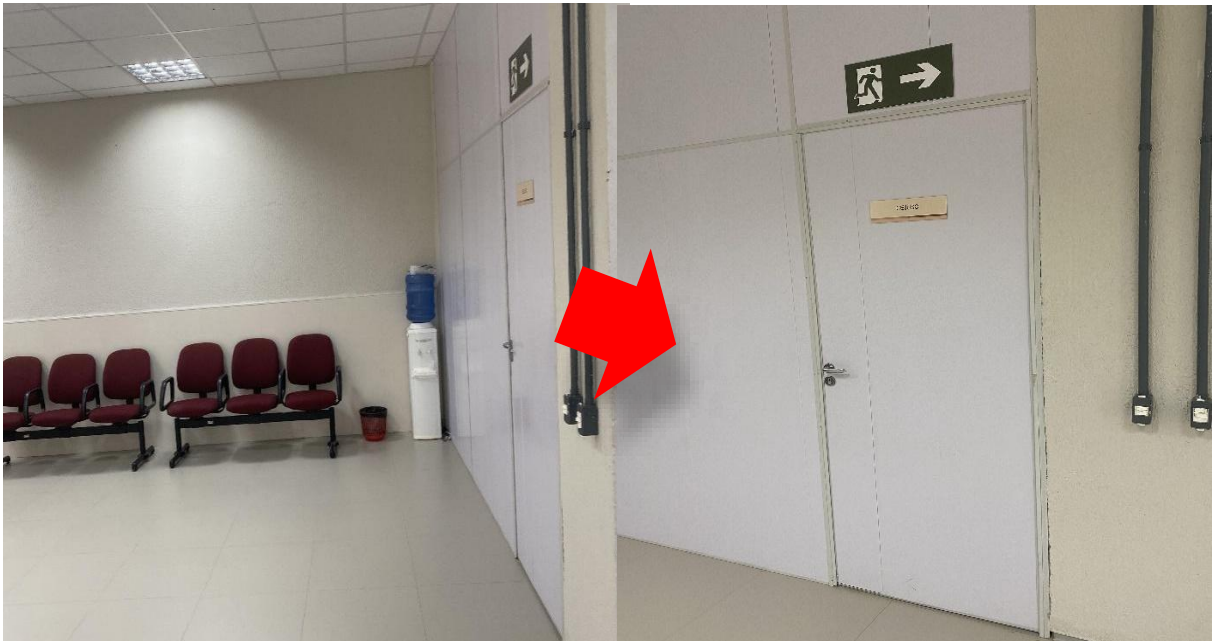


Fonte: Acervo Pessoal (2023).

A análise dos dados adquiridos por meio dos variados instrumentos de coleta que se pretende realizar foi realizada através da análise de discurso. Essa análise consiste em explorar a narrativa do sujeito, entrelaçando as descrições dos enunciados que a compõem (Foucault, 1969). Nessa perspectiva de análise através do discurso não poderia deixar de trazer para além do conceito de análise trazido por Foucault, o iniciador da Escola Francesa da referida

análise, o autor Michel Pêcheux, para ele toda descrição “está exposta ao equívoco da língua: todo enunciado é intrinsecamente suscetível de tornar-se outro, diferente de si mesmo, se deslocar discursivamente de seu sentido para derivar para um outro” (Pêcheux, 1983, p.53). Assim sendo, o discurso não se trata apenas da semântica ou da construção de palavras, mas sim, de toda trajetória histórica, cultural e social da realidade do sujeito.

Figura 7 – Sala do CEJUSC no interior do Fórum Dr. Wilson de Norões Milfont



Fonte: Acervo Pessoal (2023).

Figura 8 – Fórum Dr. Wilson de Norões Milfont (frente)



Fonte: Acervo Pessoal (2023).

Figura 9 – Fórum Dr. Wilson de Norões Milfont (lateral)



Fonte: Acervo Pessoal (2023).

3.5 Comitê de Ética em Pesquisa – CEP/PROPESQ - UFC

A pesquisa científica é um instrumento de grande valor para a sociedade, ao passo que investiga as inúmeras áreas do conhecimento, proporcionando descobertas e aprofundamento no conhecimento para melhorar a vida em sociedade e consequente desenvolvimento nacional.

Por se tratar de algo tão relevante se faz necessário uma atenção especial aos aspectos éticos, desenvolvido com respeito aos preceitos que norteiam a vida humana. E é nessa perspectiva que se faz necessário apresentar a proposta de pesquisa às instituições de avaliação ética para que respeitando as resoluções normativas dentro da pesquisa se possa realizar um trabalho que não traga danos aos sujeitos inseridos e trabalhados na pesquisa.

Adotando as resoluções do Comitê de Ética, em especial a Resolução. 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que apresenta na sua seção II- dos termos e definições, no seu tópico II.14 – Define que: “Pesquisa envolvendo seres humanos – pesquisa que, individual ou coletivamente, tenha como participante o ser humano, em sua totalidade ou partes dele, e o envolva de forma direta ou indireta, incluindo o manejo de seus dados, informações ou materiais biológicos” (Brasil, 2012).

O presente trabalho foi submetido na Plataforma Brasil e encaminhado para o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Pró-Reitoria de Pesquisa (Propesq) da Universidade Federal do Ceará (UFC), sendo aprovado com o número do parecer: 5.986.664 e CAAE 66622222.0.0000.5054. Conforme o exigido, a pesquisa respeitou os aspectos éticos da pesquisa envolvendo seres humanos, entendendo que os fundamentos éticos e científicos pertinentes estavam presentes, conforme regulamenta a Resolução 466/2012 do CNS.

3.6 No meio do caminho tinha uma pedra: dificuldades institucionais na pesquisa

Para iniciar a pesquisa foi necessário antes de tudo solicitar a autorização do poder judiciário da comarca da localidade, onde a pesquisa seria realizada, para ter acesso a processos de caráter sigilosos. E foi nesse diapasão que começou a minha primeira dificuldade na execução da pesquisa, pois o juízo da comarca após a apreciação do pedido se manifestou da seguinte forma, vejamos:

Já fora **exaustivamente explicado a causídica** que não há referida possibilidade visto que o sigilo que acompanha processos dessa natureza **é imposto por lei**, não cabendo a este ou a qualquer outro julgador relativizar o sigilo a autorizar que a intimidade das

partes seja devassada por quem não participa do feito seja como advogado das partes ou custos legis (TJ/CE, 2022).

É até compreensível a negativa, pois quando se pede, há essa possibilidade de vir negada, faz parte da trajetória do pesquisador as barreiras e negativas. A indignação ficou no verbo devassar, porque quando se faz pesquisa o último intuito do pesquisador é invadir a intimidade do pesquisado, acredito que nem existe esse intuito, e para além disso, seria um caminho muito árduo e por demais espinhoso para uma mera curiosidade de conhecer a vida íntima de alguém. O indivíduo, após passar por anos e anos de estudo, pautado na ética da pesquisa, passado por instituições renomadas, inclusive comitê de ética, se presta ao papel de fazer uma pesquisa científica de caráter social, acadêmico e pessoal relevante para essa finalidade. E aqui deixo a primeira dificuldade e revolta, por tentar ajudar a comunidade local e ser “barrada” por uma justificativa tão fraca e medíocre.

Protocoliei minha solicitação da autorização da pesquisa no CNJ, recorrendo assim, da decisão do juízo de primeira instância, contudo a resposta do conselho foi que a competência para esse feito era apenas do juízo da localidade da pesquisa e justificou através de uma resolução do próprio CNJ. Deste modo, deixo mais uma crítica a esse fato, que seria a rigidez de uma decisão não poder ser revista, a absolutização de uma decisão na mão de uma única pessoa. É um perigo não poder rever uma decisão posta!

4 POLÍTICAS PÚBLICAS SOB A ÓTICA SUSTENTÁVEL DE AVALIAÇÃO

Com a globalização em massa e a intensificação de atores internacionais nessa relação, se fez, e se faz necessário a promoção de estruturas de governança global que alcancem soluções para as problemáticas globais, como o acesso aos recursos naturais, combate ao crime organizado e acesso a medicamentos essenciais. Um sistema global de governança que se constitua de princípios e procedimentos de tomada de decisões, movimentos civis, dentre tantos outros, a fim de colaborar para governabilidade do sistema mundial, sem utilização de meios coercitivos, mas com cooperação para geração de uma ordem mundial (Matos, 2013).

A agenda internacional é caracterizada pela mudança contínua. Um marco divisor para repensar diversas novas questões levantadas hoje em dia, foi a Segunda Guerra Mundial, ocasião em que o movimento ambientalista disparou, levando a indispensabilidade de respeitar os ecossistemas em que vivemos para proteger inúmeros bens imateriais, em especial o meio ambiente.

A parti daí, foram colocadas em cena práticas e discussões na agenda mundial, começando em 1972, com a ONU convocando a Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, em Estocolmo (Suécia). A conferência foi um marco e o documento final que dela resultou representa um Manifesto Ambiental para nossos tempos (ONU, 2020).

Em 1983, aconteceu a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. Desse evento resultou em um relatório que trouxe bastante concepções para o desenvolvimento sustentável, no ano de 1987, denominado “Nosso futuro comum” (ONU, 2020).

Em 1992, no Rio de Janeiro, a “Cúpula da Terra”, assim conhecida, adotou a “Agenda 21”, um delineamento para a proteção do planeta e seu desenvolvimento sustentável, a junção de vinte anos de trabalho desde a conferência de Estocolmo em 1972 (ONU, 2020).

Em 1997, aconteceu a “Cúpula da Terra +5” com o intuito de revisar e avaliar a implementação da Agenda 21, fazendo recomendações para sua efetivação. O documento final da sessão recomendou no sentido de diminuir as emissões de gases de efeito estufa que geram as mudanças climáticas e uma ampliação dos movimentos sustentáveis de distribuição de energia, produção e uso, sem deixar de observar o foco na erradicação da pobreza como requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável (ONU,2020).

Essas são as agendas políticas e os esforços que vem sendo tomados, dentre tantos outros para alcançar um sistema de governança global, ajustando questão de suma importância para a comunidade mundial a fim de possibilitar a todos, inclusive as próximas gerações de usufruírem de um meio ambiente equilibrado e viável a todos.

4.1 Introdução às políticas públicas: definição e conceitos básicos

O entendimento das políticas públicas é essencial para a compreensão da política de mediação de conflitos judiciais e seu impacto na sociedade. Este subitem tem como objetivo proporcionar uma reflexão introdutória sobre políticas públicas, iniciando com a definição e explorando conceitos básicos que constituem o arcabouço teórico desse campo de estudo fundamental.

No âmbito acadêmico e prático, a definição de políticas públicas é multifacetada. As políticas públicas podem ser definidas como instrumentos do Estado destinados a orientar a ação governamental em resposta a demandas e necessidades da sociedade (Azevedo, 2003). Essas ações, em sua essência, visam a solucionar problemas, promover o bem-estar social e alcançar objetivos predefinidos (Souza, 2006).

Uma abordagem estruturada para compreender as políticas públicas é por meio da análise do ciclo de políticas. De acordo com Raeder (2014), as fases desse ciclo englobam: a percepção e definição de problemas; a agenda decisória; a formulação de projetos e programas; a implementação das políticas definidas; e, por fim, o monitoramento e avaliação das ações pensadas. Cada fase apresenta desafios específicos e oportunidades para intervenção, sendo vital compreender como essas etapas se inter-relacionam para garantir a eficácia das políticas adotadas.

Na fase de percepção e definição de problemas, os atores políticos e a sociedade identificam e reconhecem um problema que requer a ação do governo. Na agenda decisória, o problema identificado é colocado na agenda política, ganhando evidência com as autoridades governamentais. Na formulação de projetos e programas, são criadas propostas para abordar/solucionar o problema. Na implementação, tem-se a execução prática da proposta selecionada, de modo que se torna fundamental monitorar e avaliar os resultados dessa ação (Raeder, 2014).

No contexto da política de mediação de conflitos judiciais, as políticas públicas desempenham um papel direto na criação de estruturas legais e institucionais que viabilizam e fomentam a adoção dessa abordagem alternativa à resolução de disputas (Batista, 2017). Nesse sentido, a formulação e implementação de políticas específicas que apoiam a mediação contribuem para o estabelecimento de um ambiente jurídico propício, incentivando a participação das partes envolvidas e promovendo a resolução consensual de litígios.

4.2 Percurso avaliativo – Avaliação com Base na Sustentabilidade (ABS)

Como esta pesquisa pretende ser realizada através da avaliação com base na sustentabilidade (ABS), importante compreender esta proposta avaliativa, a partir do texto das professoras Suely Chacon e Verônica do Nascimento³.

Nesta abordagem avaliativa, há pretensões de trazer a premissa institucional-política como forma de perceber as dimensões da sustentabilidade em um todo e indivisível, em que, uma vez estas dimensões integradas em um processo interdisciplinar e interinstitucional, é possível compreendermos se a política de mediação promove a solidariedade inter e intrageracional, se consegue contribuir na superação das desigualdades (social, de gênero, econômica) e se minimiza os danos à natureza, bem como se há o exercício da democracia participativa e a educação para a paz e a sustentabilidade. Para isso, esta avaliação se ancora nos pilares propostos pela Agenda 2030 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Figura 10 – Pilares da Avaliação com Base na Sustentabilidade, conforme Chacon e Nascimento (2020)



Fonte: elaboração própria, com base em Chacon e Nascimento (2020).

³ Para além do (pré) conceito e do discurso: proposta de avaliação com base na sustentabilidade. Disponível em <http://www.periodicos.ufc.br/aval/article/view/61650>.

Esse percurso avaliativo se propõe a integrar diversas áreas do conhecimento, para que dessa forma possa discutir soluções mais amplas dentro de uma mesma política pública, englobando a ideia de “um outro mundo possível”. Pretende-se assegurar os mais diferentes tipos de conhecimento, no sentido de maximizar a construção de uma sociedade mais justa, democrática e equilibrada com o meio ambiente (Santos, 2018).

O intuito do desenvolvimento sustentável está acima de tudo em possibilitar às pessoas viverem com qualidade e viverem conforme suas vontades, ou seja, ter a possibilidade de fazer suas escolhas porque o desenvolvimento está ligado às liberdades como bem trata Amartya Sen, no seu livro desenvolvimento como liberdade. Para o Sen (2010), a violação da liberdade está totalmente ligada à violação dos direitos de primeira geração (direitos políticos e civis). O que os indivíduos conseguem realizar na vida social é motivado pela possibilidade financeira, pelo respeito aos direitos políticos de participação social nas decisões e por outros fatores ligados a condições essenciais humanas como a garantia da saúde.

Então, quando pessoas marginalizadas são privadas dessas inúmeras liberdades não podemos falar de acesso equitativo à saúde, educação e muito menos justiça, porque a justiça é fazer com que todos sejam detentores de direitos iguais. E ao se falar em política pública sustentável, em percurso avaliativo sustentável da política pública, fala-se em uma abordagem que vai trazer uma preocupação se a política estudada promove a igualdade no acesso democrático, se promove o combate às injustiças sociais e acima de tudo se garante que as gerações futuras terão a qualidade (recursos naturais) de vida que a geração presente está desfrutando.

Para alcançar o desenvolvimento é preciso eliminar as privações das liberdades, sendo as principais: pobreza e tirania, segundo José Eli da Veiga, a falta de oportunidade econômica e desamparo social como um todo é um impedimento severo ao desenvolvimento sustentável (Veiga, 2015). Por muito tempo a ideia de desenvolvimento restou ligada a questão da renda per capita⁴, mas há uma grande inconsonância entre viver com qualidade e ter uma renda per capita alta. Vários estudos demonstram e comparam sociedades para comprovar tal afirmativa, segundo Amartya Sen, a explicação se deve ao fato das mudanças no nível de compartilhamento social na primeira e segunda guerra mundial, época de estudos das sociedades para demonstrar a inconsonância (Sen, 2010).

⁴ É o Produto Interno Bruto (PIB) dividido pelo número de habitantes. O PIB representa a soma de todas as riquezas (bens e serviços) de um país ou região.

4.3 Agenda 2030 e a busca por uma política sustentável

Observando as condições sociais e o crescimento excessivo dos conflitos judiciais é que surge a política pública de incentivo a pacificação social de forma permanente, prevenindo e resolvendo o maior número possível de litígios. Transformando o papel do Estado, que passa de intervencionista para transformar-se em incentivador do diálogo.

A mediação de conflitos é um instrumento pelo qual se objetiva de forma efetiva, em todos os aspectos, estimular a solução e prevenção de conflitos, bem como os objetivos do desenvolvimento sustentável de forma ampla, a fim de reduzir a acentuada judicialização dos litígios, que exige uma quantidade abundante de recursos e execução de sentenças.

Conforme a Resolução nº 125 do CNJ, na concretização desta política, devem ser observados a centralização das estruturas judiciárias, adequada formação e treinamento de servidores, conciliadores e mediadores, bem como acompanhamento estatístico específico, como anteriormente ressaltado.

A sustentabilidade é um paradigma que vem trazendo caminhos que proporcionem aos indivíduos a compreensão de um mundo mais interdisciplinar. A construção de sociedades sustentáveis se faz cada vez mais necessárias, ao passo que não há como se pensar em pilares sociais isoladamente. Se a economia é boa, mas o acesso à justiça não, como podemos viver de forma digna numa sociedade. O desenvolvimento real de uma sociedade se faz fomentando todas as bases sociais e não apenas uma ou outra de forma apartada.

Partindo desse ponto é que a autora vem mostrar os aspectos sustentáveis que permeiam a política pública em estudo. O paradigma da sustentabilidade, delineado por quatro pilares fundamentais – econômico, social, ambiental e institucional político –, serve como guia para a construção de uma sociedade interdisciplinar. A partir desses pilares, emergem diversas perspectivas, princípios e objetivos que orientam o caminho na busca por uma sociedade sustentável (Chacon; Nascimento, 2020).

A busca pela sustentabilidade visa alcançar uma sociedade socialmente justa, pautada pela equidade em diferentes aspectos como gênero, cor e condição financeira. Além disso, a abordagem econômica visa assegurar que os custos associados a uma política pública sejam compensados pelo seu rendimento, garantindo viabilidade financeira. Esse equilíbrio entre custo e benefício é crucial para garantir um retorno social e ambiental adequado, evitando a superexploração do meio ambiente e promovendo sua regeneração controlada. Essa abordagem visa, assim, manter um equilíbrio constante para garantir a harmonia entre as dimensões social, econômica e ambiental (Chacon; Nascimento, 2020).

Quando se introduz em uma política pública o caráter sustentável devemos trazer no seu seio esses pilares, na política pública em questão está presente todos eles, alguns de forma muito clara e outros nem tanto. Quando se remete ao pilar institucional político, me refiro a instituições eficazes, que permitem o acesso amplo e de qualidade, onde se faz de fato aquilo que se propôs a fazer conforme seus objetivos.

Contudo, para termos instituições eficazes se faz necessário uma situação econômica favorável, para remuneração compatível com o cargo, estrutura física para conforto de quem utiliza e de quem atua na instituição. E para quê instituições eficazes? Para que possamos possibilitar o acesso a todos aos serviços e bens fundamentais a uma vida digna, e tudo isso está atrelado ao social, para garantir e permitir que todos sejam tratados como sujeitos reais de direitos, e juntamente com os direitos, os deveres, os quais andam juntos.

Em relação ao viés ambiental é que talvez se torne mais difícil atrelar a essa política pública. Então, passamos a discutir sobre esse pilar tão importante. O meio ambiente não é inesgotável como sabemos, pelo contrário, ele precisa ser muito bem equilibrado, para que ao passo que seja utilizado se possa retribuir fazendo uma reposição, que pode ser ela em uma escala menor plantando uma árvore, como pode ser em uma escala maior reconstruindo um solo contaminado por agrotóxicos ou reflorestar uma área desmatada.

É inegável que não se pode viver em um planeta em que o meio ambiente esteja completamente poluído. Então devemos ter consciência que ao andarmos nos nossos carros estamos contribuindo para a poluição do espaço, contudo devemos ponderar práticas que sejam necessárias ao desempenho da vida civil e as práticas necessárias ao bom convívio com o meio. Diante disso, é que começamos a reflexão acerca da política pública de mediação.

A mediação é uma política de pacificação social, que tem como objetivo a resolução de conflitos de forma circular, por isso se trata de uma política interdisciplinar, porque ela está atrelada não só ao conflito propriamente dito, mas a todos os desdobramentos da vida, a exemplo, os traumas de toda uma vida, a desigualdade formal e material, e a falta de um diálogo como pontes para se chegar ao problema central.

Quando a população está envolvida em muitos conflitos, há um grande índice de judicialização de conflitos, inclusive os que nem chegam aos olhos do judiciário justamente pela falta de acesso à justiça, mas mesmo assim, o índice é alto e o número de servidores é pouco em comparação. Assim, quando se judicializa um conflito, esse conflito gera um dispêndio do estado e dentre esses dispêndios está a impressão de papéis, embora com o processo eletrônico houvera uma diminuição expressiva desse gasto, mas ainda há o

deslocamento dos servidores para cumprimento de ordens judiciais. São práticas pequenas que quando enxergadas na sua dimensão nacional, tem um impacto significativo ao meio ambiente.

Para tentar alcançar uma sociedade sustentável, desde 1968, os Estados vêm se reunindo para elaboração de documentos que traçam objetivos para a real efetivação desse alcance. Dentre esses documentos tivemos o relatório de atividades das organizações das nações unidas e programas relevantes ao meio ambiente humano e o último que consagrou de 2021-2030 como a década das nações unidas da restauração de ecossistemas (2019).

Em 2015, a Cúpula das Nações Unidas para o desenvolvimento sustentável conduziu a adoção dos 17 objetivos de desenvolvimento sustentável, essa Agenda 2030 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), que busca o fortalecimento da paz universal através de ações para as pessoas, o planeta e a prosperidade, traz em seu Objetivo 16 a Paz, Justiça e Instituições eficazes. Desse modo, referidos objetivos enfatizam os ideais de propiciar sociedades inclusivas e pacíficas para o alcance do desenvolvimento sustentável, possibilitando o acesso à justiça para todos na construção de instituições responsáveis, eficazes e inclusivas em todas as dimensões sociais.

Figura 11 – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)



Fonte: ONU, Brasil (2015).

A figura acima ilustra todos os objetivos que a Agenda 2030 propõe alcançar de forma a proporcionar uma sociedade/mundo mais sustentável para todos. É importante salientar que os objetivos são todos integrados e indissociáveis, pois estão intrinsecamente ligados, tendo em vista que um não será conquistado sem o outro, se trata de objetivos coletivos.

5 RAÍZES DO DIREITO: A LIDE E O ACESSO À JUSTIÇA

A ideia de conflito, de lide, e a necessidade da sua pacificação, é extremamente presente no Direito e inclusive é frequentemente utilizada como justificativa para a própria existência do direito estatal — e do Estado em si. Alfredo Buzaid observa que, o processo civil romano, tinha por objeto a lide. O conceito de lide está muito bem colocado por Carnelutti (2020, p. 24), quando diz: “A lide é, pois, um desacordo. Elemento essencial do desacordo é um conflito de interesses: se satisfazer o interesse de um, fica-se sem satisfazer o interesse do outro e vice-versa”.

Essa concepção aparece em autores clássicos, como Hobbes, para quem, no estado de natureza, o homem é o lobo do homem, o Estado seria necessário para viabilizar a vida em sociedade. Locke, diferentemente, não entende o estado de natureza como sendo, necessariamente, um estado de guerra, e a característica de um estado de guerra seria “a força, ou uma intenção declarada de força sobre a pessoa do outro” e para evitar isso haveria a necessidade de um superior comum, um juízo comum a quem se pudesse apelar.

Tal concepção se manifesta, ainda, na compreensão de Estado em Durkheim, para quem o Estado seria a fonte da integração lógica e moral da sociedade, ou em Weber para quem o Estado reivindica o monopólio do uso legítimo da violência física, em ambos os casos, subjaz o Estado como agente que impede — ou tenta impedir — os conflitos entre os indivíduos.

Dentre os juristas, esta ideia vai aparecer, por exemplo, em Otto Mayer,⁵ para quem: “O direito pressupõe relações de poder humano, que ele regula, sujeitos de direito que se opõem e entre os quais se traça a linha de seus limites mútuos de poder”⁶(1950,p.13), e, sobretudo, em Francesco Carnelutti⁷, para quem, “onde não há conflito de interesses, não pode haver direito, porque nessa hipótese não há necessidade de direito. Não existe fenômeno jurídico na raiz do qual a análise não procure este conflito” (Carnelutti, 2006, p. 99). Ainda é Carnelutti quem observa que “O processo civil, pois, opera para combater a *lide*, como o processo penal opera para combater o delito” (Carnelutti, 2020, p.25). Esta concepção é extremamente presente no direito brasileiro, Cintra, Grinover e Dinamarco (Teoria geral do processo) consideram a jurisdição como sendo a função estatal do que visa a pacificação de conflitos.

⁵ https://archive.org/details/bub_gb_lm0PAAAAYAAJ/page/n25/mode/2up?view=theater&q=menschliche p. 13

⁶ No original: “Recht setzt menschliche Machtverhältnisse voraus, die es ordnet, Rechtssubjekte, welche sich gegenüber stehen und zwischen welchen die Linie ihrer beiderseitigen Machtgrenzen gezogen werden soll.”

⁷ Marcelo Barbi Gonçalves observa que: “A influência de Carnelutti na processualística brasileira é notável. Parece até mesmo que ele fez mais escola no Brasil do que na Itália.” (2020, p. 78).
Gonçalves, Marcelo Barbi. **Teoria geral da jurisdição**. Salvador: Jus Podivm, 2020.

Essa compreensão do Estado enquanto agente mais legítimo para solucionar as lides, ou seja, os conflitos interpessoais, consiste em uma verdadeira visão de mundo (Weltanschauung) que permeia o imaginário dos juristas e — por que não dizer — da população como o todo. Se por um lado não podemos negar que o Estado, por intermédio do Poder Judiciário, de fato exerce um papel importante pacificando a sociedade, por outro, também parece claro que ele não é o único agente capaz de fazê-lo. Mesmo se não considerarmos questões da maior importância, como as eventuais dificuldades no acesso à jurisdição ou a morosidade do Judiciário brasileiro, ainda teremos que considerar que, mesmo quando fornece uma palavra final para o conflito entre as pessoas, não há garantia de que a lide, enquanto conflito, seja solucionada. Não há nenhuma garantia de que tenha havido de fato uma pacificação e o conflito não volte a se manifestar, entre essas mesmas pessoas, podendo ocasionar inclusive novos litígios judiciais — contribuindo para congestionar ainda mais o já sobrecarregado judiciário.

Essas duas teorias, que alguns consideram complementares, encontram uma posição particular nesta pesquisa, alinhando-se ao entendimento de Alexandre Freitas Câmara. Segundo este autor, as teorias são consideradas antagônicas, uma vez que ele argumenta que a função jurisdicional não se resume à composição da lide. Mesmo após uma decisão judicial, a lide pode persistir. De acordo com Câmara (2014), a função jurisdicional é caracterizada por três elementos essenciais: inércia, substitutividade e natureza declaratória.

Há duas razões que nos fazem crer que a teoria de Carnelutti está equivocada, isto é, parece-nos errôneo afirmar que a jurisdição é uma função de composição de lides. A primeira razão que nos leva a fazer tal afirmação é exposta pelo próprio Chiovenda. O Estado, ao exercer a função jurisdicional, não tem a função de compor a lide, sendo possível mesmo afirmar-se que o processo é a antítese da composição. O juiz em nenhum momento tenta convencer o litigante que não tem razão de que o verdadeiro merecedor de tutela seja o seu adversário. A lide, enquanto fenômeno sociológico, não desaparece necessariamente com o exercício da função jurisdicional, a qual se limita, na verdade, a tornar a lide juridicamente irrelevante (Câmara, 2014, p. 80).

A função jurisdicional se instrumentaliza através do princípio da inércia, onde o juiz, ao proferir uma decisão, deve oferecer uma resposta, seja ela positiva ou negativa ao pleito do autor, sem ir além ou permanecer a quem, pela substitutividade, a lei sobrepõe a vontade das partes, cabendo aos próprios interessados a busca pelo direito. Por fim, a terceira característica é a sua natureza declaratória, segundo a qual o Estado reconhece o direito preexistente. Por essas características, adota-se a teoria dualista do ordenamento jurídico, a qual compreende que o Estado não cria direitos subjetivos, mas tão somente os reconhece.

O que se quer dizer com isto é o seguinte: a lide é um fenômeno sociológico, um conflito degenerado de interesses, e o exercício da jurisdição não tem por fim a sua

composição. O desaparecimento do conflito (que eventualmente ocorra) se dará como mera consequência do fato de uma vez prestada a jurisdição, ter se tornado tal litígio irrelevante para o direito, não sendo mais possível trazer à discussão a mesma lide em nenhum outro processo (Câmara, 2014, p.81).

Certamente é possível contra-argumentar, começando com uma crítica à perspectiva *chiovendiana*, algo silogística ao compreender o processo como instrumento de realização da vontade da lei, sobretudo quando esta não fosse cumprida espontaneamente. Ademais, se pensarmos em diálogo com a *nova retórica*, atentando para o fato de que o juiz se dirige na motivação de suas sentenças ao consenso de um auditório universal, visando convencê-lo de que está cumprindo os ditames de justiça socialmente aceitos, perceberemos que embora nem sempre desapareça – e certamente temos os problemas nas execuções das sentenças – muitas vezes a lide efetivamente deixa de existir em virtude da prestação jurisdicional.

De qualquer forma, se lembrarmos com João Maurício Adeodato (2002, p. 103) que “no sentido grego de uma visão do mundo, uma teoria pode descrever ou prescrever perspectivas do observador diante de determinado objeto”, e considerarmos que a teoria da lide carneluttiana pode ser apropriada enquanto *prescrição* para qual deveria ser a finalidade do processo – acabar com a lide, pacificando a sociedade –, nos livramos de qualquer impedimento referente ao emprego da teoria em questão para os fins que pretendemos.

Antes de adentrarmos nas vias disponíveis para a busca da justiça, seu conceito e alguns desdobramentos, necessário se faz estabelecer a distinção entre acesso à justiça e acesso ao judiciário, como bem discute a corrente *chiovendiana* a lide ultrapassa a função jurisdicional, pois mesmo após o desfecho processual (sentença) o conflito pode continuar. Nessa perspectiva, percebe-se que mesmo chegando ao judiciário e seguindo os tramites processuais, ao final o desfecho pode não chegar ao que se considera como justo, pois a justiça depende de inúmeras questões que serão desdobradas mais na frente. Quando ocorre esse acesso apenas de forma instrumental ao judiciário, não se pode falar de acesso à justiça, mas tão somente de acesso ao judiciário, pois mesmo após a resposta formal do estado a lide continua.

5.1 Processo judicial: um caminho com diversas nuances

Antes de adentrarmos nos entretons do processo, se faz necessário conceituá-lo para assim trazer o leitor para mais próximo do que propõe esse tópico, bem como o trabalho de forma completa. O Direito processual tem um conceito que diverge bastante, tanto no que se

refere a doutrina nacional como a estrangeira. Embora haja visões diferentes, e que bom que há dissensão acerca do tema, precisamos partir de alguns pontos de vista para conseguir desdobrar o tema aqui proposto.

Para conceituarmos o Direito Processual usamos alguns estudiosos que além do reconhecimento na área de estudo, trazem consigo um conceito mais abrangente e acessível, e nessa perspectiva é que se traz o conceito do processualista colombiano Hernando Devis Echandía, com a seguinte definição de Processo: “o ramo do Direito que estuda o conjunto de normas e princípios que regulam a função jurisdicional do Estado em todos os seus aspectos e que, portanto, fixam o procedimento que se há de seguir para obter a atuação do direito positivo nos casos concretos, e que determinam as pessoas que devem submeter-se à jurisdição do Estado e os funcionários encarregados de exercê-la”⁸. Ainda nesse sentido o processualista brasileiro Moacyr Amaral Santos (2004) define o Direito Processual como sendo “o sistema de princípios e leis que disciplinam o processo”⁹.

Considerando os conceitos acima citados, compreendemos que o Direito Processual se trata de normas e regras principiológicas para se regular a atividade do poder judiciário dentro da efetivação do direito positivado (leis, jurisprudências, convenções, etc) e assim, permita-se o convívio social. Logo, o processo é instrumento do direito, é, pois, a partir dele que se concretiza o que se regulamenta no ordenamento jurídico.

A partir desse conceito de processo civil, é que se pode visualizar que o direito processual externaliza o direito material, fazendo com que se adquira/conquiste o direito na prática, ditando o caminho a ser percorrido para a efetivação do direito. Com suporte no que já foi explanado acerca da processualística civil é que introduzimos o sistema multiportas adotado pelo CPC.

O sistema multiportas, a expressão "Justiça Multiportas" foi introduzida pelo professor Frank Sander¹⁰, da Faculdade de Direito de Harvard. Referido sistema se opõe ao sistema clássico, que enxergava a atuação jurisdicional estatal como sendo a única capaz de resolver conflitos. O Sistema de Justiça Multiportas propõe uma reestruturação que conta com várias formas/técnicas para garantir direitos, constituindo diversos métodos, cada um adequado

⁸ Hernando Devis Echandía, *Teoría general del proceso*, tomo I, p.06.

⁹ Moacyr Amaral Santos, *Primeiras linhas de direito processual civil*, vol. I, p. 14.

¹⁰ O professor Frank Ernest Arnold Sander da Universidade de Harvard, em abril de 1976, apresentou inicialmente o modelo de justiça multiportas, onde apresentou inicialmente em uma conferência (Pound Conference) convocada pelo presidente da Suprema Corte dos Estados Unidos, Warren Burger, para discutir os problemas enfrentados na administração da Justiça americana.

para determinado tipo de conflito. Sendo a jurisdição estatal apenas mais uma das opções de resolução de lides (lei de mediação comentada, 2020).

O CPC enuncia em todo seu corpo normativo a promoção da solução consensual dos conflitos, a exemplos temos o art. 3º, §2º e §3º¹¹ e o art. 139, V¹², ambos do CPC, trazendo que a qualquer tempo a autocomposição e devendo ser promovida, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores. E ainda com o intento de trazer segurança jurídica para tais meios adequados de resolução de conflitos, trouxe o art. 784, IV, do CPC a atribuição de título executivo extrajudicial ao instrumento de acordo celebrado pela Defensoria Pública, Ministério Público, por conciliadores ou mediadores credenciados pelo tribunal e pelos advogados dos transatores.

5.2 Acesso à justiça

O conceito de justiça é amplamente discutido e tem suas raízes na Grécia Antiga. A ideia de conferir integridade moral ao Estado, aos governos e ao povo constitui um dos seus pressupostos fundamentais. A justiça é uma questão bastante abstrata, pois o que é considerado justo por alguns pode não ser percebido da mesma forma por outros. Em meio a inúmeras discussões sobre o que constitui justiça, seu conceito foi sendo lapidado ao longo do tempo, influenciado por pensadores como John Rawls e Amartya Sen.

A teoria de justiça adotada por John Rawls compreende princípios escolhidos sob o véu de ignorância, ou seja, sem conhecimento do caso concreto. Nessa abordagem, ninguém seria favorecido ou prejudicado, buscando assegurar que a situação social seja considerada justa ao seguir uma sequência de acordos hipotéticos estabelecidos anteriormente ao caso específico. Essa abordagem visa garantir uma ideia de igual liberdade para todos na sociedade (Rawls, 2006).

Logo, a posição original proposta por Rawls seria uma situação na qual as partes envolvidas desconhecem aspectos pessoais de interesse para assim poder julgar com justiça, pois a única coisa que importaria era as questões que Rawls chamou de “preferências

¹¹ Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

[...]

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

¹² Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

[...]

V - promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais;

abrangentes”, o que hoje seria considerado o princípio da neutralidade e dada a natureza humana, é impossível, e que cientificamente o julgador por ser humano consegue alcançar o princípio da imparcialidade, pois não tem como negar seus sentimentos, se isolar absolutamente da sociedade e tão pouco desconhecer da sociedade a qual convive.

Ato contínuo, John Rawls compreendeu que ao estabelecer normas e pactos sociais prévios, juntamente com uma sequência de princípios orientadores, todos estando em uma situação semelhante e incapazes de propor princípios que os favoreçam, seriam alcançadas decisões mais justas e equitativas. No entanto, a teoria proposta por Rawls (2016) enfrenta desafios, como a dificuldade de precisão, dada a multiplicidade de casos concretos e a complexidade inerente a cada situação. Este aspecto é central para as críticas e a proposta de uma nova teoria de justiça apresentada por Amartya Sen, que aborda a questão da igualdade entre os envolvidos, considerando a marcante desigualdade social existente, vejamos:

... se a justiça do que acontece em uma sociedade depende de uma combinação de aspectos institucionais e características comportamentais reais, junto com outras influências determinantes das realizações sociais, então é possível identificar instituições “justas” para uma sociedade sem torná-las dependentes do comportamento real (não necessariamente idêntico ao comportamento “justo” ou “razoável”)? A mera aceitação de alguns princípios como constituintes da “concepção política da justiça” correta não resolve esse problema se a teoria da justiça procurada precisa ter algum tipo de aplicabilidade para orientar a escolha das instituições nas sociedades reais (Sen, 2011, p. 99)

Assim, basear-se apenas em um contrato social pré-estabelecido não reproduz a justiça que o mundo precisa hoje em dia, e também não a uma concepção de justiça posta que solucione de fato aquilo que é justo ou não, mas existem condutores que melhor aclaram essa caminhada. Olhar os comportamentos reais de uma sociedade, sua formação e retirar da sua raiz esse viés utilitarista que traz um sujeito neutro para basear os juízos da justiça sobre as exigências das desigualdades.

Após a análise do conceito e das discussões em torno do que constitui a justiça, torna-se pertinente abordarmos a questão do acesso à justiça e os meios e formas de alcançá-la, ou pelo menos tentar fazê-lo. Como já discutido, a concepção de justiça muitas vezes se apresenta como algo inalcançável dentro da perspectiva do senso de justiça individual de cada um. Nesse contexto, é crucial explorar as vias disponíveis para buscar a justiça, considerando as barreiras e desafios que podem surgir no processo de acesso aos mecanismos legais e judiciais.

O acesso à justiça tem o intuito de promover a paridade de armas, garantindo, assim, que o desfecho final dependa apenas dos argumentos utilizados pelas partes em litigância, sem

relação com elementos alheios ao Direito que possam afetar o mérito decisório. O autor Mauro Cappelletti (1988), em seu livro "Acesso à Justiça", apresentou as três ondas do acesso à justiça, nas quais traz soluções para facilitar esse acesso.

A primeira onda é a *assistência judiciária*; a segunda, a *representação jurídica* para os interesses difusos; e a terceira onda, o *enfoque no acesso à justiça*. A assistência judiciária aos pobres, desenvolvida principalmente pela Defensoria Pública e pela advocacia dativa, destaca-se pela indispensabilidade do advogado para decifrar as leis e os procedimentos, cada vez mais complexos.

A Constituição Federal de 1988 define a Defensoria Pública como "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados" (artigo 134, caput). O advogado dativo é aquele nomeado pelo juiz para atuar em determinado ato do Poder Judiciário quando não há um defensor público devidamente concursado. A assistência judiciária também inclui custas judiciais.

Para além das dificuldades financeiras, possui algumas condições subjetivas que são: possibilidade das partes – recursos financeiros e aptidão para reconhecer um direito, onde aquele se traduz em suportar a demora do processo e os custos que isso pode causar, enquanto a aptidão para o reconhecimento do direito se traduz na capacidade de a população reconhecer ser detentor de um direito, a questão da informação jurídica.

Ato contínuo, o acesso à justiça também enfrenta a questão da disposição psicológica para enfrentar procedimentos burocráticos, formais, demorados e ambientes que intimidam com figuras tidas como opressoras, em especial juízes por terem poder de execução, referida figura em meio as comunidades – bairros periféricos em situação de pobreza, possuem um distanciamento do judiciário chegando a tratar essas figuras do poder judiciário com adjetivos peculiares, como bem descreve Bezerra da Silva, em uma de suas canções onde retrata a questão da criminalidade, vejamos:

Se quiser me levar eu vou
Nesse flagrante forjado eu vou
Mas na frente do **homem da capa preta**
É que a gente vai saber quem foi que errou, diga lá –

Se quiser me levar eu vou
Nesse flagrante forjado eu vou
Mas na frente **do homem que bate o martelo**

É que a gente vai saber quem foi que errou
Não tem flagrante

Canção de Bezerra da Silva¹³
Música: A fumaça já subiu para a cuca

A representação dos interesses difusos, segundo grande movimento no esforço de facilitar o acesso à justiça, também denominado de interesse coletivo. Foi um grande avanço na questão do dessa questão, muito se é observado a lide processual entre duas partes em relação aos seus interesses, não se enquadrando na sistemática do direito difuso, o qual discute o direito de uma classe inteira, como a exemplo os direitos trabalhistas, o direito ao meio ambiente e a um governo honesto e eficiente.

Antes, a questão da legitimidade para pleitear direito difuso não era em nada facilitado para os particulares entrarem nessa discussão, no entanto, houve reformas nesse sentido, e hoje essa visão individualista do processo abre espaço e se fundi com a questão social/coletiva sendo, muitas vezes representadas pelo Ministério Público como fiscal da lei, sindicatos de classe e até mesmo escritórios particulares.

Por fim, a terceira onda, denominada enfoque de acesso à justiça, vem com o objetivo de incluir novas formas de trazer o acesso à justiça, seja por meio de advogados particulares ou públicos, mas que vai além, se utilizando de novos mecanismos para pleitear direitos, bem como forma de prevenir litígios ou intensificá-los. Isso não é se desfazer do que já foi criado e desenvolvido no âmbito da justiça, mas ampliar o seu alcance. Cappelletti (1988) traz a seguinte reflexão acerca das dificuldades:

Sem dúvida, em sociedades em que os ricos e os pobres vivem separados, pode haver barreiras tanto geográficas quanto culturais entre os pobres e o advogado. Ademais, é evidente que a representação através de profissionais particulares não enfrenta as desvantagens de uma pessoa pobre frente a litigantes organizacionais (Cappelletti, 1988, p.38-39).

Logo, as dificuldades são as mais variadas, porém não devemos deixar de observar as melhorias aqui discutidas quanto ao acesso à justiça, mas que não sejamos limitados de avistar os seus limites e assim lutar por mais reformas e ampliações, para que em um dado momento histórico seja algo acessível a todos.

¹³ José Bezerra da Silva nasceu no Recife e morou no bairro de Campo Grande até os 15 anos de idade, quando resolveu fugir a contragosto da família, para o Rio de Janeiro, escondido em um navio de açúcar. Teve uma trajetória de altos e baixos, morou na rua por muito tempo, até se tornar um dos maiores cantores e compositores da música brasileira. Iniciado na música pelo coco de Jackson do Pandeiro, começou, em 1950, sua carreira como ritmista na Rádio Clube — tocava tamborim, surdo e instrumentos de percussão em geral.

6 MEDIANDO PARA A PAZ: UMA ABORDAGEM HISTÓRICA, CONCEITUAL E ORGANIZACIONAL DA POLÍTICA DE PACIFICAÇÃO JUDICIAL

Neste capítulo será abordado o histórico da política pública de mediação de conflitos, sua definição e o que essa política se propõe a fazer para melhorar o acesso à justiça e como ela se organiza para alcançar os objetivos propostos na lei que a instituiu.

Os meios alternativos de resolução de conflitos se desdobram não só em uma única divisão, mas em três divisões, e é neste momento que sendo expostos as suas classificações e diferenças dentro do tratamento adequado de conflitos. Nas divisões abaixo estabelecidas foram sistematizados todos esses aspectos para que seja melhor visualizada pelo leitor.

6.1 Considerações iniciais sobre a cultura de paz

O estudo da paz, que vem sendo discutido há mais de sessenta anos em torno do mundo, não se trata apenas de uma questão utópica, mas sim, objeto dessa pesquisa, que vem trazendo através de políticas públicas concretas, especificadamente a política pública de mediação de conflitos como forma de estimular o diálogo e pacificar as lides judiciais que é o recorte feito neste trabalho.

A cultura de paz reflete inúmeras perspectivas, trazendo uma visão de mundo que enaltece o diálogo, através da mediação que é uma política judicial que traz alternativas frente ao sistema multiportas para soluções de conflitos. E ao abordar essa temática não poderia deixar de citar uma grande referência sobre o assunto que é Paulo Freire.

Freire, nascido no Brasil em 1921, fez inúmeras contribuições teóricas que afetou fortemente a educação. Propôs uma educação baseada na colaboração, conscientização e responsabilidade social, retirando o indivíduo da inercia e o movimentando a pensar, lhe proporcionando a emancipação.

[...] o mundo não é. O mundo está sendo. Como subjetividade curiosa, inteligente, interferidora na objetividade com que dialeticamente me relaciono, meu papel no mundo não é só o de quem constata o que ocorre, mas também o de quem intervém como sujeito de ocorrências. Não sou apenas objeto da História, mas sou sujeito igualmente, no mundo da História, da cultura, da política, constato não para me adaptar, mas para mudar (Freire, 1986, p. 76-77)

Em duas obras, do seu vasto acervo teórico, quais sejam: *Pedagogia do Oprimido* e *Pedagogia da Esperança*, Freire apresenta-nos o poder da palavra, colocando homens e mulheres a serem os protagonistas da sua própria história, através de uma ferramenta singular,

o diálogo. Logo, educar para a paz é educar com diálogo e para o diálogo, fazendo com que o indivíduo expresse seus desejos e suas dores, expondo a sua história e a reconstruindo.

O diálogo é a essência da emancipação humana, é sempre uma relação de iguais mediatizados pelo mundo. Mas, se dizer a palavra verdadeira, que é trabalho, que é práxis, é transformar o mundo, dizer a palavra não é privilégio de alguns homens, mas direito de todos os homens. Precisamente por isto, ninguém pode dizer a palavra verdadeira sozinho, ou dizê-la para os outros, num ato de prescrição, com o qual rouba a palavra aos demais (Freire, 1986, p.78)

De acordo com Milani (2003), é fundamental que a sociedade avance de uma cultura de guerra e violência para uma cultura de paz e não-violência. Segundo a definição da Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002), a violência é caracterizada pelo uso intencional da força, em forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo ou comunidade, resultando em lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações.

Milani (2003) assinala que “cultura de paz” não implica na ausência de conflitos, mas sim na resolução de forma pacífica e justa destes. Desse modo, essa cultura abrange valores, atitudes, comportamentos e práticas que promovem a resolução pacífica de conflitos, a justiça social, a igualdade, a solidariedade e o respeito pelos direitos humanos (Boulding, 2000).

A paz segundo o autor Galtung se classifica como paz negativa e paz positiva, na primeira classificação a paz se restringe à ausência das manifestações expressas da violência, o que o senso comum abarca como sendo a não-guerra, já na segunda classificação, o conceito se amplia, agregando tudo aquilo que pode de uma forma direta ou indireta contribuir para a integração humana, a exemplo o diálogo, a comunicação, a educação dentre outros (JPR,1964).

Nesse sentido, a cultura de paz e a mediação de conflitos se conectam na ideia de desenvolver sociedades mais harmoniosas, evitando a violência e fomentando a justiça. Desse modo, ao abranger a mediação como prática na promoção da cultura de paz, otimizamos a capacidade de abordar divergências de modo mais construtivo, o que contribui na construção de comunidades mais unidas.

O interesse na temática da cultura de paz cresce e tem reflexos no fenômeno violência, que vem crescendo de forma massiva. Segundo Nascimento (2009), é possível afirmar que existe uma vontade de reconstruir uma sociedade superando a violência e tornar a paz algo perceptível pelas pessoas, mas se faz necessário uma construção coletiva, deixando assim de ser algo abstrato e tornando-se uma necessidade concreta.

6.2 Contexto histórico da política pública de mediação

Em 2008, o Senador José Sarney, tradicional político brasileiro, resolveu empreender iniciativa totalmente isolada de apresentar projetos de lei instituindo novos códigos¹⁴ para o Brasil.

Dentre esses códigos, o CPC, que fora aprovado definitivamente em 16 de março de 2015 e entrou em vigência no dia 18 de março de 2016, mas que segundo Petronio Calmon (2019), constitui a repetição da velha estrutura do Código civil de 1939, aperfeiçoada pelo Código de 1973. Tendo como a única inovação substancial do Novo CPC a introdução de algumas técnicas de consenso processual. Percebamos como se deu a criação e implementação propriamente dita da mediação e sua legislação.

Observa-se que as práticas bem-sucedidas dos tribunais de justiça com mediação e a conciliação no ano de 2010, na promoção da pacificação social, na solução adequada e prevenção de conflitos, bem como a atenuação da judicialização em massa, e considerando ainda, a competência do Judiciário de atestar, com efetividade, o acesso à justiça (Resolução¹⁵ 70/CNJ¹⁶) e na Constituição Federal/88 (CF/88)¹⁷, no seu art. 5º, XXXV¹⁸, tem-se a previsão legal da inafastabilidade da jurisdição.

Para isso, foi alicerçado pela Resolução CNJ 125/10, que estabeleceu, na esfera do Poder Judiciário, a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses. Introduziu a estrutura judiciária, procedimentos para capacitação, reciclagem e treinamento de servidores, mediadores e conciliadores, assim como orientações para a avaliação e o monitoramento da política constituída, respeitadas as singularidades de cada segmento da Justiça, e cabendo, para o desempenho de seus objetivos, a construção de parcerias com instituições públicas e privadas.

Em relação às estruturas judiciárias, determinou-se aos tribunais a criação de um Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), e, a ele vinculado, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), os quais existem em cada comarca, com finalidade de coordenar e conduzir a execução das sessões de

¹⁴ Compilação sistemática ou compêndio de leis, normas e regulamentos.

¹⁵ Decisão tomada após deliberação.

¹⁶ Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências

¹⁷ Normas fundamentais e superiores no ordenamento jurídico do Brasil, servindo de parâmetro de validade a todas as demais espécies normativas.

¹⁸ A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

mediação e conciliação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo acolhimento e orientação a população que busca o acesso à justiça.

Quanto à capacitação, ao treinamento e à reciclagem dos servidores do judiciário, mediadores e conciliadores, estabeleceu-se padrões de conteúdo programático e carga horária, bem como diretrizes para o estágio supervisionado e a certificação. Os próprios tribunais de justiça ofertam cursos de formação de mediadores e conciliadores, bem como aceitam formações em instituições vinculadas. Estabeleceu, ainda, princípios para a atuação dos mediadores e conciliadores judiciais na lei de mediação (Lei nº 13.140/2015), bem como um código de ética próprio.

Criou-se o Portal da Conciliação e Mediação junto ao CNJ, que disciplina acerca dos dados estatísticos, e estabeleceu que as informações a serem colhidas e atualizadas devem integrar o banco de dados para fomentar o portal.

Com o desenvolvimento da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses novos feitos se apresentaram. Além da lei nº 13.140/2015, designada como Lei da Mediação e o CPC (lei 13.105/15) que estabeleceu que a audiência de mediação/conciliação fosse uma fase pré-processual, obrigatória. A Lei de mediação trata sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública e a sobre mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares. Entende-se por mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as estimula e auxilia a reconhecer ou desenvolver soluções consensuais para o conflito.

Há diversas resoluções e emendas que modificaram e regulamentaram a política pública dos meios alternativos de resolução de conflitos, são elas: a Emenda¹⁹ 2/2016 à Resolução 125/2010 do CNJ, altera e acrescenta artigos e os anexos I e III da referida resolução; a Resolução da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM nº 06/2016 Estabelece os procedimentos de reconhecimento de escolas ou instituições para a realização de cursos de formação de mediadores judiciais; e a Resolução CNJ 19/ 2019. Além de outros dispositivos legais que têm, cada vez mais, tornado a mediação e a conciliação práticas fundamentadas e eficazes no tratamento dos litígios, trazendo a consolidação desta prática na justiça brasileira.

¹⁹ Meio pelo qual é possível alterar a forma ou o conteúdo de determinado ato normativo.

6.3 Os meios de solução dos conflitos: conceitos e diferenças

A sociedade brasileira é marcada por diversos conflitos e de diversas ordens, sejam esses conflitos sociais, econômicos, políticos, religiosos, territoriais, familiares e até jurídicos. Todos esses conflitos têm em comum o fato de serem expressão da grande desigualdade social e econômica que conjuntura o Brasil.

Para a resolução dos diversos conflitos, a Constituição Federal de 1988 nos garante o direito do acesso à justiça para que possamos ser atendidos em nossas demandas. Contudo, verifica-se grandes barreiras e dificuldades neste acesso pela população mais carente, ou seja, aquela considerada hipossuficiente que não possui condições de pagar um advogado, também não consegue este acesso por meio das defensorias públicas, uma vez que a quantidade de defensores é muito pequena em relação à quantidade de demandas.

No ano de 2022 (ano base 2021), foi realizada uma pesquisa dentro da instituição, e se obteve que em todo o território brasileiro há 6.956 defensores públicos, numa escala proporcional em relação a população, constatou-se que existe um defensor para cada 33.796 habitantes (população geral). Levando em consideração só a população tida como hipossuficiente, ou seja, pessoas com renda até três salários mínimos, a proporção é de um defensor para cada 29.730 habitantes. No Ceará são apenas 343 defensores públicos no geral para atender a todo o estado.

Em face de toda essa problemática, ao longo do tempo foram desenvolvidas diversas formas pelas quais podemos solucionar um conflito. Vários litígios podem jamais encontrar uma solução, outros são resolvidos pela imposição de um dos envolvidos ou de um terceiro e outros de forma consensual. Assim, os meios de resolução de conflitos são: imposição por um dos envolvidos, imposição por um terceiro e consenso entre os envolvidos. (Calmon, 2019, p.23)

Muitas décadas atrás o autor Niceta Alcalá Zamora y Castillo, escreveu a doutrina pioneira em relação ao tema, *Proceso, autocomposición y autodefensa: contribución al estudio de los fines del proceso*, apresentou esses mesmos meios alternativos de solução dos conflitos como sendo: autotutela, autocomposição e processo.

Entende-se por autotutela “a solução do conflito em que uma das partes impõe o sacrifício do interesse da outra. É caracterizada pelo uso ou ameaça de uso da força, perspicácia ou esperteza” (Calmon, 2019, p.24). Nas sociedades organizadas, como a nossa, a autotutela é em regra proibida, com exceção apenas para situações consideradas de urgência. No direito

penal, há autotutela nos casos de legítima defesa e no direito civil permite-se o desforço imediato contra o invasor, ambos a exemplo.

A autocomposição, em contrapartida, se dá quando “o envolvido consente no sacrifício de seu próprio interesse, unilateral ou bilateralmente, total ou parcial” (Calmon, 2019, p.25). E por fim, o processo, também conhecido como monopólio estatal, onde o terceiro imparcial que representa o Estado impõe uma solução formal ao conflito.

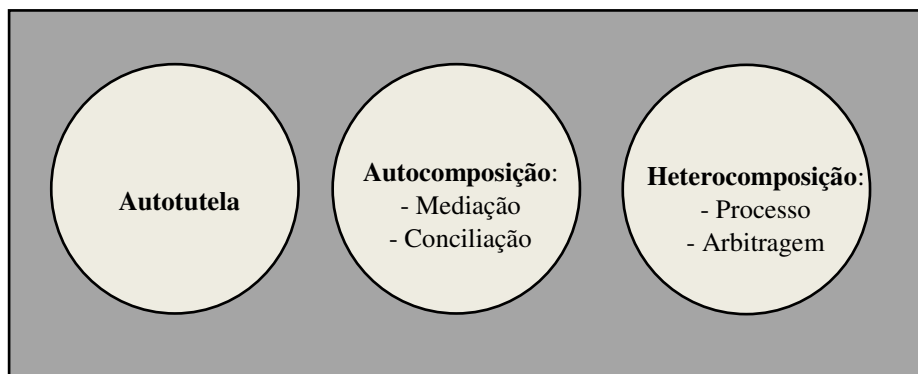
Nos meios de solução de conflitos, embora tratassem dos mesmos conceitos, havia divergência na terminologia. Assim, seguindo a mesma lógica de raciocínio proposto por Niceto Alcalá Zamora y Castillo, preferiu-se seguir a orientação moderna, que afirma que na jurisdição o que põe fim ao conflito é a tutela (sentença de mérito). Vejamos o que diz José Roberto Bedaque, na sua obra Direito e Processo (2003, p. 11):

A jurisdição sai de sua inércia pelo exercício da ação. Estabelece-se uma relação jurídica entre o autor e juiz, que depois de chamado o réu para se defender, tende a se desenvolver, segundo um procedimento estabelecido em lei, até o provimento final, cujo conteúdo é a tutela jurisdicional.

Portanto, se fez uma pequena adaptação na terminologia, para considerar que os tipos de resolução de conflitos são a *autotutela*, a *autocomposição* e a tutela promovida por terceiro, ou seja, *heterocomposição*.

Contudo, esses meios de solução de conflitos podem ser desenvolvidos por diferentes métodos. No âmbito da autocomposição, o conflito pode ser tratado com a mediação e a conciliação, já na heterocomposição pode ser tratado pela arbitragem ou pelo processo propriamente dito.

Figura 12 – Meios alternativos de resolução de conflitos



Fonte: a autora (2024).

A figura acima ilustra de maneira aclarada como se divide e se classifica os meios alternativos de resolução de conflitos. Ilustrando as técnicas/práticas desenvolvidas por cada meio de resolução, deixando para aprofundar cada técnica ao decorrer do capítulo.

Há três tipos de tratamento de resolução de conflitos, são eles: mediação, conciliação e a heterocomposição, tendo em vista que a autotutela é meio de resolução de conflito de forma excepcional, sendo proibida juridicamente. A mediação consiste em trabalhar a facilitação do diálogo dentro de uma relação continuada, buscando a autocomposição, enquanto que a conciliação também tem o intuito de facilitar o diálogo, todavia, o conciliador sugere soluções para as partes entrarem em um acordo, enquanto o mediador trabalha o conflito, mas não introduz soluções, ele faz com que as partes se escutem e lancem suas necessidades e encontrem por eles mesmo uma solução (Tartuce, 2021).

Para que se alcance essa autocomposição, se fez necessário, o estudo de técnicas para aprimorar o diálogo e fazer com que a parti disso fosse capaz das partes envolvidas exporem seus sentimentos verdadeiros, um diálogo sincero. Algumas dessas técnicas são: observar sem avaliar, identificando e expressando sentimentos, pedindo aquilo que enriquecerá nossa vida e receber com empatia. Todas essas técnicas fazem parte da comunicação não violenta, desenvolvida por Rosenberg (2006), tratada com mais detalhes adiante.

O tratamento de conflito através da heterocomposição, consiste em duas formas: a arbitragem e o processo, a primeira corresponde a um terceiro escolhido pelas partes para solucionar o conflito, é ele quem vai decidir a melhor forma de resolver conflito e não as partes, por quanto que no processo compreende um terceiro imparcial (juiz), já estabelecido conformes os ditames legais, que vai proferir uma sentença e colocar fim ao processo, não necessariamente ao conflito (Calmon, 2019).

6.4 Mediação de conflitos como política pública de acesso à justiça

Splenger e Splenger Neto (2012, p. 142), refletem sobre a mediação como política pública, vista como meio alternativo para solucionar o problema público de acesso à justiça no Brasil e aponta que o emprego deste método adequado de resolução de conflitos, entre outros, é factível que os envolvidos na lide possam construir uma decisão conjunta que seja satisfatória para ambos. Para os autores, atualmente a mediação é considerada uma forma ecológica de resolução e prevenção de litígios sociais e possivelmente jurídicos, já que a satisfação dos interesses comuta a aplicação repressiva e terceirizada de uma decisão judicial.

Para os referidos autores, a instituição da mediação como política pública traz não só mecanismos capazes de atuar em sua finalidade factual, mas também o reconhecimento mais amplo dos direitos humanos, pois reflete a dignidade individual bem como uma participação ativa nas decisões que afetam a vida de cada cidadão e ser humano.

A mediação consiste em técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais, através da comunicação não-violenta (CNV), essa comunicação foi sistematizada por Marshall B. Rosenberg, PhD em psicologia clínica, ele trabalhou com a questão da cultura de paz, desde 1960. Se interessou por novas formas de comunicação para criar alternativas pacíficas de diálogo que amenizassem o clima de violência. A CNV ajuda a ligar uns aos outros, bem como a nós mesmos,

... possibilitando que nossa compaixão natural floresça. Ela nos guia no processo de reformular a maneira pela qual nos expressamos e escutamos os outros, mediante a concentração em quatro áreas: o que observamos, o que sentimos, do que necessitamos, e o que pedimos para enriquecer nossa vida. A CVN promove maior profundidade no escutar, fomenta o respeito e a empatia e provoca o desejo mútuo de nos entregarmos de coração (Rosenberg, 2006, p.32).

O tratamento dos conflitos através da comunicação não-violenta tem o potencial de gerar uma resolução completa, pois permite que as partes se escutem, mostrando a elas a importância de se relacionarem de forma a continuarem humanas. Essa comunicação traz o diálogo para a paz, nos momentos mais difíceis, nas situações mais difíceis, desde problemas familiares até os grandes conflitos diplomáticos. Contudo, a mediação por si só, tende a tratar dos conflitos ligados à entidade familiar, entre pessoas que tem uma relação contínua, porém a CNV, pode ser usada em diversas situações.

O diálogo que a mediação permite através da CNV, possibilita a celeridade processual, acesso à justiça, resolução completa do litígio através da exposição das necessidades e sentimentos, além da empatia com o outro e o respeito a sua dignidade enquanto ser humano.

Como informado acima, o autor Marshall Rosenberg (2006) sistematizou a CNV, mas quem foi figura e uma das fontes primárias para seus estudos foi o Patrono da Educação Paulo Freire, com sua obra “Pedagogia do Oprimido”, com a teoria da ação dialógica, através da colaboração e o diálogo, mostrando que o diálogo não impõe, não é doméstica e não maneja, mas sim liberta e dá autonomia aos sujeitos. Além de apresentá-lo como ponto de partida para a humanização. Outra obra relevante que se faz indispensável trazer nessa oportunidade é a “Conscientização: teoria e prática da libertação - uma introdução ao pensamento de Paulo Freire”, com a seguinte passagem:

O diálogo é o encontro entre os homens, mediatizados pelo mundo, para designá-lo. Se, ao dizer suas palavras, ao chamar ao mundo, os homens o transformam, o diálogo impõe-se como o caminho pelo qual os homens encontram seu significado enquanto homens, o diálogo é, pois, uma necessidade existencial (Freire, 1980, p. 102).

E é nessa perspectiva que Paulo Freire trabalha o tema da emancipação, através do conhecimento, do diálogo na educação, na formação dos alunos e sua conseqüente cooperação. Segundo o autor ninguém se liberta sozinho, o que acontece é a emancipação conjunta.

Contudo, há várias dificuldades para a implantação dessa política pública, pois de acordo com Gabbay (2013, p.66), o problema está no próprio pensamento dos ‘operadores do direito’ que possuem uma formação mais voltada para a solução contenciosa e adjudicada dos conflitos, através dos processos judiciais, nos quais são proferidas sentenças, sendo, portanto, uma solução imperativa dada pelo Juiz.

Observa-se o teor da Lei de Mediação (Lei nº 14.140/2015) que determina que os tribunais criem centros judiciários de solução consensual de conflitos, devendo estes serem organizados conforme a Resolução 125 do CNJ, estabelecendo uma metodologia para a resolução dos conflitos de forma não litigiosa.

É possível percebermos a ênfase da política de mediação como uma política pública que contemple, de forma interdisciplinar e transversal, as dimensões da sustentabilidade. Esta compreensão se vislumbra quando, além de observarmos o ODS 16, enxergamos nesta política valores como a solidariedade que é mostrada nas relações sociais e pessoais, além de enfoques nas questões econômica (quando falamos em economia processual, por exemplo), ambiental, e institucional-política, uma vez que a solução dos conflitos passa a ser de maneira consensual e não imposta em uma sentença dada pelo Juiz.

A figura do mediador é regida por diversos princípios, os quais estão dispostos na Lei de Mediação, bem como no código de ética específico. Na referida lei de mediação, especificamente no seu artigo 2º, o legislador deixou bem explícito que a mediação será orientada pelos seguintes princípios: imparcialidade, isonomia entre as partes, oralidade, informalidade, autonomia da vontade das partes, busca de consenso, confidencialidade e boa-fé.

Construir o caminho de forma conjunta é de longe uma das formas mais satisfatórias, ao passo que respeita os limites das partes, observando até que ponto podem renunciar de suas razões e submeter-se à razão do outro, cedendo de um lado e ganhando de outro. Como bem argumenta Eliana Nazareth:

[...] fala-se em conclusão do processo, “solução do conflito”, mas, de fato, sabe-se que a sentença judicial conclui o processo “intramuros”, no âmbito restrito daquele espaço-tempo recortado de um todo ilimitado, de um tempo que, às vezes, tem mais de mítico que de cronológico: de um tempo simbólico, mais que real. Tempo dos projetos desfeitos, das vidas fracassadas, das esperanças roubadas, a que a solução judicial não põe termo (Nazareth, 2001, p. 52).

A psicanalista Nazareth deixa muito expressivo que ninguém melhor que nós mesmos para encontrar uma solução para os conflitos que permeiam nossa realidade. Que um terceiro imparcial de forma impositiva (Estado/judiciário) não sabe o contexto da vida de cada um, se limitando à lei de forma genérica. Assim, dando uma resposta formal ao caso concreto, porque para se viver em sociedade e para o próprio funcionamento do Estado, essas decisões formais são necessárias, mas, como já discutimos em linhas anteriores, ela não necessariamente põe fim ao conflito, de forma que a lide, enquanto fenômeno sociológico, pode continuar existindo (Carnelutti, 2020).

6.5 Fundamentos da mediação de conflitos: decisão formulada pelas partes

Por muito tempo, o conflito foi visto como algo negativo, que deveria ser negado quando na verdade sabemos que o conflito deve ser tratado para que não se chegue a patamares extremos, tratados ao ponto de não voltarem mais a se repetir por fundamento no mesmo objeto, sempre fomentando o diálogo.

Os problemas do judiciário são vivenciados e conhecidos por todos, apontando como principais obstáculos à efetiva prestação jurisdicional, nas palavras de Ada Pellegrini Grinover (1990, p. 177):

[...] a sobrecarga dos tribunais, a morosidade dos processos, seu custo, a burocratização da Justiça, certa complicação procedimental, a mentalidade do juiz, que deixa de fazer uso dos poderes que os códigos lhe atribuem, a falta de informação e de orientação para os detentores dos interesses em conflitos e as deficiências do patrocínio gratuito. (p. 217). [...] os esquemas processuais tradicionais são inadequados para a solução dos conflitos emergentes em uma sociedade de massa, em que despontam interesses metaindividuais e interesses economicamente menores.

O excesso de judicialização de conflitos, juntamente com outros fatores abordados por Ada Pellegrini tornam difícil o acesso à justiça. A partir dessa proposta surge o fomento pelos meios alternativos de solução de conflitos, ao passo que dá autonomia às partes para que elas possam negociar a forma pelas quais acham pertinente a solução do conflito, sem imposição, mas sim, com o reconhecimento e abdicação mútua ou não.

A mediação é um termo empregado para representar um composto de técnicas pensadas e desenvolvidas para ajudar nas controvérsias das partes implicadas em um conflito.

Esse composto de técnicas está inserido no grupo da autocomposição, pois se trata de uma técnica em que as partes conseguem chegar a uma solução por advento delas mesmas, apenas com a ajuda de um terceiro imparcial na negociação.

Esse terceiro imparcial que contribui no diálogo na mediação, desenvolvendo um trabalho de cooperação, não tem poder decisório, ele serve como orientador de ideias. A mediação ela não acontece de forma rígida, mas sim de forma elaborada, através de métodos científicos estudados e comprovados cientificamente.

6.6 Justiça em número: dados do judiciário brasileiro

Não obstante a estas dificuldades, que são de ordem estrutural, podemos observar, de acordo com o levantamento anual do “Justiça em números 2023”, que tem como ano base 2022, feito pelo Conselho Nacional de Justiça, que ocorreu o aumento de 1,8 milhões em 2022, bem como houve 31,5 milhões de novos processos²⁰.

O tempo médio de um processo de conhecimento na justiça estadual comum de primeiro grau (varas), são de 2 anos e 1 mês (CNJ, 2023) da data da propositura da ação até o primeiro julgamento (sentença), isso incluindo os processos sem resolução de mérito, o que torna ainda mais insuficiente. O indivíduo que busca o poder judiciário, ele está atrás da efetivação de um direito, logo não se mostra razoável uma espera nesse importe médio. Durante esse lapso temporal o direito perece e quando é concluído (sentenciado), se torna por muitas vezes apenas uma folha sem efeitos reais.

Ato contínuo, se faz importante explicar o tempo médio de baixas dos processos e o tempo dos processos pendentes até 31/12/2022. Os processos baixados são aqueles cujo o magistrado já decidiu, seja com resolução do mérito ou não, e que já foi esgotado todos os procedimentos para o seu cumprimento, sendo arquivado definitivamente, já os processos pendentes, são aqueles cujo procedimento está aguardando algum feito para seu andamento ou conclusão, assim ficam aguardando o que está pendente ser resolvido. O tempo médio são de 2 anos e 5 meses para os baixados e de 4 anos e 5 meses para os pendentes.

Diante desta problemática, portanto, é que se insere a Política Judiciária de mediação de conflitos, como forma de atender aos diversos litígios, desafogando, assim, o judiciário. A política tem se mostrado eficaz e vem crescendo a cada ano, de 2020 para 2021, o número de sentenças homologatórias de acordo cresceu 21%, havendo um aumento de 539.898

²⁰ Justiça em Números 2023/Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2023.

acordos homologados (CNJ, 2022). Vale ressaltar que esse dado estatístico inclui mediação e conciliação, tendo em vista que o levantamento não fez essa diferenciação.

No ano base 2022, onde segue o último ano base da justiça em números, houve um aumento de 307.780 sentenças homologatórias de acordo em relação ao ano anterior, crescendo assim, 9,6%. Embora tenha ocorrido o aumento das sentenças homologatórias de acordo, aconteceu uma depreciação em relação ao aumento do ano anterior, pois do ano de 2020 para o ano de 2021 cresceu 21%, já no ano de 2021 para o ano de 2022, só veio a crescer menos da metade desse percentual, sendo necessário observar as formas de execuções e os estímulos feitos em relação a política para que ela consiga alcançar as finalidades que busca sempre se mantendo em avanços.

Em 2021, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), obtiveram um aumento e chegaram a 1.476 unidades em todo o país. Essas unidades fomentaram as soluções de conflitos de forma alternativa, fazendo com que 17,4% dos processos de conhecimento e 8,1% nos processos de execução fossem concluídos através da mediação e conciliação.

Ao final de 2022, só foi computado 1.437 CEJUSCs instalados, o que se nota uma queda de 39 unidades, seja porque se fundiram para melhor desempenho, seja por outro motivo não explanado no relatório e não identificado pela pesquisadora. Por fim, porém não menos importante, verificou-se uma confusão entre os relatórios da justiça em números 2022 e da justiça em números 2023, vejamos:

Havia, ao final do ano de 2022, um total de 1.437 Cejuses instalados, sendo a maior parte na Justiça Estadual, com 1.437 unidades (87,8%). Na Justiça do Trabalho são 123 Cejuscs (7,5%) e, na Justiça Federal, 76 Cejuscs (4,6%). Essa é a primeira vez que o relatório Justiça em Números exhibe o número de Gejuses nos outros segmentos de justiça, além da Justiça Estadual. A quantidade de unidades dessa natureza tem crescido ano após ano. Entre os Tribunais de Justiça, em 2014, eram 362 Cejuses, em 2015 a estrutura cresceu em 80,7% e avançou para 654 centros. Em 2016, o número de unidades aumentou para 808, chegando a 1.437 em 2022, ou seja, em 8 anos, a estrutura basicamente triplicou (CNJ, 2023, p. 192).

Na Justiça Estadual, havia, ao final do ano de 2021, um total de 1.476 GEJUSGs instalados. A Figura 140 indica o número de CEJUSCs em cada Tribunal de Justiça. Esse número tem crescido ano após ano. Em 2014, eram 362 CEJUSCs, em 2015 a estrutura cresceu em 80,7% e avançou para 654 centros. Em 2016, o número de unidades aumentou para 808, em 2017 para 982 e em 2018 para 1.088 (CNJ, 2022, p.201)

No ano base 2021 foi informado 1.476 unidades instaladas na justiça estadual, já no ano base 2022 foi informado 1.437 unidades, ocorrendo uma queda de 39 unidades, não informando sobre a queda, apenas enaltecendo os números e fazendo a comparação dos anos de 2014,2015,2016 e pulando para o ano de 2022 e afirmando que a estrutura triplicou, contudo,

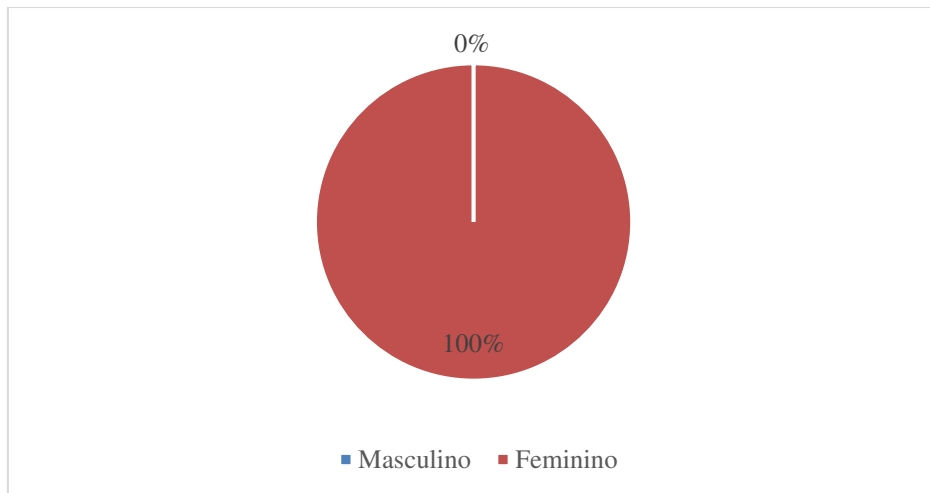
deixa confuso quanto ao total de CEJUSCs instaladas em 2022, pois afirma que o total geral é 1.437 unidades, e que a justiça estadual possui 1.437 unidades, correspondendo apenas a 87,8%, assim sendo, se a justiça estadual tem o mesmo número de CEJUSCs que o total instalado, como só tem 87,8%?

Além disso, existem outros pontos controvertidos que compactuam com o exposto no relatório anterior ao último lançado, mas que fica a crítica para refletir sobre os números, os avanços e a forma como esses números estão sendo tratados nos seus relatórios.

7 RESULTADOS E DISCUSSÕES

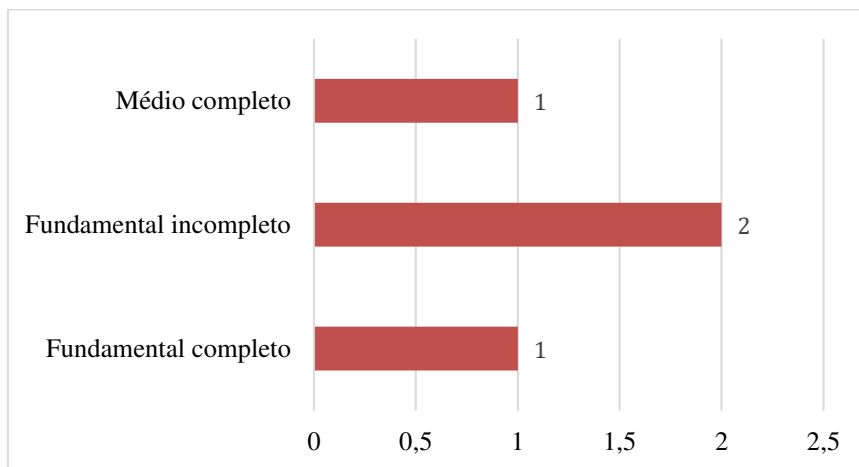
O levantamento sobre o perfil das participantes deste estudo revelou uma amostra consistindo de um total de sete (7) indivíduos, destacando-se a distinção entre quatro (4) não usuárias e três (3) usuárias da política de mediação de conflitos judiciais na Comarca de Várzea Alegre, localizada no estado do Ceará. Com isso, todas as participantes do estudo são do sexo feminino, conforme evidenciado nos gráficos abaixo.

Gráfico 1 - Perfil das não usuárias da política de mediação de conflitos judiciais na Comarca de Várzea/Ceará, segundo sexo



Fonte: dados da pesquisa (2023).

Gráfico 2 - Distribuição das não-usuárias segundo nível de escolaridade

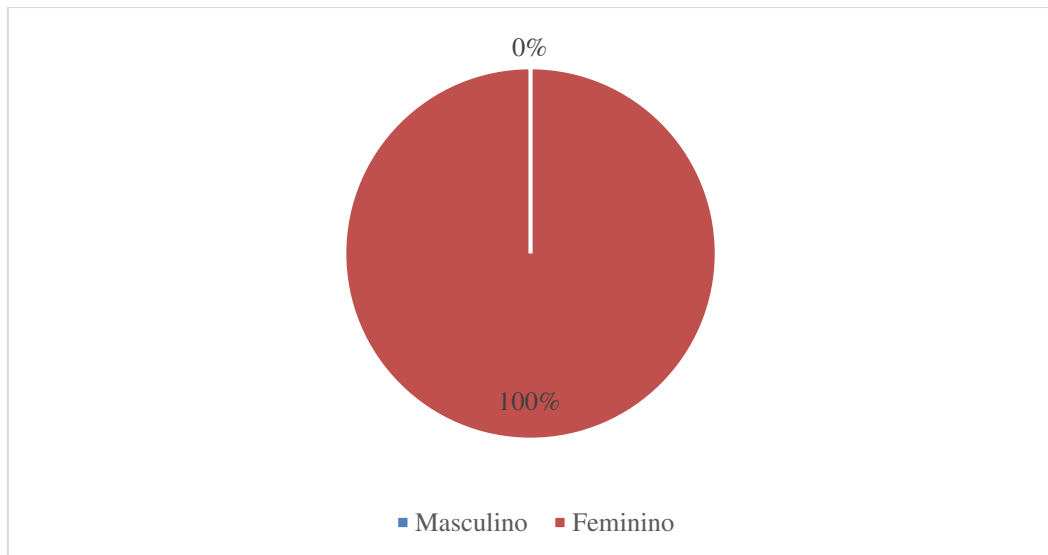


Fonte: dados da pesquisa (2023).

Considerando o exposto, destaca-se que a totalidade das não usuárias participantes deste estudo é composta por mulheres, com idades distribuídas entre 41, 42, 45 e 47 anos. Quanto às características educacionais, abarcam desde o ensino fundamental incompleto até o ensino médio completo. Dentro desse grupo de quatro participantes, observa-se uma mescla étnica, onde metade se identifica como cor/raça parda, uma como branca e outra como preta.

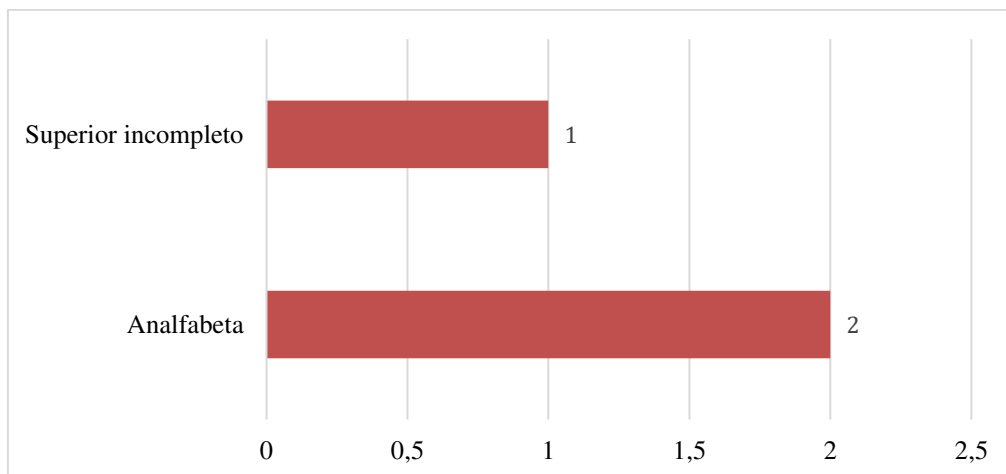
Segue-se, a seguir, as ilustrações que destacam as características do perfil do grupo das usuárias participantes desta pesquisa.

Gráfico 3 - Perfil das usuárias da política de mediação de conflitos judiciais na Comarca de Várzea/Ceará, segundo sexo



Fonte: dados da pesquisa (2023).

Gráfico 4 - Distribuição das não-usuárias segundo nível de escolaridade

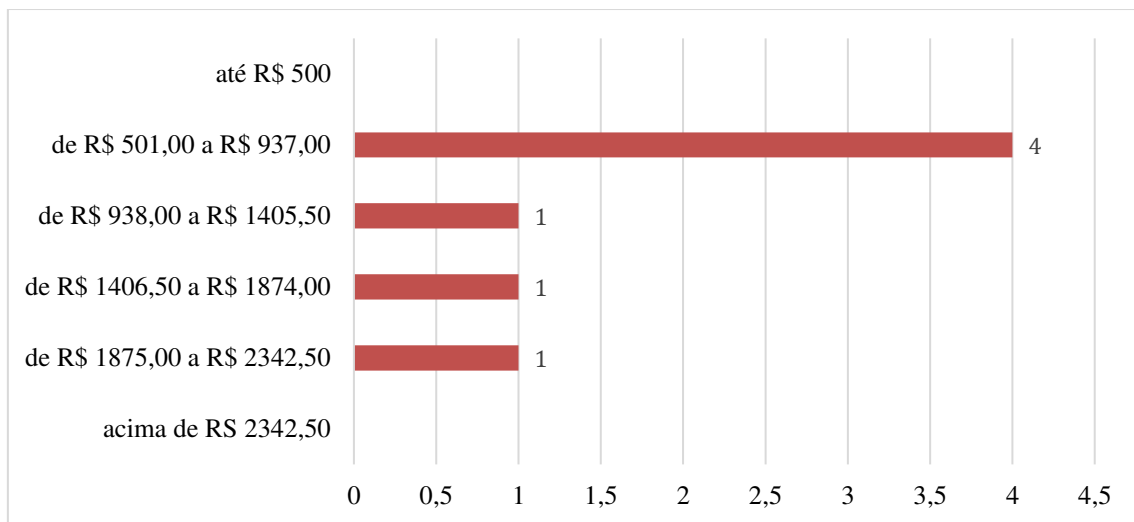


Fonte: dados da pesquisa (2023).

Como evidenciado nos gráficos apresentados (Gráficos 3 e 4), no grupo de usuárias, as idades das participantes são: 24, 35 e 66 anos. Quanto ao nível educacional, duas são analfabetas e uma possui o ensino superior incompleto. Em relação ao sexo, foi identificado que todas as usuárias são mulheres, sendo duas da cor/raça preta e uma parda.

No âmbito da renda familiar, identificou-se o seguinte perfil para todas as participantes do estudo (usuárias e não-usuárias):

Gráfico 5 – Situação econômica familiar das participantes do estudo, em relação a renda recebida no exercício de atividade remunerada



Fonte: dados da pesquisa (2023).

Nota-se que exceto por uma participante que tem dentro da renda familiar uma pensão por morte e um Benefício de Prestação Continuada - BPC, todas as demais declararam ter uma renda inferior a um salário mínimo. Além disso, também a exceto por uma participante, todas as demais declararam que suas famílias participam do Programa do Governo Federal, recebendo o benefício do Bolsa Família – possuindo o Cadastro Único.

Esses traços apontam para a necessidade de abordagens sensíveis às nuances socioeconômicas e culturais, reforçando a importância de políticas que considerem a diversidade como elemento fundamental em sua concepção e implementação.

7.1 Acesso à justiça na mediação: análise a partir da perspectiva de usuárias e não usuárias

Aqui, investiga-se como a política pública de mediação de conflitos contribui ou não para o acesso à justiça, sob a perspectiva das usuárias e não-usuárias da política avaliada. Este capítulo busca compreender de que forma a mediação impacta a experiência do indivíduo no sistema judiciário.

O acesso à justiça trabalhado anteriormente neste trabalho traz a discussão elencada por alguns autores, em especial Cappelletti (1988), quando ele fala da assistência judiciária para referido alcance. No local da pesquisa, a instituição de maior peso para efetivação da assistência judiciária, denominada a primeira “onda” do acesso à justiça, qual seja a Defensoria Pública que só veio de fato a ter um atendimento constante e acolhedor a população varzealegrense em março de 2023, o que causou uma transição no aspecto do acesso à justiça a partir desse momento.

Figura 13 – Parceria de assistência jurídica através da Defensoria Pública, em Várzea Alegre/Ceará



Fonte: Internet/ Instagram (2023).

Na imagem acima encontra-se ao lado esquerdo o atual prefeito da cidade de Várzea Alegre/CE, o Sr. José Helder Máximo de Carvalho, ao lado direito o vereador Sr. Otoniel Fiúza de Alencar Júnior e, ao meio, a defensora pública, a Sra. Miriam Lopes de Araújo Konstantinou quando o prefeito, em sua rede social (Instagram) anuncia a chegada da Defensoria Pública e relata a sua importância para a assistência jurídica.

Passando a análise qualitativa das entrevistas e fazendo o liame entre o referencial teórico estudado e as informações recebidas através da coleta de dados: entrevistas, observações e documentos. Inicia-se a questão do acesso à justiça a partir da primeira onda de acesso à justiça de Cappelletti (1988), oportunidade em que foi perguntado, conforme demonstrado nos anexos deste trabalho, se a usuária ou não usuária sabia o que era a Defensoria Pública, todas responderam afirmativamente, evidenciando a disseminação das informações acerca da instituição, indicando um possível trabalho com a população que a procura.

Em uma das entrevistas, uma usuária informou que o atendimento à população ocorre três vezes por semana, e outra usuária relatou que, em algumas ocasiões, compareceu nos dias de atendimento, mas não encontrou a defensora pública presente. Isso pode ter ocorrido por motivos justificáveis e isolados, como também ao fato de a defensora atender três vezes por semana sem dias fixos, pois ela também atende no Iguatu, ou pode ser o indício de um possível descaso com a população varzealegrense.

Embora as entrevistadas tenham se expressado de forma positiva sobre a Defensoria Pública e reconheçam sua importância para o acesso à justiça, especialmente para a população hipossuficiente, que é o perfil das entrevistadas, algumas destacaram a distância do órgão em relação aos bairros mais periféricos, em particular, o bairro Varjota, que abrange a maioria das entrevistadas, ocorrendo a barreira geográfica de acesso à justiça discutida por Cappelletti (1988). A Defensoria está localizada dentro do fórum, no bairro Riachinho, situado no outro extremo da cidade, devido à condição de serem pessoas de baixa renda e sem acesso a transporte próprio, somado à ausência de transporte municipal para deslocamento interno na cidade, essa distância se torna um desafio significativo para o acesso efetivo à assistência jurídica.

A estrutura física do fórum foi inaugurada em janeiro de 2021, estrutura nova, no entanto, o acesso é difícil, localizado em uma área afastada, pouco urbanizada e com infraestrutura escassa, devido a rua ser nova. Anteriormente, o caminho que possibilitava o acesso era uma estrada de terra, recentemente pavimentada no ano de 2023. Foi frequentemente relatado por servidores públicos do fórum que quedas de energia e problemas de conectividade eram comuns, o que prejudicava o andamento dos processos e atendimentos, passando muitas vezes o dia sem poder trabalhar, pois dependem de energia e internet, não possuindo geradores.

Nesse aspecto estrutural do serviço prestado, entra a discussão da autora Grinnover (1990) que menciona as narrativas da imensidão de dificuldades, em especial a morosidade que essa estruturação precária ocasiona ao judiciário.

Durante as entrevistas também foi tratado acerca das informações, caráter essencial do acesso à justiça e o tempo que as entrevistadas levaram para ter suas pretensões alcançadas. Uma usuária, a qual denominar-se aqui de *usuária A*, iniciou a tramitação do seu processo em 14/01/2020 e só conseguiu a sentença do processo em 02/08/2023, ou seja, durou 3 anos e 19 dias. Dentro desse processo a audiência de mediação ocorreu de fato em 29/03/2021, onde aconteceu uma composição amigável em relação a dois, dos três elementos em discussão, ou seja, se as partes têm fechado a composição nos três termos, o processo que passou mais de 3 anos para ser resolvido, teria se resolvido em 1 ano praticamente.

Nesse caso analisado, conseguimos vislumbrar celeridade processual no tocante a tomada de decisão conjunta na mediação, uma queda de 2 anos de espera para composição da lide, se assim tivessem acordado nos três elementos em discussão no processo, bem como, outras questões que envolve demandas que o judiciário não alcança como afetividade, como os filhos, pois no contexto analisado uma das partes se utilizava do filho para atingir a parte contrária e outros desdobramentos que mão de judiciário não pode chegar, mas que a política de mediação se propõe a trabalhar. Logo, essa política busca uma nova realidade, transformado a cultura do litigio em uma cultura de diálogo, buscando uma nova narrativa, fundindo diferentes tipos de conhecimento numa ecologia de saberes, como bem trabalha Boaventura Santos (2018).

Outro caso analisado na própria estrutura da audiência de mediação, ou seja, através da observação do ato, foi o caso da usuária que denominar-se aqui de *usuária O*, esse caso em especial retrata uma realidade de famílias desestruturadas, de pais ausentes, mãe em situação de extrema pobreza. A usuária estava pleiteando em juízo o reconhecimento da paternidade das netas, pois agora ela era detentora da guarda delas, pois a sua filha, mãe das menores de idade, encontrava-se presa em uma unidade prisional na cidade de fortaleza.

Nessa audiência de mediação não compareceu nenhum dos interessados da parte contrária, tendo em vista erro nos autos do processo, que era para designar a coleta de sangue dos possíveis pais e intima-los para o exame de DNA e ao invés disso, marcaram a audiência de mediação. Apesar do equívoco, foi possível observar várias questões, uma delas, foi a ausência da mão do Estado ao amparo dessa família que se encontra à margem da sociedade, sem condições alimentar, sem figuras importantes na construção familiar, sobrecarregando a figura da avó que através do aposento acolhe da forma que pode os netos, e ainda guarda

esforços para ajudar a tirar a filha da cadeia, porque se há amor sem medidas, esse amor é o materno.

Após alguns meses dessa mediação, quando já entrava na fase das entrevistas, a filha da *usuária O*, tinha conseguido sua liberdade condicional²¹ e foi feita a entrevista com ela sobre a questão do acesso à justiça, e um marco interessante a ser trazido nesse momento é que a *não-usuária M*, ora filha da *usuária O*, disse que “minha salvação foi a defensora pública da cadeia que lutou por mim”, pois a mesma não tinha o apoio da família, pelo fato novamente das barreiras geográficas e econômicas, visto que essa cadeia é distante do local onde a sua família reside e por eles não terem condições de ir visita-la.

E por fim, a última usuária, denominada aqui como *usuária E*, em entrevista ela disse que não saberia descrever o que é um acesso à justiça, mas que sabe o que é, e pontuou que é muito longe a defensoria do local onde reside, e que as vezes ia na defensoria e a defensora não estava, dava viagem perdida. Que para conseguir dar entrada no processo precisou ir 5 (cinco) vezes, pois não deram um papel com a lista dos documentos e sempre faltava um documento. Disse que após dar entrada no judiciária, só demorou 5 (cinco) meses até a audiência de mediação, e foi realizado um acordo, que gostou da mediação e achou justa a decisão tomada. E finaliza a entrevista dizendo que foi bem atendida pela defensoria.

Fechando essa análise dos dados recebidos em relação as usuárias, percebesse e comprovasse na medida do possível o reflexo benéfico que trouxe a defensoria a população, porém, a demanda exige mais atenção, de uma defensoria diária que tenha defensora todos os dias, mas que por vários motivos, a começar pela escassez de servidores públicos não seja possível, a priori.

Segundo fechamento, a barreira estrutural, qual seja, sede da defensoria descentralizada em relação a localidade, está longe dos bairros mais marginalizados da cidade, em especial o bairro Varjota e cohab. Instabilidade de energia e internet, pois se localiza no mesmo prédio do fórum. O que pontua um afastamento do acesso à justiça que priva o sujeito de inúmeras liberdades, ocasionando uma desigualdade ao acesso democrática e uma disparidade de armas, segundo Chacon e Nascimento (2020), na abordagem avaliativa com base na sustentabilidade.

No tocante as não-usuárias, pontuam as mesmas dificuldades abordadas pelas usuárias, todavia, com um único diferencial preponderante, o qual Cappelletti (1988) fala de

²¹ Livramento ou liberdade condicional é o benefício que pode ser concedido a um condenado, que permite o cumprimento da pena em liberdade até total de sua pena, desde que preencha as condições e requisitos definidos no artigo 83 do Código Penal e 131 a 146 da LEP.

disposição psicológica para enfrentar todas essas barreiras que afetam o acesso à justiça, a começar pelos ambientes que intimidam, demoras e procedimentos burocráticos. Em especial, os ambientes e figuram que intimidam, ilustrada nas palavras do cantor popular Bezerra da Silva no tópico 5.2 deste trabalho.

7.2 Cultura de paz e tomada de decisões

Este capítulo concentra-se na presença da cultura de paz na tomada de decisões durante os litígios processuais. Utilizando observações de campo como base, o capítulo explora como a cultura de paz influencia as decisões, alinhando-se com a legislação e as referências levantadas ao longo da pesquisa.

Figura 14 – Interior da sala de mediação de Várzea Alegre/Ceará



Fonte: Acervo Pessoal (2023).

Figura 15 – Interior da sala de mediação de Várzea Alegre/Ceará



Fonte: Acervo Pessoal (2023).

As audiências de mediação observadas foram todas processuais, ou seja, após uma das partes terem ajuizado uma ação. Referidas audiências só deixam de acontecer se as duas partes se manifestarem no não interesse. Foram observadas ao todo 17 (dezesete) audiências, em meses alternados.

No mês de março de 2023, quando se iniciou as observações as audiências eram no formato híbrido, as partes poderiam ir até o fórum e/ou fazer de forma remota através do link disponibilizado pela secretaria da vara, as audiências assistidas durante o mês de março foram realizadas pelos próprios servidores/mediadores da comarca de Várzea Alegre/CE.

Analisando os métodos abordados em audiência, as mediações realizadas pelos servidores de Várzea Alegre/CE, observou-se que a conexão com a internet era muito ruim, o que causava um ruído muito grande na comunicação, quando não era a internet do fórum, era a internet das partes, sem contar que muitas das partes não tinham o conhecimento necessário para manusear o celular/computador para participar, ocorrendo casos em que a mediação era adiada por tal questão.

As audiências tinham em média 5 (cinco) minutos, as partes já chegavam dizendo não ter acordo e a mediadora sequer estimulava as partes para um diálogo. Notou-se que muitos dos advogados não estimulavam o diálogo, falando em muitos casos pelas partes e não abrindo espaço para que as mesmas se manifestassem, dessem pelo menos um desabafo.

Observou-se um caso extraordinário, em que a genitora levou o filho (criança) para a audiência de mediação, e a criança assistiu toda à mediação, o que não é recomendado devido a diversidade de assuntos que pode chegar a ser tratado em audiência, inclusive desafetos entre os pais, onde nessa mesma audiência ocorreu alienação parental. A genitora olhava para a criança e dizia “você só tem eu na sua vida”, e em nada se posicionou a mediadora que conduzia o feito.

Nessa mediação em específico as partes não respeitavam a fala um do outro, e a mediadora ao invés de incitar as partes, começou a apressá-los dizendo “temos outras mediações aguardando”, para eles decidirem o que queriam. A genitora chegou a usar como forma de ameaça ao genitor o fato de que se ele não resolvesse aquela lide, da próxima vez levaria para o juízo, e mais uma vez entra a questão simbólica das figuras opressoras, em especial a figura do juiz.

Em Várzea Alegre, eram duas as mediadoras que faziam as audiências, uma sempre explicava como se dava o procedimento da mediação e seus princípios, enquanto a outra não o fazia. Outro ponto a ser observado é que as partes as vezes aparecem com advogado, as vezes não. Nas audiências de mediação a presença do advogado não é obrigatória, contudo, quando uma das partes tem advogado e a outra parte não, é obrigatório que a mediadora pergunte a parte sem advogado se deseja continuar, pois a parte pode se considerar em desigualdade e desequilibrar o diálogo, ocasionando a disparidade de armas, pois a defensoria pública não acompanha os assistidos nas mediações.

Após, ter observado algumas audiências, foi dado, uma pausa para a organização de outras coletas de dados, sentindo-se a necessidade de voltar a observar as audiências de mediação quando se tomou conhecimento de que as audiências estavam sendo coordenadas pelo CEJUSC regional do cariri (autorizado e regulamentado pela portaria 110/2023 - TJCE) e a partir de então, começou novas observações para analisar como estava o desdobramento. Assim, em setembro de 2023, no formato remoto, passou-se a observar a metodologia aplicada, com mediadores alternados, mostrando uma maior diversidade, até mesmo pelo fato de englobar muitas comarcas.

Um diferencial que se notou de cara foi o estímulo ao diálogo, uma técnica de manuseio de encher os olhos dentro da CNV, e teve um caso em específico onde nem os

advogados e nem as partes tinham acordo de imediato. A mediadora, gradativamente, foi pedindo licença para explicar o ato, seus princípios, as possibilidades e a partir disso, uma das partes disse que queria dar continuidade. Ambas as partes, acompanhadas dos seus advogados, contudo, advogados pautados na cultura do litígio, mas obviamente respeitaram a decisão dos seus clientes.

A todo momento muito bem conduzida a audiência que durou 1h e 38 minutos, sem apressar as partes, com todos satisfeito com a tomada de decisão, todos acordados e ao final parabenizados. Outras audiências observadas com a coordenação do CEJUSC da região do cariri, se mostrou mais compactuada com a política de mediação, com uma preparação mais alinhada e acessível.

Logo, os métodos empregados, o estímulo de fato ao diálogo faz toda a diferença na prática da mediação, a forma como se aplicava antes do CEJUSC regional do cariri, não fora observado um estímulo necessário à política de mediação propriamente dito, enquanto que quando passou a ser coordenado pela regional, passou a ser melhor elencado e na prática se contemplava os princípios norteadores dessa política de tomada de decisões baseada no diálogo, na cultura de paz e conscientização, como bem trabalhou os autores abordados no capítulo 6, com os autores Paulo Freire (1986), Milani (2003), Nascimento (2009) e Rosenberg (2006).

7.3 Sustentabilidade na mediação: desvendando os pilares econômico, social, ambiental e institucional político

Este capítulo explora a política pública de mediação de conflitos judiciais na comarca de Várzea Alegre - CE sob a ótica da sustentabilidade, buscando trazer os pilares essenciais para o fortalecimento de uma instituição democrática, em especial, os pilares econômico, social, ambiental e institucional político.

A agenda política internacional adotada no cenário atual, traz em um dos seus objetivos a paz, justiça e instituições eficazes e é nessa perspectiva que o judiciário vem investindo em políticas públicas de pacificação social através de um sistema multiporta que proporciona meios adequados de resolução de conflitos com o intuito não só de desafogar o judiciário, mas para emancipar e tratar corretamente o conflito, como pontua Milani (2003) para resolução de conflitos de forma pacífica e justa, e Freire (1986) com emancipação através do diálogo.

Com o estudo da política pública de mediação foi possível observar através da perspectiva sustentável de avaliação que a mediação proporciona um baixo custo ao poder

judiciário comparado com os custos do processo tradicional, celeridade ao processo, observados os casos práticos e uma autocomposição onde retira da mão estatal a decisão da lide em questão, desafogando o judiciário, tais análises e resultados garantem uma instituição mais democrática e política, buscando cumprir suas metas e diretrizes traçadas, assim atendendo o pilar economicamente viável sobre a perspectiva sustentável de avaliação proposta por Chacon e Nascimento (2020).

Para além disso, observou-se que com a adoção da modalidade remota de atuação do judiciário ocorreu não só uma diminuição dos custos econômicos, mas também de recursos naturais, embora essa modalidade ocasione uma possível robotização das relações humanas através de telas, deixando muitas vezes o diálogo em audiência de mediação com ruídos e dificulte em alguns casos específicos o acesso de pessoas com embarços no manuseio tecnológico. Todavia, o judiciário permite a modalidade híbrida em que a parte pode ir até o fórum da comarca para realizar de lá a audiência, assim, atendendo o pilar ambiental de avaliação proposta por Chacon e Nascimento (2020).

Ato contínuo, a vinda de uma defensoria pública para Várzea Alegre, mesmo que não esteja diariamente presente, trouxe um olhar social para a população. A defensoria, com seu papel essencial de orientação jurídica e assistencial as pessoas em condição de vulnerabilidade, trouxe a visibilidade dessa parcela hipossuficiente que não tinha seus direitos se quer pleiteados, ou seja, eram totalmente invisibilizados pelo custo da assistência jurídica, trazendo o pilar social sustentável de avaliação proposta por Chacon e Nascimento (2020).

Há um divisor de águas entre o ponto de partida da pesquisa, ou seja, a problemática e o cenário ao qual se iniciou a pesquisa e o qual a mesma se encerrou em relação ao acesso à justiça. Os pilares selecionados dentro da avaliação com base na sustentabilidade foram observados dentro da política, contudo na prática se encontre com fragilidades, mas em muito tem avançado em comparação com os anos anteriores, obviamente precisa melhorar, a sustentabilidade é uma luta constante, mas que tem buscado traçar a metas da política, buscando um judiciário mais eficaz.

Os aspectos a serem melhorados começam pela estrutura física com a implementação de geradores e/ou mudança de localidade que possivelmente é um causador de quedas, tendo em vista ser uma rua nova e pouco urbanizada, que traz consigo uma barreira geográfica, para que assim possa garantir estabilidade de energia; um melhor suporte de conexão com a internet e um CEJUSC local mais adaptado a CNV.

Muito se vislumbra por servidores públicos concursados e estáveis para promover mais eficiência ao judiciário como um todo, várzea Alegre em especial, por mais um

magistrado, uma defensoria pública permanente, atuante de segunda à sexta e por mais um promotor para que se possa dar celeridade as demandas da população sem contar com analistas e técnicos judiciais e materiais para promover essa eficiência e assim, chegar ao que hoje se vislumbra como o acesso à justiça utópico, para se tornar um acesso à justiça real e efetivo.

Deste modo, a política pública de mediação de conflitos é uma política sustentável que engloba os objetivos da agenda 2030 e que possui grande capacidade de alcançar seus objetivos, todavia, encontra recurso humano escasso, estrutura insuficiente e uma falta de estímulo efetivo dos atores que a englobam.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação foi construída com o enfoque de trazer as dificuldades encontradas pela população varzealegrense no tocante ao acesso à justiça, às contribuições da mediação como política pública para o alcance desse acesso à justiça, como prática de pacificação e emancipação através do diálogo, sendo uma ação atinente à cultura de paz. Tudo isso avaliado sobre a ótica da sustentabilidade para que seja possível o alcance da agenda política e a garantia de gerações futuras com direitos e oportunidades iguais.

Este trabalho alcançou a proposta avaliativa pretendida perpassando cada objetivo descrito. Embora durante a trajetória avaliativa tenha ocorrido limitações, a pesquisa, a autora buscou sempre saídas para que a pesquisa fosse efetivada, contornando as dificuldades. Uma das barreiras mais difícil foi a negativa institucional do juízo da comarca de Várzea Alegre, o que causou a diminuição massiva dos sujeitos entrevistados, pois a parti dali a busca pelas usuárias e não-usuárias passou a ser boca a boca, um por um, em uma instituição sem fins econômicos num projeto desenvolvido pela própria autora iniciado anos antes.

Compreende-se que na pesquisa qualitativa e quantitativa não há hierarquia, são métodos de análises diferentes, contudo uma amostra maior poderia trazer mais discussões, dificuldades e contribuições, o que não desmerece de forma alguma os resultados aqui alcançados. Este trabalho foi reflexo de muita dedicação e persistência, não sucumbindo diante das barreiras, pelo contrário, recorrendo as mais possíveis instituições para colher dados e autorizações.

Esta escrita passou por pessoas de mais variadas classes, do juízo que julga ao marginalizado que sente o peso do julgamento, da mãe de família que vive a insegurança alimentar dos filhos, ao pai ausente que vive a irresponsabilidade afetiva. Foi enxergado aquilo que os olhos do judiciário não são capazes de enxergar devido a altas demandas e formalismo, mas que apresentou a sociedade política judiciária capaz de humanizar os conflitos e trabalhar o diálogo para a paz, através de uma comunicação empática e interdisciplinar.

Os achados aqui levantados, trazem aspectos positivos e negativos da política, mas que vislumbrou a autora pelo desenvolvimento considerável da política dentro do cenário envolto, demonstrando os avanços do início da pesquisa para o momento em questão e cabendo a mesma pontuar cada aspectos se valendo de estudos práticos e teóricos alcançados nessa trajetória.

Não se sabe o quão de contribuição trará essa discussão para a população varzealegrense, mas o que ela deixou de ensinamento à jovem advogada/pesquisadora que a

escreveu não se mensura, sentir a dor do outro não é uma tarefa fácil, tão pouco o é falar sobre isso de forma a contribuir para mudar a realidade e emancipar pessoas que podem agora ser ouvidas de forma acadêmica, crítica e publicamente.

Ser a voz dos oprimidos, assim como oprimida sou, em um espaço de crescimento e de coletividade é sempre um desafio. Livre das amarras e vícios, das influências financeiras, coleguismos e favores, fazer um estudo daquilo que se vivencia todos os dias, da comunidade que você integra e que quer ali construir um mundo melhor, numa perspectiva local sustentável, torna-se gratificante.

REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, Sérgio de. Políticas públicas: discutindo modelos e alguns problemas de implementação. *In*: SANTOS JÚNIOR, Orlando A. dos *et al.* **Políticas públicas e gestão local**: programa interdisciplinar de capacitação de conselheiros municipais. Rio de Janeiro: FASE, 2003.
- BATISTA, Magno Alexandre Silveira. A mediação como política pública na solução de conflitos. **Revista Jurídica da UniFil**, Londrina, v. 14, n. 14, p. 177-200, 2017.
- BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Direito e processo**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
- BRANDÃO, Helena H. Nagagime. **Introdução à Análise do Discurso**. 3. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2012.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 10 ago. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Lei da Mediação. Diário Oficial da União. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm. Acesso em: 10 ago. 2022.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução Nº 466 de 12 de dezembro de 2012**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2012. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>. Acesso em 10 abril de 2023.
- BUZAID, Alfredo. **Estudos e pareceres de direito processual civil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.
- CABRAL, Trícia Navarro Xavier; CURY, Cesar Felipe. **Lei de mediação comentada artigo por artigo**. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2020.
- CALMON, Petronio. **Fundamentos da mediação e da conciliação**. 4. ed. Brasília, DF: Gazeta Jurídica, 2019.
- CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de direito processual civil**. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- CAPPELLETTI, Mauro. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.
- CARNELUTTI, Francesco. **Como se faz um processo**. Tradução de Antônio Roberto Hildebrandi. São Paulo: EDIJUR, 2020.
- CARNELUTTI, Francesco. **Teoria geral do direito**. São Paulo: Âmbito cultural, 2006.

CASTILLO, Niceto Alcalá-Zamora y. **Proceso, autocomposición y autodefensa**. 3.ed. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 1991.

CHACON, Suely Salgueiro; NASCIMENTO, Verônica Salgueiro do. Para além do (pré) conceito e do discurso – Proposta de avaliação de políticas públicas com base na sustentabilidade. **Revista Aval**. Fortaleza, v.4, n.18, p.62-87, Julho/dez de 2020. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/aval/article/view/61650>. Acesso em: 27 jun. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2022**. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 30 set. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2023**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/justica-em-numeros-2023-010923.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n 125, de 29 novembro de 2010**. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/Resolucao_n_125-GP.pdf. Acesso em: 10 jun. de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA. **Pesquisa nacional: análise quantitativa**. 2022. Disponível em: <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/pesquisa-nacional-2020/analise-nacional/>. Acesso em: 05 de mar. 2023.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

FOUCAULT, M. **Arqueologia do saber**. Tradução de L. F. Baeta Neves. Petropolis: Vozes, 1971.

FREIRE, Paulo. **Conscientização: teoria e prática da libertação – uma introdução ao pensamento de Paulo Freire**. São Paulo: Editora Moraes, 1980.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. São Paulo: Editora Paz&Terra, 1986.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Indignação: Cartas pedagógicas e outros escritos**. São Paulo: Editora Paz&Terra, 1986.

GABBAY, Daniela Monteiro. **Mediação e Judiciário no Brasil e EUA: condições, desafios e limites para a institucionalização da mediação no judiciário**. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Deformalização dos processos e deformalização das controvérsias. *In: Novas tendências do direito processual*. São Paulo: Forense Universitária, 1990.

HAGUETTE, Teresa Maria Frota. **Metodologias qualitativas na sociologia**. 14. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

ECHANDÍA, Hernando Devis. **Teoría general del proceso**. Temis, 2012.

INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. IEA. 2020. **O paradigma da sustentabilidade**. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/pesquisa/projetos-institucionais/usp-cidades-globais/artigos-digitais/o-paradigma-da-sustentabilidade#:~:text=O%20paradigma%20da%20sustentabilidade%20depende,em%20um%20bem%20maior%2C%20coletivo>. Acesso em: 16 ago. 2022.

LÜDKE, Menga. ANDRÉ, Marli E.D.A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MATOS, Fernanda. **Governança Pública: novo arranjo de governo**. Campinas: Editora Alínea, 2013.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Brasília. 2023. Disponível em: <https://brasil.un.org/ptbr/sdgs#:~:text=Os%20Objetivos%20de%20Desenvolvimento%20Sustent%C3%A1vel%20s%C3%A3o%20um%20apelo%20global%20%C3%A0,de%20paz%20e%20de%20prosperidade>. Acesso em: 05 mar. 2022.

NAZARETH, Eliana Riberti. **Psicanálise e mediação: meios efetivos de ação**. **Revista do Advogado**, São Paulo, n. 62, p. 52, 2001.

OLIVEIRA, Gilberto Carvalho. Estudos da paz: origens, desenvolvimentos e desafios críticos atuais. **Revista Carta Internacional**, Belo Horizonte, v.12, n.1, p.148-172, 2017.

ONU-BRASIL. **Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2023.

ONU-BRASIL. **A ONU e o meio ambiente**. 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente>. Acesso em: 07 jan. 2023.

ORLANDI, Eni Pulcinelli. **Discurso e texto: formulação e circulação dos sentidos**. 4 ed. Campinas: Pontes Editores. 2012.

OXFORD LANGUAGES. **Dicionário Online de português**. Oxford University Press. 2023. Disponível em: <https://languages.oup.com/google-dictionary-pt/>. Acesso em: 05 mar. 2023.

PÊCHEUX, Michel. **O discurso: estrutura ou acontecimento**. Tradução de Eni Pulcinelli Orlandi. Campinas: Pontes, 1997.

RAEDER, Savio Túlio Oselieri. Ciclo de Políticas: uma abordagem integradora dos modelos para análise de políticas públicas. **Perspectivas em Políticas Públicas**, Belo Horizonte, [s. l.], v.2, n.13, p. 121-146, 2014.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução de Álvaro de Vita. 4 ed. São Paulo: Martins Fontes – Selo Martins, 2016.

ROSENBERG, Marshal. **Comunicação não-violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: Ágora, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Construindo as epistemologias do sul**: Antologia esencial. Volume I: Para um pensamento alternativo de alternativas. 1 ed. Buenos Aires: CLACSO, 2018.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Primeiras linhas de direito processual civil**. 23 d. São Paulo: Saraiva, 2004.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Texeira Mota. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEM, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução de Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Revista Sociologias**, Porto Alegre, 96, v.8, n.16, p.20-45, 2006.

SPLENGER, Fabiana Marion; SPLENGER NETO, Theobaldo (org.). **Mediação enquanto política pública**: o conflito, a crise da jurisdição e as práticas mediativas. 1.ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2012.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. 6.ed. São Paulo: Método, 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL. **Histórico da Política Judiciária Nacional**. 2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nupemec/institucional/politica-judiciaria-nacional>. Acesso em: 29 jul. 2022.

UN ENVIRONMENT PROGRAMME. UNEP. **Marcos ambientais: linha do tempo dos 75 anos da ONU**. Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/news-and-stories/story/environmental-moments-un75-timeline>. Acesso em: 05 ago. 2022.

VEIGA, José Eli da. **Para entender o desenvolvimento sustentável**. 1 ed. São Paulo: Editora 34, 2015.

**APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO E ROTEIRO DE ENTREVISTA (USUÁRIOS DA
POLÍTICA PÚBLICA DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS JUDICIAIS)**

I – INFORMAÇÕES DO PARTICIPANTE:

Nome:		
Nome Social:		
Filiação:		
Sexo: () F () M	Data de Nascimento: / /	Idade:
Natural de:		
Você se considera: () Preto(a) () Pardo(a) () Branco(a) () Indígena () Amarelo(a)		
Estado civil: () Solteiro(a) () Casado (a) () União Estável () Divorciado (a) () Viúvo (a) () Outro		
Religião/Denominação religiosa:		
Endereço:		
Ponto de Referência: Bairro:	Nº	Município:
Telefones: ()		
E-mail:		

II- SITUAÇÃO DE MORADIA

- Onde e como você mora atualmente?

- () Em casa ou apartamento, com sua família.
 () Em casa ou apartamento, sozinho(a).
 () Em quarto ou cômodo alugado, sozinho(a).
 () Em casa de outros familiares
 () Em casa de amigos
 () Em habitação coletiva: hotel, hospedaria, quartel, pensionato, etc.
 () Em casa mantidos pela família para moradia do estudante
 () Outra situação

- Em relação à moradia:

- () Própria () Cedida/Por quem? () Alugada ou () Financiada - Valor:

III – ESCOLARIDADE

- Qual o nível de escolaridade dos seus pais?

Pai

- Analfabeto
 Fund. Incompleto
 Fund. Completo
 Médio Incompleto
 Médio Completo
 Superior Incompleto
 Superior Completo

Mãe

- Analfabeta
 Fund. Incompleto
 Fund. Completo
 Médio Incompleto
 Médio Completo
 Superior Incompleto
 Superior Completo

- Qual o seu nível de escolaridade?

- Analfabeto Médio Completo Mestrado
 Fund. Completo Superior Incompleto Doutorado
 Médio Incompleto Superior Completo
 Fund. Incompleto Especialista

IV - SITUAÇÃO ECONÔMICA FAMILIAR

- Qual é a sua participação na vida econômica de sua família?

- Você não trabalha e seus gastos são custeados.
 Você trabalha e é independente financeiramente.
 Você trabalha, mas não é independente financeiramente
 Você trabalha e é responsável pelo sustento da família.

- Caso você desenvolva alguma atividade remunerada, qual é o vínculo?

- Estágio/Bolsa Serviço público Efetivo Desempregado (a)
 Empresa privada Serviço público Temporário Trabalho autônomo

- No caso de exercer atividade remunerada, qual a renda recebida?

- Até 300,00
 De R\$ 301,00 a R\$ 500,00
 De R\$ 501,00 a R\$ 937,00
 De R\$ 938,00 a R\$ 1.405,50
 De R\$ 1.406,50 a R\$ 1.874,00
 De R\$ 1.875,00 a R\$ 2.342,50
 De R\$ 2.243,50 a R\$ 2.811,00
 De R\$ 2.812,00 a 4.685,00
 Acima de R\$ 4.685,00

- Sua família participa de algum Programa do Governo Federal, Estadual, Municipal, recebe algum benefício social (ex. Auxílio Brasil, renda para viver melhor etc.) ou possui o Cadastro Único?

- Não Sim - nº do NIS

- Você tem acesso a internet:

- Sim Não

- Quais destes aparelhos tecnológicos você possui:

() Notebook e/ou Computador () Celular () Tablet

V – ROTEIRO COM FOCO NA ENTREVISTA

01. O que você entende sobre o acesso a justiça?
02. O que você sabe sobre mediação de conflitos judiciais?
03. Quais as dificuldades que você teve para conseguir o acesso ao poder judiciário?
04. O que você achou da audiência de mediação?
05. Você acha que o judiciário é moroso? Se sim, por que você acha que demora tanto?
06. Você sabe aonde se localiza o fórum (prédio físico) de várzea Alegre?
07. Você já foi assistido pela Defensoria Pública de Várzea Alegre? Se sim, você conseguiu acionar o judiciário através dela?
08. Quantos anos você passou para ter sua decisão julgada:
 - a) Sem acordo na mediação
 - b) Com acordo na mediação

APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO E ROTEIRO DE ENTREVISTA (NÃO USUÁRIOS DA POLÍTICA PÚBLICA DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS JUDICIAIS)

I – INFORMAÇÕES DO PARTICIPANTE:

Nome:		
Nome Social:		
Filiação:		
Sexo: () F () M	Data de Nascimento: / /	Idade:
Natural de:		
Você se considera: () Preto(a) () Pardo(a) () Branco(a) () Indígena () Amarelo(a)		
Estado civil: () Solteiro(a) () Casado (a) () União Estável () Divorciado (a) () Viúvo (a) () Outro		
Religião/Denominação religiosa:		
Endereço:		
Ponto de Referência:		
Bairro:	Nº	Município:
Telefones: ()		
E-mail:		

II- SITUAÇÃO DE MORADIA

- Onde e como você mora atualmente?

- () Em casa ou apartamento, com sua família.
 () Em casa ou apartamento, sozinho(a).
 () Em quarto ou cômodo alugado, sozinho(a).
 () Em casa de outros familiares
 () Em casa de amigos
 () Em habitação coletiva: hotel, hospedaria, quartel, pensionato, etc.
 () Em casa mantidos pela família para moradia do estudante
 () Outra situação

- Em relação à moradia:

- () Própria () Cedida/Por quem? () Alugada ou () Financiada - Valor:

III – ESCOLARIDADE

- Qual o nível de escolaridade dos seus pais?

Pai

- Analfabeto
- Fund. Incompleto
- Fund. Completo
- Médio Incompleto
- Médio Completo
- Superior Incompleto
- Superior Completo

Mãe

- Analfabeta
- Fund. Incompleto
- Fund. Completo
- Médio Incompleto
- Médio Completo
- Superior Incompleto
- Superior Completo

- Qual o seu nível de escolaridade?

- Analfabeto
- Fund. Completo
- Médio Incompleto
- Fund. Incompleto
- Médio Completo
- Superior Incompleto
- Superior Completo
- Especialista
- Mestrado
- Doutorado

IV - SITUAÇÃO ECONÔMICA FAMILIAR

- Qual é a sua participação na vida econômica de sua família?

- Você não trabalha e seus gastos são custeados.
- Você trabalha e é independente financeiramente.
- Você trabalha, mas não é independente financeiramente
- Você trabalha e é responsável pelo sustento da família.

- Caso você desenvolva alguma atividade remunerada, qual é o vínculo?

- Estágio/Bolsa
- Serviço público Efetivo
- Desempregado (a)
- Empresa privada
- Serviço público Temporário
- Trabalho autônomo

- No caso de exercer atividade remunerada, qual a renda recebida?

- Até 300,00
- De R\$ 301,00 a R\$ 500,00
- De R\$ 501,00 a R\$ 937,00
- De R\$ 938,00 a R\$ 1.405,50
- De R\$ 1.406,50 a R\$ 1.874,00
- De R\$ 1.875,00 a R\$ 2.342,50
- De R\$ 2.243,50 a R\$ 2.811,00
- De R\$ 2.812,00 a 4.685,00
- Acima de R\$ 4.685,00

- Sua família participa de algum Programa do Governo Federal, Estadual, Municipal, recebe algum benefício social (ex. Auxílio Brasil, renda para viver melhor etc.) ou possui o Cadastro Único?

- Não Sim - nº do NIS

- Você tem acesso a internet:

- Sim Não

- Quais destes aparelhos tecnológicos você possui:

Notebook e/ou Computador Celular Tablet

V – ROTEIRO COM FOCO NA ENTREVISTA

01. O que você entende sobre o acesso a justiça?
02. O que você sabe sobre mediação de conflitos judiciais?
03. Quais as dificuldades que você teve para o acesso ao poder judiciário?
04. Você sabe aonde se localiza o fórum (prédio físico) de várzea Alegre?
05. Você sabe o que é Defensor Público (Defensoria Pública)?

**APÊNDICE C – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO
(USUÁRIOS DA POLÍTICA PÚBLICA DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS
JUDICIAIS)**

Você está sendo convidado por mim, Magda Costa Silva, a participar da pesquisa intitulada **“AVALIAÇÃO COM BASE NA SUSTENTABILIDADE DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS JUDICIAIS NA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE/CE”**. Você não deve participar contra a sua vontade. Leia atentamente as informações abaixo e faça qualquer pergunta que desejar, para que todos os procedimentos desta pesquisa sejam esclarecidos.

Os participantes desta pesquisa estarão ligados ao Projeto Mediando Famílias da Associação Beneficente e Cultural Santa Maria, de Várzea Alegre/Ceará, sendo assim desejados: I) 15 usuários que já tiveram acesso a política pública de mediação de conflitos judiciais; e II) 15 usuários que não tiveram acesso à referida política e que estão em busca do acesso à justiça.

Neste estudo propomos como objetivo geral: Avaliar a política pública de mediação de conflitos judiciais na comarca de Várzea Alegre – CE. E como específicos: explorar o viés sustentável da política pública de mediação de conflitos para compreender os pilares norteadores de uma instituição democrática; analisar como a política pública de mediação de conflitos proporciona o acesso à justiça ou não, na perspectiva dos usuários e gestores; e discutir se há reincidência nos conflitos solucionados através da mediação de conflitos;

Para este estudo adotaremos o procedimento de entrevista semiestruturada. Sua participação nesta pesquisa é livre e você não receberá qualquer pagamento por participar. Exigirá sua disponibilidade de tempo para responder o roteiro da entrevista, que exigirá um tempo médio de até 30 minutos. O seu roteiro abrange um conjunto de 08 questões abertas, além do preenchimento de informações em um questionário de 04 tópicos. O assunto abordado será sua perspectiva e vivência no âmbito da política pública de mediação de conflitos judiciais na comarca de Várzea Alegre/Ce.

Benefícios: Colaborar para a caracterização das dificuldades encontradas pelos usuários da política para tornar o acesso à justiça mais democrático e acessível de fato a população. Podendo os resultados conduzir para melhorias de práticas voltada a área judicial.

Riscos: este estudo apresenta riscos mínimos, sendo associados apenas a possíveis desconfortos que você poderá apresentar ao responder às perguntas da entrevista. Comprometo-me a utilizar as informações coletadas somente para esta pesquisa. Além disso, realço que as entrevistas serão realizadas em locais reservados, assegurando os cuidados de sigilo e anonimato, após participação consentida. Portanto, a sua coleta será individual, apenas você e a pesquisadora em sala reservada, aliada a utilização de máscaras e álcool a 70%/em gel.

Vale ressaltar que sua participação é voluntária e que todas as informações neste estudo serão mantidas em sigilo e sua identidade não será revelada. Você poderá, a qualquer momento, deixar de participar deste estudo, sem qualquer prejuízo ou danos. Comprometemo-nos que as informações conseguidas através da sua participação não permitirão a identificação da sua pessoa, exceto aos responsáveis pela pesquisa, e que a divulgação das mencionadas informações só será feita entre os profissionais estudiosos do assunto. Saliento ainda que a qualquer momento você poderá ter acesso a informações referentes à pesquisa, pelos telefones/ endereço dos pesquisadores. Este documento contém duas vias, uma para o pesquisador e outra para o participante.

Endereço d(os, as) responsável(is) pela pesquisa:

Nome: MAGDA COSTA SILVA
Instituição: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC)
Endereço: AVENIDA LUIS AFONSO DINIZ, 125, CENTRO, VÁRZEA ALEGRE/CE
Telefones para contato: (88) 998471026

ATENÇÃO: Se você tiver alguma consideração ou dúvida, sobre a sua participação na pesquisa, entre em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa da UFC/PROPESQ – Rua Coronel Nunes de Melo, 1000 - Rodolfo Teófilo, fone: 3366-8344/46. (Horário: 08:00-12:00 horas de segunda a sexta-feira). O CEP/UFC/PROPESQ é a instância da Universidade Federal do Ceará responsável pela avaliação e acompanhamento dos aspectos éticos de todas as pesquisas envolvendo seres humanos.

O abaixo assinado _____, ___ anos, RG: _____, declara que é de livre e espontânea vontade que está como participante de uma pesquisa. Eu declaro que li cuidadosamente este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e que, após sua leitura, tive a oportunidade de fazer perguntas sobre o seu conteúdo, como também sobre a pesquisa, e recebi explicações que responderam por completo minhas dúvidas. E declaro, ainda, estar recebendo uma via assinada deste termo.

Fortaleza, ___/___/___

Nome do participante da pesquisa	Data	Assinatura
Nome do pesquisador	Data	Assinatura
Nome da testemunha (se o voluntário não souber ler)	Data	Assinatura
Nome do profissional	Data	Assinatura que aplicou o TCLE

**APÊNDICE D – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (NÃO
USUÁRIOS DA POLÍTICA PÚBLICA DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS
JUDICIAIS)**

Você está sendo convidado por mim, Magda Costa Silva, a participar da pesquisa intitulada **“AVALIAÇÃO COM BASE NA SUSTENTABILIDADE DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS JUDICIAIS NA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE/CE”**. Você não deve participar contra a sua vontade. Leia atentamente as informações abaixo e faça qualquer pergunta que desejar, para que todos os procedimentos desta pesquisa sejam esclarecidos.

Os participantes desta pesquisa estarão ligados ao Projeto Mediando Famílias da Associação Beneficente e Cultural Santa Maria, de Várzea Alegre/Ceará, sendo assim desejados: I) 15 usuários que já tiveram acesso a política pública de mediação de conflitos judiciais; e II) 15 usuários que não tiveram acesso à referida política e que estão em busca do acesso à justiça.

Neste estudo propomos como objetivo geral: Avaliar a política pública de mediação de conflitos judiciais na comarca de Várzea Alegre – CE. E como específicos: explorar o viés sustentável da política pública de mediação de conflitos para compreender os pilares norteadores de uma instituição democrática; analisar como a política pública de mediação de conflitos proporciona o acesso à justiça ou não, na perspectiva dos usuários e gestores; e discutir se há reincidência nos conflitos solucionados através da mediação de conflitos;

Para este estudo adotaremos o procedimento de entrevista semiestruturada. Sua participação nesta pesquisa é livre e você não receberá qualquer pagamento por participar. Exigirá sua disponibilidade de tempo para responder o roteiro da entrevista, que exigirá um tempo médio de até 30 minutos. O seu roteiro abrange um conjunto de 05 questões abertas, além do preenchimento de informações em um questionário de 04 tópicos. O assunto abordado será sua perspectiva e vivência no âmbito da política pública de mediação de conflitos judiciais na comarca de Várzea Alegre/Ce.

Benefícios: colaborar com a identificação das necessidades da população local para alcançarem a política, bem como o acesso à justiça como um todo. Podendo demonstrar com os resultados os possíveis empecilhos que causam o afastamento da população do poder judiciário.

Riscos: este estudo apresenta riscos mínimos, sendo associados apenas a possíveis desconfortos que você poderá apresentar ao responder às perguntas da entrevista. Comprometo-me a utilizar as informações coletadas somente para esta pesquisa. Além disso, realço que as entrevistas serão realizadas em locais reservados, assegurando os cuidados de sigilo e anonimato, após participação consentida. Portanto, a sua coleta será individual, apenas você e a pesquisadora em sala reservada, aliada a utilização de máscaras e álcool a 70%/em gel.

Vale ressaltar que sua participação é voluntária e que todas as informações neste estudo serão mantidas em sigilo e sua identidade não será revelada. Você poderá, a qualquer momento, deixar de participar deste estudo, sem qualquer prejuízo ou danos. Comprometemo-nos que as informações conseguidas através da sua participação não permitirão a identificação da sua pessoa, exceto aos responsáveis pela pesquisa, e que a divulgação das mencionadas informações só será feita entre os profissionais estudiosos do assunto. Saliento ainda que a qualquer momento você poderá ter acesso a informações referentes à pesquisa, pelos telefones/ endereço dos pesquisadores. Este documento contém duas vias, uma para o pesquisador e outra para o participante.

Endereço d(os, as) responsável(is) pela pesquisa:

Nome: MAGDA COSTA SILVA
Instituição: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC)
Endereço: AVENIDA LUIS AFONSO DINIZ, 125, CENTRO, VÁRZEA ALEGRE/CE
Telefones para contato: (88) 998471026

ATENÇÃO: Se você tiver alguma consideração ou dúvida, sobre a sua participação na pesquisa, entre em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa da UFC/PROPESQ – Rua Coronel Nunes de Melo, 1000 - Rodolfo Teófilo, fone: 3366-8344/46. (Horário: 08:00-12:00 horas de segunda a sexta-feira). O CEP/UFC/PROPESQ é a instância da Universidade Federal do Ceará responsável pela avaliação e acompanhamento dos aspectos éticos de todas as pesquisas envolvendo seres humanos.

O abaixo assinado _____, ___ anos, RG: _____, declara que é de livre e espontânea vontade que está como participante de uma pesquisa. Eu declaro que li cuidadosamente este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e que, após sua leitura, tive a oportunidade de fazer perguntas sobre o seu conteúdo, como também sobre a pesquisa, e recebi explicações que responderam por completo minhas dúvidas. E declaro, ainda, estar recebendo uma via assinada deste termo.

Fortaleza, ___/___/___

Nome do participante da pesquisa	Data	Assinatura
Nome do pesquisador	Data	Assinatura
Nome da testemunha (se o voluntário não souber ler)	Data	Assinatura
Nome do profissional	Data	Assinatura que aplicou o TCLE

ANEXO A – PORTARIA Nº 110/2023

Disponibilização: sexta-feira, 20 de janeiro de 2023

Caderno 1: Administrativo

Fortaleza, Ano XIII - Edição 3000

5



PORTARIA Nº 110/2023

Dispõe sobre a criação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Regional do Cariri.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de disseminação da cultura de paz e dos métodos consensuais de solução pacífica dos conflitos sociais, que previne e propicia maior celeridade na solução de pendências judiciais, com resultados sociais expressivos e reflexos significativos na redução da taxa de congestionamento processual;

CONSIDERANDO o que disciplina a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 125, de 29 de novembro de 2010 e emendas, que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos e determinou a instalação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, § 6º, inciso II, da Resolução do CNJ nº 125/2020, que estabeleceu a possibilidade de instalação de CEJUSCs Regionais para atendimento às comarcas que não dispõem de um CEJUSC instalado;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 07/2020 (DJe 25/06/2020), com alterações dadas pela Resolução nº 14/2021 (DJe 13/05/2021) e pela Resolução nº 38/2022 (DJe 08/12/2022), que dispõe acerca da instalação e do funcionamento dos CEJUSCs, bem como da atuação e do cadastro dos(as) respectivos(as) conciliadores(as) e mediadores(as), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a permissão de instalação de CEJUSCs na modalidade regional, atendendo a múltiplas comarcas, nos termos da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 38/2022 (DJe 08/12/2022);

CONSIDERANDO que a implantação no Estado do Ceará de CEJUSCs em caráter regional propiciará a facilitação do acesso à Justiça e a celeridade na prestação jurisdicional, por meio de resolução de conflitos de interesses por meio da mediação e da conciliação;

CONSIDERNADO o CPA nº 8500003-11.2023.8.06.0000;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Regional do Cariri (CEJUSC Regional do Cariri) no âmbito de competência da 1ª Região Administrativa dos CEJUSCs, com atuação nas comarcas delineadas no Anexo Único da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 07/2020 (DJe 25/06/2020), com alterações dadas pela Resolução nº 14/2021 (DJe 13/05/2021) e pela Resolução nº 38/2022 (DJe 08/12/2022).

Art. 2º O CEJUSC Regional do Cariri abrangerá os setores processual e pré-processual de solução de conflitos e o setor de cidadania, além das competências estabelecidas pela Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 07/2020 (DJe 25/06/2020), com alterações dadas pela Resolução nº 14/2021 (DJe 13/05/2021) e pela Resolução nº 38/2022 (DJe 08/12/2022), na seguinte configuração:

I - o setor processual atenderá preferencialmente demandas provenientes de unidades judiciárias pertencentes a comarcas que não dispõem de um CEJUSC instalado, por meio da realização de sessões de conciliação e mediação por videoconferência ou híbrida;

II - os setores pré-processual e de cidadania, bem como as iniciativas previstas no art. 1º, § 5º, incisos II a V, da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 07/2020 (DJe 25/06/2020), com alterações dadas pela Resolução nº 14/2021 (DJe 13/05/2021) e pela Resolução nº 38/2022 (DJe 08/12/2022), estarão disponíveis a todas as comarcas pertencentes à 1ª Região Administrativa, conforme Anexo Único desse mesmo normativo.

Art. 3º Ficam vinculados à estrutura do CEJUSC Regional do Cariri os seguintes cargos, criados pela Lei Estadual nº 17.743, de 29 de outubro de 2021:

I - 1 (um) cargo de Coordenador(a) (simbologia DAJ-2); e

II - 2 (dois) cargos de Chefe (simbologia DAJ-6).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de janeiro de 2023.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 02/2023

Dispõe sobre concessão de diárias para militares.

O Chefe da Assistência Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência que trata o artigo 12º da Portaria nº 1707/2022, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 03 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder diárias a militares, nos termos do Anexo desta Portaria, ao tempo que autoriza a emissão de nota de empenho e o pagamento dos referidos valores obedecidas as formalidades legais, cuja despesa está vinculada ao primeiro e/ ou segundo grau de jurisdição.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

ASSISTÊNCIA MILITAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 19 de janeiro de 2023.

ÁLVARO COELHO VIANA JUNIOR – TEN-CEL QOPM
Chefe da Assistência Militar

Anexo

ANEXO B - LEI Nº 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015

07/02/2024, 17:20

L13140



Presidência da República Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

Vigência

Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.

Parágrafo único. Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

CAPÍTULO I

DA MEDIAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 2º A mediação será orientada pelos seguintes princípios:

- I - imparcialidade do mediador;
- II - isonomia entre as partes;
- III - oralidade;
- IV - informalidade;
- V - autonomia da vontade das partes;
- VI - busca do consenso;
- VII - confidencialidade;
- VIII - boa-fé.

§ 1º Na hipótese de existir previsão contratual de cláusula de mediação, as partes deverão comparecer à primeira reunião de mediação.

§ 2º Ninguém será obrigado a permanecer em procedimento de mediação.

Art. 3º Pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação.

§ 1º A mediação pode versar sobre todo o conflito ou parte dele.

§ 2º O consenso das partes envolvendo direitos indisponíveis, mas transigíveis, deve ser homologado em juízo, exigida a oitiva do Ministério Público.

Seção II

Dos Mediadores

Subseção I

Disposições Comuns

Art. 4º O mediador será designado pelo tribunal ou escolhido pelas partes.

07/02/2024, 17:20

L13140

§ 1º O mediador conduzirá o procedimento de comunicação entre as partes, buscando o entendimento e o consenso e facilitando a resolução do conflito.

§ 2º Aos necessitados será assegurada a gratuidade da mediação.

Art. 5º Aplicam-se ao mediador as mesmas hipóteses legais de impedimento e suspeição do juiz.

Parágrafo único. A pessoa designada para atuar como mediador tem o dever de revelar às partes, antes da aceitação da função, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação à sua imparcialidade para mediar o conflito, oportunidade em que poderá ser recusado por qualquer delas.

Art. 6º O mediador fica impedido, pelo prazo de um ano, contado do término da última audiência em que atuou, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes.

Art. 7º O mediador não poderá atuar como árbitro nem funcionar como testemunha em processos judiciais ou arbitrais pertinentes a conflito em que tenha atuado como mediador.

Art. 8º O mediador e todos aqueles que o assessoram no procedimento de mediação, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, são equiparados a servidor público, para os efeitos da legislação penal.

Subseção II

Dos Mediadores Extrajudiciais

Art. 9º Poderá funcionar como mediador extrajudicial qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e seja capacitada para fazer mediação, independentemente de integrar qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação, ou nele inscrever-se.

Art. 10. As partes poderão ser assistidas por advogados ou defensores públicos.

Parágrafo único. Comparecendo uma das partes acompanhada de advogado ou defensor público, o mediador suspenderá o procedimento, até que todas estejam devidamente assistidas.

Subseção III

Dos Mediadores Judiciais

Art. 11. Poderá atuar como mediador judicial a pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça.

Art. 12. Os tribunais criarão e manterão cadastros atualizados dos mediadores habilitados e autorizados a atuar em mediação judicial.

§ 1º A inscrição no cadastro de mediadores judiciais será requerida pelo interessado ao tribunal com jurisdição na área em que pretenda exercer a mediação.

§ 2º Os tribunais regulamentarão o processo de inscrição e desligamento de seus mediadores.

Art. 13. A remuneração devida aos mediadores judiciais será fixada pelos tribunais e custeada pelas partes, observado o disposto no § 2º do art. 4º desta Lei.

Seção III

Do Procedimento de Mediação

Subseção I

Disposições Comuns

Art. 14. No início da primeira reunião de mediação, e sempre que julgar necessário, o mediador deverá alertar as partes acerca das regras de confidencialidade aplicáveis ao procedimento.

Art. 15. A requerimento das partes ou do mediador, e com anuência daquelas, poderão ser admitidos outros mediadores para funcionarem no mesmo procedimento, quando isso for recomendável em razão da natureza e da complexidade do conflito.

Art. 16. Ainda que haja processo arbitral ou judicial em curso, as partes poderão submeter-se à mediação, hipótese em que requererão ao juiz ou árbitro a suspensão do processo por prazo suficiente para a solução consensual do litígio.

§ 1º É irrecurável a decisão que suspende o processo nos termos requeridos de comum acordo pelas partes.

07/02/2024, 17:20

L13140

§ 2º A suspensão do processo não obsta a concessão de medidas de urgência pelo juiz ou pelo árbitro.

Art. 17. Considera-se instituída a mediação na data para a qual for marcada a primeira reunião de mediação.

Parágrafo único. Enquanto transcorrer o procedimento de mediação, ficará suspenso o prazo prescricional.

Art. 18. Iniciada a mediação, as reuniões posteriores com a presença das partes somente poderão ser marcadas com a sua anuência.

Art. 19. No desempenho de sua função, o mediador poderá reunir-se com as partes, em conjunto ou separadamente, bem como solicitar das partes as informações que entender necessárias para facilitar o entendimento entre aquelas.

Art. 20. O procedimento de mediação será encerrado com a lavratura do seu termo final, quando for celebrado acordo ou quando não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso, seja por declaração do mediador nesse sentido ou por manifestação de qualquer das partes.

Parágrafo único. O termo final de mediação, na hipótese de celebração de acordo, constitui título executivo extrajudicial e, quando homologado judicialmente, título executivo judicial.

Subseção II

Da Mediação Extrajudicial

Art. 21. O convite para iniciar o procedimento de mediação extrajudicial poderá ser feito por qualquer meio de comunicação e deverá estipular o escopo proposto para a negociação, a data e o local da primeira reunião.

Parágrafo único. O convite formulado por uma parte à outra considerar-se-á rejeitado se não for respondido em até trinta dias da data de seu recebimento.

Art. 22. A previsão contratual de mediação deverá conter, no mínimo:

I - prazo mínimo e máximo para a realização da primeira reunião de mediação, contado a partir da data de recebimento do convite;

II - local da primeira reunião de mediação;

III - critérios de escolha do mediador ou equipe de mediação;

IV - penalidade em caso de não comparecimento da parte convidada à primeira reunião de mediação.

§ 1º A previsão contratual pode substituir a especificação dos itens acima enumerados pela indicação de regulamento, publicado por instituição idônea prestadora de serviços de mediação, no qual constem critérios claros para a escolha do mediador e realização da primeira reunião de mediação.

§ 2º Não havendo previsão contratual completa, deverão ser observados os seguintes critérios para a realização da primeira reunião de mediação:

I - prazo mínimo de dez dias úteis e prazo máximo de três meses, contados a partir do recebimento do convite;

II - local adequado a uma reunião que possa envolver informações confidenciais;

III - lista de cinco nomes, informações de contato e referências profissionais de mediadores capacitados; a parte convidada poderá escolher, expressamente, qualquer um dos cinco mediadores e, caso a parte convidada não se manifeste, considerar-se-á aceito o primeiro nome da lista;

IV - o não comparecimento da parte convidada à primeira reunião de mediação acarretará a assunção por parte desta de cinquenta por cento das custas e honorários sucumbenciais caso venha a ser vencedora em procedimento arbitral ou judicial posterior, que envolva o escopo da mediação para a qual foi convidada.

§ 3º Nos litígios decorrentes de contratos comerciais ou societários que não contenham cláusula de mediação, o mediador extrajudicial somente cobrará por seus serviços caso as partes decidam assinar o termo inicial de mediação e permanecer, voluntariamente, no procedimento de mediação.

Art. 23. Se, em previsão contratual de cláusula de mediação, as partes se comprometerem a não iniciar procedimento arbitral ou processo judicial durante certo prazo ou até o implemento de determinada condição, o árbitro ou o juiz suspenderá o curso da arbitragem ou da ação pelo prazo previamente acordado ou até o implemento dessa condição.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às medidas de urgência em que o acesso ao Poder Judiciário seja necessário para evitar o perecimento de direito.

Subseção III

07/02/2024, 17:20

L13140

Da Mediação Judicial

Art. 24. Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, pré-processuais e processuais, e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

Parágrafo único. A composição e a organização do centro serão definidas pelo respectivo tribunal, observadas as normas do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 25. Na mediação judicial, os mediadores não estarão sujeitos à prévia aceitação das partes, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 26. As partes deverão ser assistidas por advogados ou defensores públicos, ressalvadas as hipóteses previstas nas [Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995](#), e [10.259, de 12 de julho de 2001](#).

Parágrafo único. Aos que comprovarem insuficiência de recursos será assegurada assistência pela Defensoria Pública.

Art. 27. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de mediação.

Art. 28. O procedimento de mediação judicial deverá ser concluído em até sessenta dias, contados da primeira sessão, salvo quando as partes, de comum acordo, requererem sua prorrogação.

Parágrafo único. Se houver acordo, os autos serão encaminhados ao juiz, que determinará o arquivamento do processo e, desde que requerido pelas partes, homologará o acordo, por sentença, e o termo final da mediação e determinará o arquivamento do processo.

Art. 29. Solucionado o conflito pela mediação antes da citação do réu, não serão devidas custas judiciais finais.

Seção IV

Da Confidencialidade e suas Exceções

Art. 30. Toda e qualquer informação relativa ao procedimento de mediação será confidencial em relação a terceiros, não podendo ser revelada sequer em processo arbitral ou judicial salvo se as partes expressamente decidirem de forma diversa ou quando sua divulgação for exigida por lei ou necessária para cumprimento de acordo obtido pela mediação.

§ 1º O dever de confidencialidade aplica-se ao mediador, às partes, a seus prepostos, advogados, assessores técnicos e a outras pessoas de sua confiança que tenham, direta ou indiretamente, participado do procedimento de mediação, alcançando:

I - declaração, opinião, sugestão, promessa ou proposta formulada por uma parte à outra na busca de entendimento para o conflito;

II - reconhecimento de fato por qualquer das partes no curso do procedimento de mediação;

III - manifestação de aceitação de proposta de acordo apresentada pelo mediador;

IV - documento preparado unicamente para os fins do procedimento de mediação.

§ 2º A prova apresentada em desacordo com o disposto neste artigo não será admitida em processo arbitral ou judicial.

§ 3º Não está abrangida pela regra de confidencialidade a informação relativa à ocorrência de crime de ação pública.

§ 4º A regra da confidencialidade não afasta o dever de as pessoas discriminadas no caput prestarem informações à administração tributária após o termo final da mediação, aplicando-se aos seus servidores a obrigação de manterem sigilo das informações compartilhadas nos termos do [art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#) - Código Tributário Nacional.

Art. 31. Será confidencial a informação prestada por uma parte em sessão privada, não podendo o mediador revelá-la às demais, exceto se expressamente autorizado.

CAPÍTULO II

DA AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS EM QUE FOR PARTE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Seção I

Disposições Comuns

07/02/2024, 17:20

L13140

Art. 32. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito dos respectivos órgãos da Advocacia Pública, onde houver, com competência para:

- I - dirimir conflitos entre órgãos e entidades da administração pública;
- II - avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de composição, no caso de controvérsia entre particular e pessoa jurídica de direito público;
- III - promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta.

§ 1º O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o caput será estabelecido em regulamento de cada ente federado.

§ 2º A submissão do conflito às câmaras de que trata o caput é facultativa e será cabível apenas nos casos previstos no regulamento do respectivo ente federado.

§ 3º Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá título executivo extrajudicial.

§ 4º Não se incluem na competência dos órgãos mencionados no caput deste artigo as controvérsias que somente possam ser resolvidas por atos ou concessão de direitos sujeitos a autorização do Poder Legislativo.

§ 5º Compreendem-se na competência das câmaras de que trata o caput a prevenção e a resolução de conflitos que envolvam equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados pela administração com particulares.

Art. 33. Enquanto não forem criadas as câmaras de mediação, os conflitos poderão ser dirimidos nos termos do procedimento de mediação previsto na Subseção I da Seção III do Capítulo I desta Lei.

Parágrafo único. A Advocacia Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde houver, poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à prestação de serviços públicos.

Art. 34. A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflito no âmbito da administração pública suspende a prescrição.

§ 1º Considera-se instaurado o procedimento quando o órgão ou entidade pública emitir juízo de admissibilidade, retroagindo a suspensão da prescrição à data de formalização do pedido de resolução consensual do conflito.

§ 2º Em se tratando de matéria tributária, a suspensão da prescrição deverá observar o disposto na [Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#) - Código Tributário Nacional.

Seção II

Dos Conflitos Envolvendo a Administração Pública Federal Direta, suas Autarquias e Fundações

Art. 35. As controvérsias jurídicas que envolvam a administração pública federal direta, suas autarquias e fundações poderão ser objeto de transação por adesão, com fundamento em:

- I - autorização do Advogado-Geral da União, com base na jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal ou de tribunais superiores; ou
- II - parecer do Advogado-Geral da União, aprovado pelo Presidente da República.

§ 1º Os requisitos e as condições da transação por adesão serão definidos em resolução administrativa própria.

§ 2º Ao fazer o pedido de adesão, o interessado deverá juntar prova de atendimento aos requisitos e às condições estabelecidos na resolução administrativa.

§ 3º A resolução administrativa terá efeitos gerais e será aplicada aos casos idênticos, tempestivamente habilitados mediante pedido de adesão, ainda que solucione apenas parte da controvérsia.

§ 4º A adesão implicará renúncia do interessado ao direito sobre o qual se fundamenta a ação ou o recurso, eventualmente pendentes, de natureza administrativa ou judicial, no que tange aos pontos compreendidos pelo objeto da resolução administrativa.

§ 5º Se o interessado for parte em processo judicial inaugurado por ação coletiva, a renúncia ao direito sobre o qual se fundamenta a ação deverá ser expressa, mediante petição dirigida ao juiz da causa.

§ 6º A formalização de resolução administrativa destinada à transação por adesão não implica a renúncia tácita à prescrição nem sua interrupção ou suspensão.

Art. 36. No caso de conflitos que envolvam controvérsia jurídica entre órgãos ou entidades de direito público que integram a administração pública federal, a Advocacia-Geral da União deverá realizar composição extrajudicial do conflito, observados os procedimentos previstos em ato do Advogado-Geral da União.

07/02/2024, 17:20

L13140

§ 1º Na hipótese do caput, se não houver acordo quanto à controvérsia jurídica, caberá ao Advogado-Geral da União dirimi-la, com fundamento na legislação afeta.

§ 2º Nos casos em que a resolução da controvérsia implicar o reconhecimento da existência de créditos da União, de suas autarquias e fundações em face de pessoas jurídicas de direito público federais, a Advocacia-Geral da União poderá solicitar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a adequação orçamentária para quitação das dívidas reconhecidas como legítimas.

§ 3º A composição extrajudicial do conflito não afasta a apuração de responsabilidade do agente público que deu causa à dívida, sempre que se verificar que sua ação ou omissão constitui, em tese, infração disciplinar.

§ 4º Nas hipóteses em que a matéria objeto do litígio esteja sendo discutida em ação de improbidade administrativa ou sobre ela haja decisão do Tribunal de Contas da União, a conciliação de que trata o caput dependerá da anuência expressa do juiz da causa ou do Ministro Relator.

Art. 37. É facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias e fundações públicas, bem como às empresas públicas e sociedades de economia mista federais, submeter seus litígios com órgãos ou entidades da administração pública federal à Advocacia-Geral da União, para fins de composição extrajudicial do conflito.

Art. 38. Nos casos em que a controvérsia jurídica seja relativa a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou a créditos inscritos em dívida ativa da União:

I - não se aplicam as disposições dos incisos II e III do caput do art. 32;

II - as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços em regime de concorrência não poderão exercer a faculdade prevista no art. 37;

III - quando forem partes as pessoas a que alude o caput do art. 36:

a) a submissão do conflito à composição extrajudicial pela Advocacia-Geral da União implica renúncia do direito de recorrer ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;

b) a redução ou o cancelamento do crédito dependerá de manifestação conjunta do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado da Fazenda.

~~Parágrafo único. O disposto no inciso II e na alínea a do inciso III não afasta a competência do Advogado-Geral da União prevista nos incisos X e XI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.~~

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a competência do Advogado-Geral da União prevista nos incisos VI, X e XI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. (Redação dada pela Lei nº 13.327, de 2016) (Produção de efeito)

Art. 39. A propositura de ação judicial em que figurem concomitantemente nos polos ativo e passivo órgãos ou entidades de direito público que integrem a administração pública federal deverá ser previamente autorizada pelo Advogado-Geral da União.

Art. 40. Os servidores e empregados públicos que participarem do processo de composição extrajudicial do conflito, somente poderão ser responsabilizados civil, administrativa ou criminalmente quando, mediante dolo ou fraude, receberem qualquer vantagem patrimonial indevida, permitirem ou facilitarem sua recepção por terceiro, ou para tal concorrerem.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A Escola Nacional de Mediação e Conciliação, no âmbito do Ministério da Justiça, poderá criar banco de dados sobre boas práticas em mediação, bem como manter relação de mediadores e de instituições de mediação.

Art. 42. Aplica-se esta Lei, no que couber, às outras formas consensuais de resolução de conflitos, tais como mediações comunitárias e escolares, e àquelas levadas a efeito nas serventias extrajudiciais, desde que no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. A mediação nas relações de trabalho será regulada por lei própria.

Art. 43. Os órgãos e entidades da administração pública poderão criar câmaras para a resolução de conflitos entre particulares, que versem sobre atividades por eles reguladas ou supervisionadas.

Art. 44. Os arts. 1º e 2º da [Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Advogado-Geral da União, diretamente ou mediante delegação, e os dirigentes máximos das empresas públicas federais, em conjunto com o dirigente estatutário da área

07/02/2024, 17:20

L13140

afeta ao assunto, poderão autorizar a realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais.

§ 1º Poderão ser criadas câmaras especializadas, compostas por servidores públicos ou empregados públicos efetivos, com o objetivo de analisar e formular propostas de acordos ou transações.

§ 3º Regulamento disporá sobre a forma de composição das câmaras de que trata o § 1º, que deverão ter como integrante pelo menos um membro efetivo da Advocacia-Geral da União ou, no caso das empresas públicas, um assistente jurídico ou ocupante de função equivalente.

§ 4º Quando o litígio envolver valores superiores aos fixados em regulamento, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado a cuja área de competência estiver afeto o assunto, ou ainda do Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, de Tribunal ou Conselho, ou do Procurador-Geral da República, no caso de interesse dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público da União, excluídas as empresas públicas federais não dependentes, que necessitarão apenas de prévia e expressa autorização dos dirigentes de que trata o caput .

§ 5º Na transação ou acordo celebrado diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive os casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, as partes poderão definir a responsabilidade de cada uma pelo pagamento dos honorários dos respectivos advogados.” (NR)

“Art. 2º O Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral Federal, o Procurador-Geral do Banco Central do Brasil e os dirigentes das empresas públicas federais mencionadas no caput do art. 1º poderão autorizar, diretamente ou mediante delegação, a realização de acordos para prevenir ou terminar, judicial ou extrajudicialmente, litígio que envolver valores inferiores aos fixados em regulamento.

§ 1º No caso das empresas públicas federais, a delegação é restrita a órgão colegiado formalmente constituído, composto por pelo menos um dirigente estatutário.

§ 2º O acordo de que trata o caput poderá consistir no pagamento do débito em parcelas mensais e sucessivas, até o limite máximo de sessenta.

§ 3º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 4º Inadimplida qualquer parcela, após trinta dias, instaurar-se-á o processo de execução ou nele prosseguir-se-á, pelo saldo.” (NR)

Art. 45. O [Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972](#), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 14-A:

“Art. 14-A. No caso de determinação e exigência de créditos tributários da União cujo sujeito passivo seja órgão ou entidade de direito público da administração pública federal, a submissão do litígio à composição extrajudicial pela Advocacia-Geral da União é considerada reclamação, para fins do disposto no [inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#) - Código Tributário Nacional.”

Art. 46. A mediação poderá ser feita pela internet ou por outro meio de comunicação que permita a transação à distância, desde que as partes estejam de acordo.

Parágrafo único. É facultado à parte domiciliada no exterior submeter-se à mediação segundo as regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Art. 48. Revoga-se o [§ 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997](#) .

Brasília, 26 de junho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Joaquim Vieira Ferreira Levy
Nelson Barbosa
Luís Inácio Lucena Adams

07/02/2024, 17:20

L13140

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.6.2015

*

ANEXO C – INSPEÇÃO JUDICIAL, DE 22 DE AGOSTO DE 2017



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSPEÇÃO REALIZADA NA 1ª VARA DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE

RELATÓRIO

Excelentíssimo Senhor Desembargador-Corregedor Geral da Justiça:

Em cumprimento à Portaria nº 60/2017 (DJe, de 22/08/2017), desta Corregedoria Geral da Justiça, que instituiu o ciclo das inspeções no mês de setembro de 2017, **encaminha-se** a Vossa Excelência o **RELATÓRIO**, bem como os mapas e demais papéis alusivos à **INSPEÇÃO** realizada na **1ª VARA DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE** em setembro de 2017, por este Juiz Corregedor Auxiliar.

ações coletivas distribuídas até 31/12/2015 no 2º grau), verificou-se os seguintes dados:

UNIDADE	ANO	META 1		META 2		META 4		META 6	
		CUMPRIMENTO	PENDENTE	%	PENDENTE	%	PENDENTE	%	
1ª VARA DE VÁRZEA ALEGRE	2015	29,69%	574	72,74%	8	54,95%	12	12,82%	
1ª VARA DE VÁRZEA ALEGRE	2016	88,65%	441	84,05%	14	37,59%	10	38,46%	
1ª VARA DE VÁRZEA ALEGRE	2017	162,06%	342	95,25%	14	52,08%	10	78,95%	

2. A Fração encontra-se interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores (META 3 de 2009);

3. A Unidade informou que o Magistrado está cadastrado nos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD. (META 8 de 2009);

4. As informações processuais se encontram acessíveis e atualizadas nos portais da rede mundial de computadores, com andamento atualizado e conteúdo das decisões dos processos, respeitando o segredo de justiça (META 3 de 2012);

5. O Juiz em atividade participou da capacitação em administração judiciária (META 8 de 2010);

6. O sistema de registro audiovisual foi implantado na Secretaria e encontra-se em plena funcionalidade (Meta 2 de 2011);

7. A Unidade utiliza o MALOTE DIGITAL;

RECLAMAÇÕES

No curso da Inspeção, não foram registradas reclamações específicas por parte de advogados ou jurisdicionados quanto ao desempenho do Magistrado no módulo.

RECOMENDAÇÕES

Sem prejuízo de outras orientações, recomenda-se, por ocasião do encerramento da inspeção, o seguinte:

1. Manter monitoramento e efetivação das Metas Nacionais do Judiciário para 2017, com destaque para as Metas 1 (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente) e 2 (identificar e julgar, até 31/12/2017, pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31/12/2013, no 1º grau);

2. As causas s ao Estatuto do Idoso, feitos que possuem tramitação prioritária (previstos na Lei nº. 12.008/2009 e Resolução nº. 18/2008-TJCE), as que figuram como partes crianças, adolescentes e pessoas portadoras de deficiência, física ou mental, deverão ser identificadas e continuar tramitando mediante fluxo diferenciado, nos termos do Provimento nº 04/2016/CGJCE (DJe 23/08/16), que dispõe sobre a prioridade na tramitação de processos;

3. A observação do art. 391 e seus incisos, do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, para a devida manutenção dos livros obrigatórios da Secretaria;

CONCLUSÃO

Os trabalhos inspeccionais permitiram o exame de considerável percentual do acervo processual, o que foi bastante para a formação de um diagnóstico acerca do desenvolvimento das atividades jurisdicionais.

Os esforços do Magistrado à frente da Secretaria, bem como da equipe de funcionários, visam à garantia do regular desempenho dos serviços judiciais.

É o relato, que ora se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Fortaleza/CE, 12 de dezembro de 2017.

HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS
Juiz Corregedor Auxiliar

III - RÉU PRESO PROVISORIAMENTE

As ações penais com presos provisórios apresentavam andamento bastante lento, sendo constatados alguns períodos de paralisação excessiva de processos, como exemplos os apontados nos itens 5, 6, 7, 8 e 10.

#	NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
1	00112524120168060181	Visto em inspeção. Em fase de alegações finais para a defesa.
2	11252-41.2016.8.06.0181	Visto em inspeção. Inquérito policial.
3	00112524120168060181	Visto em inspeção. Auto de prisão em flagrante.
4	005878320048060181	Visto em inspeção. Prisão ocorrida em 20 de outubro de 2016. Concluso para análise da resposta da acusação.
5	068542720118060181	Visto em inspeção. Denúncia recebida em 25 de maio de 2017 . Carta precatória citatória expedida somente em 12 de setembro de 2017 .
6	062211620118060181	Visto em inspeção. Petição apresentada em 6 de junho de 2017 somente analisada em 22 de agosto de 2017 . Feito paralisado desde então.
7	081369520148060181	Visto em inspeção. Paralisado desde 25 de julho de 2017.
8	00104414720178060181	Visto em inspeção. Denúncia recebida em 20 de junho de 2017 . Feito ainda na fase citatória, paralisado desde 14 de agosto de 2017 .
9	00104414720178060181	Visto em inspeção. Auto de prisão em flagrante.
10	099495520178060181	Visto em inspeção. Sentença de pronúncia lavrada em 13 de junho de 2017 . O réu foi intimado da sentença somente em 6 de setembro de 2017 . Feito paralisado desde então.
11	013001920088060181	Visto em inspeção. Audiência designada para 4 de outubro de 2017.
12	00111363520168060181	Visto em inspeção. Sentença de pronúncia lavrada em 19 de junho de 2017 . Paralisado desde então.
13	00110835420168060181	Visto em inspeção. Último ato processual realizado em 11 de maio de 2017 .
14	082105220148060181	Visto em inspeção. Sentença de pronúncia lavrada em 22 de março de 2016 . Somente em 23 de março de 2017 os autos com o recurso em sentido estrito foram remetidos para o TJCE.
15	00104877020168060181	Visto em inspeção. Audiência designada para 4 de outubro de 2017.

IV - APURAÇÃO ATO INFRACIONAL

Feitos apresentam andamento regular.

#	NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
1	00108190320178060181	Visto em inspeção. Menor apreendido desde 30 de agosto de 2017. Representação recebida. Audiência designada para dia 6 de outubro de 2017.
2	00100286820168060181	Visto em inspeção. Sentença impondo MSE de prestação de serviço lavrada em 8 de junho de 2017. Feito paralisado desde então.
3	00113190620168060181	Visto em inspeção. Sentença impondo MSE de prestação de serviço lavrada em 14 de setembro de 2017. Feito paralisado desde então.
4	00103912120178060181	Visto em inspeção. Despacho determinando a designação de instrução lavrado em 3 de julho de 2017, sendo determinado o seu cumprimento em 15 de setembro de 2017 e, desde então, o feito encontra-se paralisado.
5	00105912820178060181	Visto em inspeção. Sentenciado.

6	00105878820178060181	Visto em inspeção.
7	00114377920168060181	Visto em inspeção.
8	00110185920168060181	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 8 de junho de 2017.
9	00112454920168060181	Visto em inspeção. Sentenciado.
10	073623120158060181	Visto em inspeção. Sentenciado.
11	081781320158060181	Visto em inspeção. Sentenciado.
12	070225820138060181	Visto em inspeção.
13	00113078920168060181	Visto em inspeção.

V - MANDADO DE SEGURANÇA

Os mandados de segurança apresentados tinham regular andamento.

#	NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
1	00104772620168060181	Visto em inspeção. Sentenciado em 6 de fevereiro de 2017.
2	081443820158060181	Visto em inspeção.
3	074108720158060181	Visto em inspeção. Paralisado desde 6.3.2017.
4	00111744720168060181	Visto em inspeção. Paralisado desde 23.3.2017.

VI - EXECUÇÃO DE PENA

As guias de execução de pena em regime fechado estão sendo expedidas sem a anterior prisão do condenado. Alguns processos aguardam apuração de falecimento do condenado, sendo a grande maioria aguardando a prisão do condenado.

#	NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
1	00107353620168060181	Visto em inspeção. Aguarda prisão do condenado.
2	079480520148060181	Visto em inspeção.
3	067318720158060181	Visto em inspeção. Aguarda prisão do condenado.
4	059483720118060181	Visto em inspeção. Aguarda prisão do condenado.
5	079472020148060181	Visto em inspeção. Aguarda prisão do condenado.
6	058981120118060181	Visto em inspeção. Aguarda prisão do condenado.
7	076727120148060181	Visto em inspeção. Feito paralisado desde sua autuação em 25 de julho de 2014. Ao magistrado para impulso oficial.
8	066629420118060181	Visto em inspeção. Aguarda prisão do condenado.
9	00102925120178060181	Visto em inspeção. Audiência admonitória designada para o dia 24 de agosto de 2017 não se realizou, havendo certidão nos autos lavrada no referido dia certificando o seu

		cancelamento "por determinação do MM. Juiz de direito.". Feito paralisado desde então.
10	00104466920178060181	Visto em inspeção. Audiência admonitória designada para o dia 24 de agosto de 2017 não se realizou, havendo certidão nos autos lavrada no referido dia certificando o seu cancelamento "por determinação do MM. Juiz de direito.". Feito paralisado desde então.
11	099998120178060181	Visto em inspeção.
12	012644020098060181	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 4 de setembro de 2014.
13	055750620118060181	Visto em inspeção. Condenado falecido.
14	066763920158060181	Visto em inspeção.
15	078415820148060181	Visto em inspeção.

DOS LIVROS DA SECRETARIA

Dentre os livros atinentes às atividades da Secretaria, consoante exigência prevista no art. 391 e seus incisos, do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, foram examinados os tomos obrigatórios e facultativos, além de outros tantos abertos livremente pela Unidade

As observações pertinentes a cada livro estão discriminadas no formulário próprio, anexado a este relatório.

CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO JUDICIÁRIO E PROJETOS SUPERVISIONADOS PELO TJCE E CNJ

Metas Nacionais do Judiciário:

1. No que se refere à **Meta 1 de 2017**, (julgar mais processos que os distribuídos – julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que distribuídos no ano corrente), à **Meta 2 de 2017**, (identificar e julgar, até 31/12/2017, pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31/12/2013, no 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no 2º grau, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2014 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais), à **Meta 4 de 2017**, (identificar e julgar, até 31/12/2017, 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública, distribuídas até 31/12/2014, em especial corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão), verificou-se um total de **10** processos pendentes em setembro/2017 (relatório em anexo) e à **Meta 6 de 2017**, (identificar e julgar até 31/12/2017, 60% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau, e 80% das

SECRETARIA DA VARA INSPECIONADA

A 1ª Vara está constituída por 04 servidores do Poder Judiciário, sendo Supervisora: Maria Gomes Noca, desde 10/05/2017, contando também com 06 servidorES cedidos de outros Órgãos Públicos, conforme quadro abaixo:

NOME	CARGO / MATRÍCULA
ANTONIA SIMERY DE LIMA MENDES	AUXILIAR JUDICIÁRIO
LUZIMEIRE LUIS MÁXIMO	ANALISTA JUDICIÁRIO
CÍCERO DUARTE FIÚZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO
ROSIE TE MENDES DA SILVA	OFICIALA DE JUSTIÇA
REGINA RODRIGUES TORRES	CEDIDO DE OUTROS ÓRGÃOS
MARIA ERILÂNIA COSTA	CEDIDO DE OUTROS ÓRGÃOS
GILDERLÂNIA DE OLIVEIRA LIMA	CEDIDO DE OUTROS ÓRGÃOS
SIMONE PEREIRA DE SOUSA	CEDIDO DE OUTROS ÓRGÃOS
SILVOLANGE PEREIRA DE SOUSA	CEDIDO DE OUTROS ÓRGÃOS
LUIZ ENEAS COSTA EVANGELISTA	CEDIDO DE OUTROS ÓRGÃOS

EXAME DO ACERVO PROCESSUAL DA VARA INSPECIONADA

Os dados constantes do FICOVI (Formulário de Correição e Visita), informados pela Unidade, apontaram, em relação ao mês de setembro de 2017, a existência de acervo na ordem de **1857** feitos do foro cível, assim como **57** cartas precatórias e **205** processos do foro criminal, bem como **40** cartas precatórias. Acerca do foro da infância e juventude, contam-se **82** processos, sendo 50 de atos infracionais em tramitação a mais de 45 dias e 10 de medidas socioeducativas.

No tocante à abordagem feita por esta Corregedoria-Geral da Justiça, impende consignar que, a partir dos dados coletados do FICOVI, cujo mês de referência é setembro de 2017, existem **667** processos conclusos.

Dando continuidade à inspeção, passou-se a analisar diversos feitos da Vara, lançando-se as seguintes observações:

PROCESSOS ANALISADOS POR AMOSTRAGEM

Foram escolhidos, por amostragem, processos relativos a réus presos, mandados

de segurança, ações civis públicas, inclusos nas Metas 2 de 2017 do CNJ, cartas precatórias, e demandas envolvendo idosos, conforme tabelas abaixo:

I - CARTA PRECATÓRIA – Processos com mandados para serem devolvidos.

#	PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
1	00107498320178060181	Visto em inspeção. Aguardando cumprimento de expediente.
2	00102344820178060181	Visto em inspeção. Aguardando devolução de mandado. Desde 19/04/2017.
3	00109247720178060181	Visto em inspeção. Aguardando data pra audiência
4	00108814320178060181	Visto em inspeção. Aguardando data pra audiência
5	00108701420178060181	Visto em inspeção. Aguardando realização de expediente.
6	00108822820178060181	Visto em inspeção. Aguardando realização de expediente.
7	00104050520178060181	Visto em inspeção.
8	00107454620178060181	Visto em inspeção.
9	00102319320178060181	Visto em inspeção. Mandado devolvido sem exito.
10	00106415420178060181	Visto em inspeção. Mandado devolvido sem exito.
11	00107272520178060181	Visto em inspeção. Aguardando devolução de mandado. Desde 23/08/2017.
12	00103029520178060181	Visto em inspeção. Aguardando realização de audiência. Em 26/10/2017.
13	00106788120178060181	Visto em inspeção.
14	00103331820178060181	Visto em inspeção. Aguardando devolução de mandado.]
15	00103739720178060181	Visto em inspeção. Aguardando devolução de mandado.]
16	00104718220178060181	Visto em inspeção. Aguardando devolução de mandado.
17	00102795220178060181	Visto em inspeção. Aguardando resposta oficio
18	00105636020178060181	Visto em inspeção. Aguardando devolução de mandado. Desde 21/07/2017.
19	00108173320178060181	Visto em inspeção. Carta Precatória julgada.
20	00108181820178060181	Visto em inspeção. Carta Precatória julgada.
21	00102560920178060181	Visto em inspeção. Aguardando devolução de mandado. Desde 19/04/2017.
22	00101461020178060181	Visto em inspeção. Aguardando devolução de mandado. Desde 21/03/2017.
23	00103851420178060181	Visto em inspeção. Aguardando devolução de mandado. Desde 13/07/2017.
24	00103851420178060181	Visto em inspeção.
25	00106796620178060181	Visto em inspeção.
26	00103237120178060181	Visto em inspeção. Aguardando realização de audiência

27	00107090420178060181	Visto em inspeção.
28	00100197220178060181	Visto em inspeção
29	00104649020178060181	Visto em inspeção. Aguardando realização de audiência
30	00106779620178060181	Visto em inspeção.
31	00103513920178060181	Visto em inspeção. Aguardando devolução de mandado. Desde 13/07/2017.
32	00103652320178060181	Visto em inspeção. Aguardando devolução de mandado. Desde 01/06/2017.
33	00114455620168060181	Visto em inspeção. Aguardando devolução de mandado. Desde 08/02/2017.
34	00102353320178060181	Visto em inspeção. Aguardando devolução de mandado. Desde 19/04/2017.
35	00107117120178060181	Visto em inspeção. Aguardando devolução de mandado.
36	00102543920178060181	Visto em inspeção. Aguardando devolução de mandado. Desde 17/04/2017.
37	00105367720178060181	Visto em inspeção. Aguardando devolução de mandado.
37	00104423220178060181	Visto em inspeção. Aguardando devolução de mandado. Desde 14/09/2017.
38	00106467620178060181	Visto em inspeção. Aguardando devolução de mandado. Desde 23/08/2017.
39	00105376220178060181	Visto em inspeção. Aguardando devolução de mandado. Desde 14/09/2017.
40	00106718920178060181	Visto em inspeção. Aguardando devolução de mandado. Desde 23/08/2017.
41	00112836120168060181	Visto em inspeção.
42	00104760720178060181	Visto em inspeção.
43	00104241120178060181	Visto em inspeção. Aguardando data pra audiência
44	00101842220178060181	Visto em inspeção. Aguardando devolução de mandado. Desde 17/09/2017.
45	00102656820178060181	Visto em inspeção. Aguardando devolução de mandado. Desde 04/05/2017.

II - IDOSO

Processos com trâmite regular

#	PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
1	007352620068060181	Visto em inspeção. Aguardando manifestação da procuradoria geral do estado do ceará.
2	079264420148060181	Visto em inspeção. Aguardando realização de expediente.
3	009234820088060181	Visto em inspeção. Processo julgado
4	00106891320178060181	Visto em inspeção.
5	064628720118060181	Visto em inspeção. Aguardando realização de expediente.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA VARA INSPECIONADA

Trata-se da 1ª Vara da Comarca de Várzea Alegre, de Entrância Intermediária, cujas atividades se desenvolvem no Fórum do município, situado na Rua Professora Socorro Rolim, 60, Centro

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a cidade de Várzea Alegre possui **38434** habitantes.

METODOLOGIA

Iniciando as atividades, foi esclarecido pelo Juiz Corregedor Auxiliar que finalidade do ato é estreitar o relacionamento dos Magistrados com o Órgão Censor, o qual atuará não apenas na função fiscalizatória, mas também fornecendo orientação e apoio aos Magistrados, sendo ministradas instruções a respeito das ações a serem desempenhadas.

A avaliação da Unidade Judiciária foi levada a efeito mediante exame de um percentual das ações judiciais em curso.

JUIZ EM ATUAÇÃO

Atualmente os serviços judiciários são desempenhados pelo Dr. **DAVID MELO TEIXEIRA SOUSA**, Juiz de Direito, que está em respondência pela Vara desde 27.01.2015, consoante formulário FICOVI.

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O Dr. **DAVID MELO TEIXEIRA SOUSA**, nos últimos 22 meses: de julho de 2015 a junho de 2017, incluindo suas respondências e auxílios, obteve a seguinte prestação jurisdicional:

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DO MAGISTRADO EM TODAS AS UNIDADES, DE 06/2016 A 07/2017 (22 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
1025	710	614	229	4542

Analisando os números do quadro acima, verifica-se que nos últimos meses de exercício jurisdicional, o Juiz da Unidade inspecionada apresentou movimentação processual mensal conforme quadro abaixo:

MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS E ATOS JURISDICIONAIS EM TODAS AS UNIDADES, DE 06/2016 A 07/2017 (22 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
46,5	32,2	27,9	10,4	206,4

Considerando a atuação do magistrado frente a 1ª Vara da Comarca de Várzea Alegre, vejamos a estatística abaixo, referente ao mês de agosto de 2017.

Item	Total Sistema	Total Informado
Dias trabalhados pelo magistrado na unidade		9
Sentenças de Conhecimento com Julgamento de Mérito no 1º grau Criminais	<u>26</u>	2
Sentenças de Conhecimento com Julgamento de Mérito no 1º grau Não-Criminais	<u>62</u>	9
Sentenças de Conhecimento sem Julgamento de Mérito no 1º grau Criminais	<u>1</u>	0
Sentenças de Conhecimento sem Julgamento de Mérito no 1º grau Não-Criminais	<u>30</u>	10
Sentenças em Conhecimento Homologatórias de Acordos no 1º grau	<u>8</u>	4
Sentenças em Execução Homologatórias de Acordos no 1º grau	<u>1</u>	0
Sentenças em Execução Fiscal no 1º grau	<u>1</u>	0
Sentenças em Execução de Título Extrajudicial no 1º grau, exceto sentenças em execução fiscal	<u>1</u>	0
Sentenças em Execução de Penas Não-Privativas de Liberdade no 1º grau		1
Sentenças em Execução de Penas Privativas de Liberdade no 1º grau		0
Sentenças em Execução Judicial no 1º grau, exceto sentenças em execução penal	<u>4</u>	0
Sentenças de Pronúncia no mês de referência no 1º grau		0
Sentenças de Extinção da Punibilidade pela prescrição no mês de referência no 1º grau		0
Decisões interlocutórias proferidas no mês de referência, no 1º grau		9

grau (excluir atos ordinatórios praticados p/Ofício/Secret.e despachos)		
Despachos exarados pelo magistrado no mês de referência, no 1º grau		47
Audiências efetivamente realizadas pelo magistrado no mês de referência, no 1º grau		8
Audiências de conciliação processual efetivamente realizadas, no 1º grau		2
Total de sessões de julgamento do Tribunal do Júri presididas pelo magistrado no mês de referência		1
Sentenças de Conhecimento com Julgamento de Mérito no Juizado Especial Criminal		0
Sentenças de Conhecimento com Julgamento de Mérito no Juizado Especial Não-Criminal		0
Sentenças de Conhecimento sem Julgamento de Mérito no Juizado Especial Criminal		0
Sentenças de Conhecimento sem Julgamento de Mérito no Juizado Especial Não-Criminal		0
Sentenças em Conhecimento Homologatórias de Acordos no Juizado Especial		0
Sentenças em Execução Homologatórias de Acordos no Juizado Especial		0
Sentenças em Execução de Título Extrajudicial no Juizado Especial		0
Sentenças em Execução de Penas Não-Privativas de Liberdade no Juizado Especial		0
Sentenças em Execução no Juizado Especial Não-Criminal		0
Decisões interlocutórias proferidas no mês de referência no Juizado Especial (excluir atos ordinatórios praticados p/Ofício/Secret.e despachos)		0
Despachos exarados pelo magistrado no mês de referência, no Juizado Especial		0
Audiências efetivamente realizadas pelo magistrado no mês de referência no Juizado Especial		0
Audiências de conciliação processual efetivamente realizadas no Juizado Especial		0

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Conforme as informações coletadas, a Unidade possui como representante titular do Ministério Público o Dr. **THIAGO FREITAS CAMELO**, desde 10/01/2017.

DEFENSORIA PÚBLICA

Atua como Defensor Público na Vara, o Dr. **JOSÉ ANIBAL CARVALHO DE AZEVEDO**.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/nº – Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207-7178 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Inspeção realizada na Comarca de Várzea Alegre

RELATÓRIO

Portaria nº 60/2017/CGJCE

Corregedor Geral da Justiça:
Des. Francisco Darival Beserra Primo

Juiz Corregedor Auxiliar:
Dr. Henrique Lacerda de Vasconcelos